Operador Econômico Autorizado

AEO

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Programa de Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - OEA

VERSÃO:
JUNHO/2026

Receita Federal

Sumário

PERGUNTAS & RESPOSTAS – PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA 15

INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DO PROGRAMA OEA 16

O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)? 16
Por que Programas OEA foram criados? 16
Quantos países no mundo já possuem Programas OEA? 16
O que é a Estrutura Normativa SAFE? 16
Quando foi lançado o Programa Brasileiro de OEA? 17
Quem é responsável por gerir o Programa OEA no Brasil? 17
Quais os objetivos do Programa OEA no Brasil? 18
O Programa Brasileiro de OEA é obrigatório para as empresas que atuam no comércio exterior? 18
Há algum custo para participar do Programa Brasileiro OEA? 18

PROGRAMA OEA: CONCEITOS E NORMATIZAÇÃO 19

Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA? 19
Qual o conceito de certificação OEA? 19
Qual a diferença entre critério e requisito do Programa OEA? 19
Qual a diferença entre ação requerida e recomendação? 20
Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA? 20
Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA? 20
Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA? 21

INTERVENIENTES DO PROGRAMA OEA 22

Quem pode ser certificado como OEA? 22
O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo? 22
A quem são vedados ingresso e permanência no Programa OEA? 22
Como é concedida a certificação OEA? 22
Existe alguma restrição à participação dos importadores? 23
Qual a diferença entre importador, adquirente e encomendante? 24
Empresa Comercial Importadora pode ser OEA? 25
Empresa Comercial Exportadora (ECE) pode ser OEA? 26
É permitido ser OEA e utilizar serviços de uma trading? 26
Existe alguma restrição à participação das agências marítimas? 26

Comissária de Despacho pode ser certificada? 27
O Despachante OEA pode ser certificado como OEA? 27
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA? 27
Ser certificado como OEA em outro país é suficiente para o OEA brasileiro? 27
Ter certificação ISO ou participar do RECOF influenciam na obtenção da certificação OEA? 27
Os "Incoterms" influenciam o processo de certificação OEA? 27
Qual o conceito de cadeia de suprimentos? 28
Todos os participantes da cadeia de suprimentos precisam ser OEA? 29
O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais? 29

MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO OEA 30

Quais as modalidades de certificação OEA em operação? 30
Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-S? 30
Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-C? 30
Preciso ser OEA-S para requerer a certificação OEA-C? 30

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA OEA 31

Quais são os benefícios dos operadores certificados como OEA? 31
Onde o OEA pode usufruir dos benefícios de sua modalidade de certificação? 31

BENEFÍCIOS DE CARÁTER GERAL 31
Quais são os benefícios de caráter geral? 31
Posso recusar a publicação do nome da empresa no site da RFB? 32
Quais as regras para o uso do selo OEA? 32
Qual selo é indicado para minha certificação? 33
Como obter o selo OEA em alta definição? 35
Existem canais para solução de dúvidas e apoio aos operadores no Programa OEA? 35
Qual a função dos Embaixadores OEA? 36
Onde encontro a relação dos Embaixadores OEA? 37
O que é a Academia OEA? 37
Como participar dos treinamentos da Academia OEA? 37
Como obtenho os treinamentos já oferecidos pela Academia OEA? 37
Existem outros benefícios gerais em normas dispersas? 37

BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DA MODALIDADE OEA-SEGURANÇA 38
Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança? 38
Qual a redução média do percentual de seleção das declarações de exportação (DUE) dos OEA? 39
Quem faz jus ao tratamento prioritário da carga OEA? 39
Quais operações devem ter tratamento prioritário? 39
Onde os recintos devem obter a lista atualizada dos OEA? 40
O que é a garantia para concessão do regime especial de trânsito aduaneiro a que os transportadores OEA têm dispensa? 40
Existem outros benefícios aos OEA-S previstos em normas dispersas? 40
Como usufruir do benefício de simplificação do Trânsito Aduaneiro aos OEA? 41
Como formalizar o requerimento da simplificação do Trânsito Aduaneiro para os OEA? 41
Como os transportadores OEA podem ser tornar um Operador Logístico habilitado pela RFB? 42
BENEFÍCIOS DOS ACORDOS DE RECONHECIMENTO MÚTUO (ARM) 42
O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM)? 42
Quais são os principais benefícios da assinatura de um ARM? 43
Quais OEA podem usufruir dos benefícios de um ARM? 43
Quais os passos para a assinatura de um ARM? 43
Quem realiza as negociações dos ARM? 43
Quais são os ARM já assinados pela RFB? 44
Quais são os países com os quais a RFB está negociando um ARM? 45
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Uruguai? 46
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da China? 46
Quais são os benefícios acordados com as Aduanas do Mercosul? 46
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Bolívia? 47
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Peru? 47
Quais são os benefícios acordados com a Aduana do México? 48
Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Colômbia? 48
Quais países fazem parte do ARM Regional? 48
Quais são os benefícios acordados no ARM Regional? 49
Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-Estados Unidos? 49
Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-África do Sul? 50
Como é feita a troca de informações entre as Aduanas no âmbito dos ARM? 50
Quais informações são trocadas com as Aduanas estrangeiras? 50
Como é feito o reconhecimento dos exportadores estrangeiros pela RFB? 50
O que é o TIN? 51
Como é composto o TIN? 51
Como descobrir o TIN de seu parceiro estrangeiro? 52
Onde identificar o TIN do exportador estrangeiro na declaração de importação? 52

Onde identificar o TIN na declaração única de importação (Duimp)? 52
Quais as diferenças entre TIN e MID number? 53
Quando uso TIN e quando uso MID number? 54

BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DA MODALIDADE OEA-CONFORMIDADE 54
Quais os benefícios do OEA-Conformidade Essencial? 54
Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade Qualificado? 55
Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade Referência? 56
Para quais tributos o OEA poderá solicitar o pagamento diferido? 56
Como solicitar a solução de consulta de classificação fiscal OEA? 57
O que fazer após solicitação da solução de consulta fiscal OEA? 57
Qual é a garantia na concessão da Admissão Temporária para utilização econômica a que o OEA-Conformidade possui dispensa? 57
Qual a redução média do percentual de seleção das declarações de importação (DI) dos OEA? 58
DESPACHO SOBRE ÁGUAS 58
O que é o Despacho sobre Águas OEA (DSA)? 58
Qual instrumento legal disciplina o DSA OEA? 59
Quais operadores podem utilizar o DSA OEA? 59
Quando os operadores podem utilizar o DSA OEA? 59
Como a DI no DSA OEA deve ser registrada? 59
Quais pré-requisitos do registro da DI no DSA OEA? 59
Existe parametrização imediata no DSA OEA? 60
Como identificar o canal no DSA OEA, para registro da presença de carga? 60
Quem registra a presença de carga no DSA OEA? 60
Mercadorias sujeitas à inspeção pelos anuentes podem optar pelo DSA OEA? 61
Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira no DSA OEA? 61
Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI no DSA OEA? 61
Como proceder se a carga do DSA OEA for descarregada em porto diverso? 61
O que são considerados motivos alheios à vontade do operador no DSA OEA? 62
Como fazer a solicitação de retificação do porto de destino no DSA OEA? 62
Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante no DSA OEA? 63
Como deve ser a entrega da carga no DSA OEA? 63
Após chegada de carga já desembaraçada, preciso comunicar o depositário? 63
Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM no DSA OEA? 63
Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM no DSA OEA? 63
É possível o registro da DI no DSA OEA em zona secundária? 64
Quando houver "quebra de lote" e a DI já está desembaraçada pelo DAS OEA, o que fazer? 64
Se a DI do DSA OEA foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento? 64

É possível realizar das OEA de mercadorias a granel? 64
A modalidade DSA OEA pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL? 64
DESPACHO ANTECIPADO NO MODAL AÉREO 65
O que é o Despacho Antecipado no Modal Aéreo? 65
Que norma disciplina o Despacho Antecipado no Modal Aéreo? 65
Em quais casos posso realizar ao registro antecipado no modal aéreo? 65
Como deve ser registrada a DI no Despacho Antecipado no modal aéreo? 65
Quais pré-requisitos do Despacho Antecipado no modal aéreo? 66
Quando ocorre a parametrização das DI registradas antecipadamente no modal aéreo? 66
Após a chegada da carga no Despacho Antecipado no modal aéreo, como proceder? 66
Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI? 67
Em quais outros casos a DI deve ser cancelada? 67
Como proceder quando a mercadoria for descarregada em aeroporto diverso? 67
Existem outros benefícios específicos aos OEA em normas dispersas? 67

BENEFÍCIOS DO OEA-INTEGRADO 68
O que é o OEA-Integrado? 68
Como é feita a adesão dos órgãos ao módulo OEA Integrado? 68
Quais os objetivos do OEA-Integrado? 68
Como é composto o OEA-Integrado? 69
Quais os principais benefícios no âmbito do OEA Integrado? 69
Como é o procedimento de certificação dos operadores pelos órgãos do OEA-Integrado? 70
Quais são as condições para permanência do operador certificado no OEA-Integrado? 70
Quais são as regras para exclusão do operador certificado do OEA-Integrado? 70
Quais órgãos já integram o módulo complementar OEA-Integrado? 71
OEA-INTEGRADO SECEX 71
Quais normas regem o OEA-Integrado Secex? 71
Quais os benefícios do OEA-Integrado Secex? 71
Quais as diferenças entre Drawback Suspensão e Isenção? 72
Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Secex? 72
Quais os requisitos exigidos pelo OEA-Integrado Secex? 73
Como solicitar a certificação OEA-Integrado Secex? 73
OEA-INTEGRADO ANVISA 73
Quais normas regem o OEA-Integrado Anvisa? 73
Quais os benefícios do OEA-Integrado Anvisa? 73
Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Anvisa? 74
Como solicitar a certificação OEA-Integrado Anvisa? 74
Como é concedida a certificação do OEA-Integrado Anvisa? 74

Quais os requisitos de admissibilidade exigidos pelo OEA-Integrado Anvisa? 75
OEA-Integrado Anac 75
Quais normas regem o OEA-Integrado Anac? 75
Quais os benefícios do OEA-Integrado Anac? 76
Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Anac? 77
Como solicitar a certificação OEA-Integrado Anac? 77
OEA-Integrado em desenvolvimento 77
Quais outros órgãos possuem OEA-Integrado em desenvolvimento? 77
Qual o status do OEA-Integrado Exército? 77
Qual status do OEA-Integrado Agro? 78
Qual o status do OEA-Integrado Inmetro? 78

REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA 80

Quais são os critérios do Programa OEA? 80

CRITÉRIOS GERAIS 80
Quais são os critérios gerais? 80
Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios gerais? 80
Admissibilidade 81
Qual o objetivo do critério de admissibilidade? 81
Quais os requisitos do critério de admissibilidade? 81
Devo comprovar o cumprimento dos requisitos do critério de admissibilidade? 82
Histórico do Cumprimento da Legislação Nacional 82
Qual o objetivo do critério histórico do cumprimento da legislação nacional? 82
Quais os requisitos do critério histórico do cumprimento da legislação nacional? 82
Viabilidade Financeira 83
Qual o objetivo do critério viabilidade financeira? 83
Quais os requisitos do critério viabilidade financeira? 83
Sistema Satisfatório de Gestão de Registros Comerciais 83
Qual objetivo do critério sistema satisfatório de gestão de registros comerciais? 83
Quais os requisitos do critério sistema satisfatório de gestão de registros comerciais? 83
Segurança da Informação 84
Qual objetivo do critério segurança da informação? 84
Quais os requisitos do critério segurança da informação? 84
Segurança dos Recursos Humanos 85
Qual objetivo do critério segurança dos recursos humanos? 85
O que são cargos sensíveis? 85

Quais os requisitos do critério segurança dos recursos humanos? 85
COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO 86
Qual objetivo do critério cooperação e comunicação? 86
Quais os requisitos do critério cooperação e comunicação? 86

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA 87
Quais são os critérios específicos de segurança? 87
Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios de segurança? 87
VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA 87
Qual objetivo do critério visão de segurança, avaliação de risco e melhoria? 87
Quais os requisitos do critério visão de segurança, avaliação de risco e melhoria? 88
SEGURANÇA DA CARGA 88
Qual objetivo do critério segurança da carga? 88
Quais os requisitos do critério visão de segurança da carga? 89
Como proceder quando encontrada praga visível na carga OEA? 89
SEGURANÇA DO TRANSPORTE 90
Qual objetivo do critério segurança do transporte? 90
Quais os requisitos do critério segurança do transporte? 90
SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES 91
Qual objetivo do critério segurança física das instalações? 91
Quais os requisitos do critério segurança física das instalações? 91
EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO 92
Qual objetivo do critério educação, treinamento e conscientização? 92
Quais os requisitos do critério educação, treinamento e conscientização? 93
GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS 93
Qual objetivo do critério gestão de parceiros comerciais? 93
Quais os requisitos do critério gestão de parceiros comerciais? 93
GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES 94
Qual objetivo do critério gestão de crises e recuperação de incidentes? 94
Quais os requisitos do critério gestão de crises e recuperação de incidentes? 94

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CONFORMIDADE ADUANEIRA 94
Quais são os critérios específicos de Conformidade Aduaneira? 94
Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios de conformidade? 95
DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS 95
Qual objetivo do critério descrição e classificação fiscal de mercadorias? 95
Quais os requisitos do critério Descrição e Classificação fiscal de mercadorias? 95

ORIGEM DE MERCADORIAS 96
Qual objetivo do critério origem de mercadorias? 96
Quais os requisitos do critério origem de mercadorias? 96
ASPECTOS CAMBIAIS 96
Qual objetivo do critério aspectos cambiais? 96
Quais os requisitos do critério aspectos cambiais? 97
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS 97
Qual objetivo do critério base de cálculo dos tributos? 97
Quais os requisitos do critério base de cálculo dos tributos? 97
IMUNIDADES, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES 97
Qual objetivo do critério imunidades, benefícios fiscais e suspensões? 97
Quais os requisitos do critério imunidades, benefícios fiscais e suspensões? 98
OPERAÇÕES INDIRETAS 98
Qual objetivo do critério operações indiretas? 98
Quais os requisitos do critério operações indiretas? 98
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 99
Qual objetivo do critério qualificação profissional? 99
Quais os requisitos do critério qualificação profissional? 99
GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS 99
Qual objetivo do critério gerenciamento de riscos aduaneiros? 99
Quais os requisitos do critério gerenciamento de riscos aduaneiros? 99
O requerente da certificação OEA precisa ser previamente certificado na ISO 31000? 100
Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado? 100
No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto? 100
Em que consiste a avaliação do risco? 101
Quais métodos de análise do risco podem ser empregados? 101
Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos? 101
Em que consiste o monitoramento? 102
Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos? 102
Quais as observações quanto ao registro do processo de gerenciamento de riscos? 102

REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA 103

AUTOAVALIAÇÃO 103
Em que consiste o processo de autoavaliação? 103
Como fazer a Autoavaliação? 103
Quando deve ser feito o processo de autoavaliação? 103
É obrigatória a contratação de consultoria para obter a certificação OEA? 103

REQUERIMENTO 104
Onde e como solicito a certificação OEA? 104
Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA? 104
Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA? 104
Qual o conteúdo do Termo de Compromisso dos OEA? 105
A certificação é extensível a todos os estabelecimentos? 106
Como requerer a certificação OEA para Grupo Econômico? 106
Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade? 106
Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ? 107
Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato pelo interveniente? 107
Os pontos de contato podem ser responsabilizados pelas informações prestadas no Sistema OEA? 108
SISTEMA OEA 108
O que é o Sistema OEA? 108
Quem pode ter acesso ao Sistema OEA? 108
Como acessar o Sistema OEA? 109
Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA? 111
É possível desistir do processo de certificação após enviado o requerimento? 111
Como é feito o acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato? 111
Quais atividades são permitidas pelo acesso como Ponto de Contato? 112
O que é o Perfil do Operador? 112
Como acessar o Perfil do Operador no Sistema OEA? 112
Qual o objetivo do Perfil do Operador? 112
Como é a configuração dos itens no Perfil do Operador? 112
Quais documentos anexar como evidências no Perfil do Operador? 114
Como nomear os anexos do Perfil do Operador? 114
Posso colocar o mesmo arquivo como evidência em diferentes itens? 115
Qual tamanho máximo do arquivo que o Sistema OEA permite? 115
Como enviar o requerimento OEA à análise? 115
Se requerida uma segunda modalidade ou função, devo preencher um novo Perfil do Operador? 116
O que acontece com o Perfil do Operador se o interveniente decidir arquivar o requerimento? 117
Após ser certificado, preciso atualizar as informações do Perfil do Operador? 117
Como atualizar os requisitos do Perfil do Operador? 117
Como evidenciar a atualização do Perfil do Operador? 118
Por que a autoavaliação dos requisitos do Perfil do Operador pode aparecer em branco? 118
As informações de uma versão antiga do Perfil do Operador são perdidas? 119
Consigo imprimir o Perfil do Operador? 119
Como atualizar os Pontos de Contato do OEA? 120

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO 121

AUTORIDADE COMPETENTE 121
Quem é competente para certificar os operadores? 121

ESTRUTURA DO PROGRAMA OEA 121
Como é a estrutura do Programa OEA na RFB? 121
Onde estão localizadas as cinco EqOEA? 122
Como é feita a distribuição dos requerimentos às EqOEA? 122
Quais as atividades são desenvolvidas pelas EqOEA? 123

PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO 123
Em que consiste o procedimento de validação? 123
Quais aspectos do contexto do interveniente serão considerados na validação? 123
Quais critérios são analisados para ingresso na modalidade OEA-C Essencial? 124
A certificação OEA-C Essencial exige visita de validação? 124
O requerimento pode ser indeferido sem análise de todos os critérios? 124
De quais maneiras poderá ocorrer a visita de validação? 124
Existem exigências para a realização de visitas de validação virtual? 124
Há diferenças entre visita de validação física e virtual? 125
Com que antecedência o interveniente será informado sobre os estabelecimentos a serem visitados na validação? 125
No curso da validação, poderão ser exigidas ações requeridas? 125
Qual é o prazo para implementar as ações requeridas no processo de certificação? 125
Quais são as possibilidades de conclusão do requerimento de certificação? 126
Qual o prazo para a conclusão do procedimento de validação? 126

RECURSO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO 126
Cabe recurso contra o indeferimento do requerimento de certificação? 126
Como serei comunicado sobre o indeferimento do requerimento de certificação? 126
Quem julga o recurso contra o indeferimento? 127
Como interpor o recurso da decisão de indeferimento? 127

FLUXO COORDENADO OEA-CONFIA 128
O que é o fluxo coordenado OEA-Confia? 128
Qual é o objetivo do fluxo coordenado OEA-Confia? 128
O fluxo coordenado OEA-Confia se aplica a todas as modalidades do Programa OEA? 129
Quem poderá ser convidado a participar do fluxo coordenado OEA-Confia? 129

A participação no fluxo coordenado OEA-Confia é obrigatória? 129
Como o candidato aceita participar do fluxo coordenado OEA-Confia? 129
O que acontece se o candidato Confia não quiser participar do fluxo coordenado? 129
Qual é o papel da Equipe ad hoc OEA no fluxo coordenado? 130
A atuação da Equipe ad hoc OEA inicia um processo administrativo fiscal? 130
Quem coordena a Equipe ad hoc OEA? 130
As informações obtidas no processo de certificação Confia poderão ser usadas na análise OEA-C Qualificado? 130
O que ocorre se for identificado o não atendimento de requisito obrigatório do OEA-C Qualificado? 131
A priorização garante a certificação OEA-C Qualificado? 131
Quais benefícios estão previstos no fluxo coordenado? 131

AUTORIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO 131
Como será feita a autorização da certificação? 131

CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA OEA 132
Quais são as condições de permanência no Programa OEA? 132
Quais critérios o OEA-C Essencial deve comprovar durante a permanência no Programa? 132
Como proceder se ocorrer, após a certificação, uma reorganização societária? 133
A reorganização societária pode exigir novo requerimento de certificação OEA? 133
O que acontece se a reorganização societária não alterar o CNPJ? 133

MONITORAMENTO E REVALIDAÇÃO 134

Em que consiste o monitoramento do OEA? 134
Quais são os objetivos do monitoramento OEA? 134
Quais atividades podem ser realizadas durante o monitoramento? 134
No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas? 135
O prazo para cumprimento das ações requeridas no monitoramento pode ser prorrogado? 135
O que acontece se o OEA não implementar as ações requeridas no prazo? 135
O nível OEA-C Referência pode ser alterado no monitoramento? 135
O operador que teve o nível alterado para OEA-C Qualificado pode voltar ao nível OEA-C Referência? 136
O monitoramento OEA acarreta a perda da espontaneidade? 136
Empresas OEA monitoradas podem ser fiscalizadas? 136
De onde podem ser obtidas as informações utilizadas no monitoramento OEA? 136
Em que consiste a revalidação da certificação OEA? 137
Com que frequência ocorre a revalidação da certificação OEA? 137
O OEA será comunicado sobre o início da revalidação? 137

Podem ser exigidas ações requeridas durante a revalidação? 137
O prazo para implementação das ações requeridas na revalidação pode ser prorrogado? 137
O que acontece se o OEA não implementar as ações requeridas na revalidação? 138
O que pode ocorrer se forem identificadas situações de grave risco durante o monitoramento ou a revalidação? 138

EXCLUSÃO DO PROGRAMA OEA 139

Como ocorre a exclusão do Programa OEA? 139
A exclusão a pedido pode ser solicitada a qualquer tempo? 139
Quando pode ocorrer a exclusão de ofício do Programa OEA? 139
Como é instaurado o processo de exclusão de ofício? 139
Como o interveniente será comunicado do termo de exclusão? 139
Quando o interveniente é considerado cientificado do termo de exclusão? 139
O que ocorre com os benefícios do OEA após a ciência do termo de exclusão? 140

RECURSO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DO OEA 140
Cabe impugnação contra o procedimento de exclusão? 140
Como interpor recurso à decisão de exclusão do OEA? 140
Quem julga a impugnação contra o procedimento de exclusão? 141
O que acontece se o interveniente não apresentar impugnação no prazo? 141
Cabe recurso contra a decisão que mantiver a exclusão? 141
Quem julga o recurso contra a decisão que manteve a exclusão? 141
O processo de exclusão pode ser arquivado se o interveniente se regularizar? 141
Quais são os efeitos da exclusão do Programa OEA? 142
O devedor contumaz pode permanecer no Programa OEA? 142
Como será verificada a condição de devedor contumaz? 142
Como será formalizada a exclusão do devedor contumaz? 142
A exclusão do Programa OEA fica registrada? 142

PENALIDADES E EFEITOS 143

Penalidades aduaneiras aplicadas ao OEA podem impactar sua permanência no Programa? 143

FÓRUM CONSULTIVO OEA 144

O que é o Fórum Consultivo OEA? 144
Quem integram o Fórum Consultivo OEA? 144
Outros interessados podem participar das atividades do Fórum Consultivo OEA? 144

Como se dá a escolha dos membros do Fórum Consultivo OEA? 145
Qual a duração do mandato dos membros do Fórum Consultivo OEA? 145
O Fórum Consultivo OEA pode definir regras complementares de funcionamento? 145
Quais os critérios de desempate da eleição do Fórum Consultivo OEA? 145
Qual foi a última eleição dos membros do Fórum Consultivo OEA? 145
Quais foram os membros eleitos ao Fórum Consultivo OEA? 146
Quais as competências do Presidente do Fórum Consultivo OEA? 147
Quais as competências dos indicados da RFB ao Fórum Consultivo OEA? 147
Quais as competências dos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA? 148
Quais as competências dos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA? 148
Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo? 149
O que são as Câmaras Técnicas OEA? 149
Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA? 149
Qual a metodologia de trabalho das Câmaras Técnicas OEA? 149
Como acompanhar as atividades do Fórum Consultivo OEA? 150
Como falar com o Fórum Consultivo OEA? 150

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 151

Quais são as disposições transitórias a partir da publicação da IN RFB nº 2.318/2026 e da Portaria Coana nº 187/2026? 151

PERGUNTAS & RESPOSTAS – PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

Este documento **não tem** valor normativo. Ele traz uma interpretação da legislação a respeito do tema Operador Econômico Autorizado (OEA), porém esta não substitui as informações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.318 de 26 de março de 2026 (IN RFB nº 2.138/2026), que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, e demais legislação correlata.

INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DO PROGRAMA OEA

O que é um Operador Econômico Autorizado (OEA)?

Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente nas operações de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias, que é certificado pela Receita Federal do Brasil (RFB) conforme a IN RFB nº 2.318/2026.

Ao ser certificado, o OEA torna-se um parceiro estratégico da Receita Federal, reconhecido como um operador de baixo risco e confiável. Isso permite que ele usufrua de benefícios aduaneiros que garantem maior agilidade e previsibilidade nos fluxos do comércio internacional.

Fonte: inciso I do art. 2º **IN RFB nº 2.318/2026**.

Por que Programas OEA foram criados?

O Programa OEA surgiu como resposta à crescente globalização e ao consequente aumento do fluxo de mercadorias, que, apesar dos benefícios econômicos, também abriu portas para atividades ilícitas, como terrorismo, tráfico e contrabando. Diante desse cenário, diversos países buscaram formas de dinamizar suas aduanas, tornando os processos mais rápidos e eficientes sem perder o controle. O conceito de "The Stairway", introduzido na Suécia no final da década de 90 por Lars Karlsson, pavimentou o caminho para o Programa OEA da Organização Mundial das Aduanas (OMA).
Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, acentuaram a urgência de fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos. A Aduana Americana, percebendo a necessidade da cooperação do setor privado, criou o Programa C-TPAT, focado na segurança física da carga, influenciando a criação e o desenvolvimento de outros programas de OEA globalmente.

Quantos países no mundo já possuem Programas OEA?

De acordo com a última consolidação do Online AEO Compendium da OMA, ao final de 2025, havia 89 Programas de OEA Segurança em operação e outros 7 estavam em desenvolvimento.

Esses países com programas operacionais já firmaram 116 Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) bilaterais e 6 plurilaterais, com outros 40 acordos em negociação, demonstrando a expansão e a interconexão global dos programas OEA.

Fonte: https://aeo.wcoomd.org/

O que é a Estrutura Normativa SAFE?

A Estrutura Normativa SAFE (WCO SAFE Framework of Standards) é um conjunto de diretrizes publicado pelo Conselho da Organização Mundial das Aduanas (OMA) em junho de 2005. Seu objetivo é incentivar medidas de segurança e facilitação no comércio global, atuando como desestímulo ao terrorismo internacional, promovendo a arrecadação de receitas seguras e impulsionando a facilitação do comércio mundial.

Os principais objetivos da Estrutura Normativa SAFE incluem:

- Estabelecer padrões globais de segurança e facilitação para a cadeia logística.
- Permitir uma gestão integrada da cadeia logística em todas as suas fases.
- Ampliar o papel, as funções e as capacidades das aduanas para enfrentar desafios do século XXI.
- Reforçar a cooperação entre as administrações aduaneiras a fim de melhorar o gerenciamento de risco.
- Fortalecer a cooperação entre a aduanas e as outras agências governamentais envolvidas no comércio e segurança internacionais.
- Fomentar o comércio internacional por meio de cadeias logísticas internacionais seguras.

A Estrutura Normativa SAFE sustenta-se sobre três pilares:

- **ADUANA-ADUANA**: Foca na maior cooperação entre as aduanas dos países para otimizar a facilitação e segurança das cadeias logísticas internacionais, por exemplo, por meio do intercâmbio de informações de risco antes da chegada da carga. É neste pilar que se insere a figura dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM).

- **ADUANA-EMPRESA**: Estabelece a parceria entre a aduana e o setor privado para a construção conjunta de políticas de segurança na cadeia logística. É neste pilar que se insere a figura do Operador Econômico Autorizado (OEA).

- **ADUANA-OUTRAS AGÊNCIAS DE ESTADO**: Promove a parceria entre a Aduana e outras agências governamentais envolvidas no comércio internacional, visando a uma resposta coordenada aos desafios de segurança, evitando duplicidade de exigências e simplificando processos para facilitar o comércio. É neste pilar que se insere a figura do módulo OEA-Integrado.

Fonte: **Estrutura Normativa SAFE**

Quando foi lançado o Programa Brasileiro de OEA?

O lançamento ocorreu em um evento organizado pela Organização Mundial das Aduanas no dia 10 dezembro de 2014, na 72ª Sessão da Comissão de Política da Organização Mundial das Aduanas (OMA), em Recife (PE), na presença de 30 delegações estrangeiras e outras autoridades participantes do encontro.

Saiba mais.

Quem é responsável por gerir o Programa OEA no Brasil?

A responsabilidade de gestão do Programa Brasileiro de OEA é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Atualmente, o Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados é parte da Coordenação Geral de Aduanas – Coana, integrante da Subsecretaria de Administração Aduaneira – Suana.

Quais os objetivos do Programa OEA no Brasil?

Tem-se como objetivos do Programa OEA:

- Proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior;
- Incentivar a adesão de intervenientes, inclusive pequenas e médias empresas;
- Aperfeiçoar a gestão de riscos das operações aduaneiras;
- Firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que possuam programas compatíveis com o Programa OEA;
- Implementar processos de trabalho que visem à modernização aduaneira;
- Integrar órgãos e entidades da administração pública no Programa;
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os OEA, a sociedade e a RFB;
- Priorizar as ações da Administração Aduaneira com foco nos intervenientes de alto risco ou de risco desconhecido; e
- Incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e da conformidade aduaneira.

Fonte: art. 4º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

O Programa Brasileiro de OEA é obrigatório para as empresas que atuam no comércio exterior?

Não. O Programa OEA tem **caráter voluntário** e a ausência de adesão não implica impedimento ou limitação à atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior.

Fonte: art. 5º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Há algum custo para participar do Programa Brasileiro OEA?

Não. A Receita Federal não cobra taxas pela certificação OEA. No entanto, poderá haver custos indiretos, associados à implementa dos requisitos e critérios exigidos pelo Programa OEA.

PROGRAMA OEA: CONCEITOS E NORMATIZAÇÃO

Que legislação normatiza o Programa Brasileiro de OEA?

O Programa Brasileiro de OEA é regido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.318 /2026.

Os requisitos e seus objetivos são detalhados em anexos de Portarias Coana.

- Para os requerimentos protocolados de 31 de julho de 2024 até 14 de abril de 2026, aplicam-se os requisitos contidos na Portaria Coana nº 164/ 2024.
- A partir de 15 de abril de 2026, passam a viger os requisitos contidos na Portaria Coana nº 187/2026.

Já a Portaria RFB nº 163/2022 dispõe sobre o Monitoramento de Operadores Econômicos Autorizados e a Portaria RFB nº 673/2026 dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

Fontes:
IN RFB nº 2318/2026
Port. Coana nº 164/2024
Port. Coana nº 187/2026
Portaria RFB nº 163/2022
Portaria RFB nº 673/2026

Qual o conceito de certificação OEA?

A certificação OEA é a autorização concedida pela Receita Federal a um interveniente participante do comércio exterior para ingressar no Programa OEA. Ela reconhece que o interveniente que atende aos critérios, requisitos e demais regras exigidas pelo Programa, atestando sua confiabilidade e baixo risco nas operações de comércio exterior.

Fonte: art. 2º, II da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Qual a diferença entre critério e requisito do Programa OEA?

No Programa OEA, **critérios** são agrupamentos de requisitos que tratam do mesmo tema, sendo classificados como:

- **Critérios gerais**, aplicáveis a todos os intervenientes.
- **Critérios específicos** por modalidade, aplicáveis às modalidades OEA-Segurança e OEA-Conformidade.

Já **requisitos** são as disposições detalhadas que devem ser observadas pelo interveniente, sendo divididos em:

- **Obrigatórios**: Exigem atendimento compulsório para obtenção e manutenção da certificação.
- **Recomendáveis**: Cumprimento desejável para aumentar da segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira.

Os critérios estão contidos na IN RFB nº 2.318/2026. Seus objetivos e os requisitos são detalhados no Anexo II da Portaria Coana nº 187/2026.

Fonte: art. 2º, III e IV, da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Qual a diferença entre ação requerida e recomendação?

No contexto do Programa OEA:

- **Ação requerida** é uma ação de implementação **obrigatória** para que o interveniente obtenha ou mantenha sua certificação no Programa OEA. Ela é resultado da identificação de um não atendimento a um requisito obrigatório.

- **Recomendação** é uma prática **desejável** que visa aprimorar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira. Está diretamente relacionada aos requisitos recomendáveis do Programa.

Fonte: art. 2º, V e VI, da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Quais os princípios norteadores do Programa Brasileiro de OEA?

O Programa OEA é regido pelos seguintes princípios:

i. Facilitação;
ii. Agilidade;
iii. Simplificação;
iv. Transparência;
v. Confiança;
vi. Adesão voluntária;
vii. Parceria público-privada;
viii. Gestão de riscos;
ix. Padrões internacionais de segurança;
x. Conformidade aos procedimentos e à legislação; e
xi. Ênfase na comunicação por meio digital.

Fonte: art. 3º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Quais os objetivos do Programa Brasileiro de OEA?

São objetivos do Programa OEA:

i. proporcionar maior segurança, agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio exterior;
ii. incentivar a adesão de intervenientes, inclusive pequenas e médias empresas;
iii. aperfeiçoar a gestão de riscos das operações aduaneiras
iv. firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) com países que possuam programas compatíveis com o Programa OEA;

v. implementar processos de trabalho que visem à modernização aduaneira;
vi. integrar órgãos e entidades da administração pública no Programa;
vii. elevar o nível de confiança no relacionamento entre os OEA, a sociedade e a RF;
viii. priorizar as ações da Administração Aduaneira com foco nos intervenientes de alto risco ou de risco desconhecido; e
ix. incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e da conformidade aduaneira.

Fonte: art. 4º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Como obter mais informações sobre o Programa Brasileiro de OEA?

Obtenha as informações por meio do Portal OEA, no site da Receita Federal.
Clique aqui: **Portal OEA no GOV.BR**

INTERVENIENTES DO PROGRAMA OEA

Quem pode ser certificado como OEA?

A adesão ao Programa OEA tem caráter voluntário e deverá ser solicitada pelo interveniente diretamente no Sistema OEA, disponível no PUCOMEX, no endereço eletrônico: https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/.

Desta forma, poderão ser certificados como OEA os seguintes intervenientes nas operações de comércio exterior, que atuam na cadeia de suprimentos internacional:

1. Importador;
2. Exportador;
3. Transportador;
4. Agente de carga;
5. Agência Marítima;
6. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
7. Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
8. Operador portuário e
9. Operador Aeroportuário.

Fontes: art. 5º e 6º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

O rol dos intervenientes certificáveis como OEA é taxativo?

Sim. A IN RFB nº 2.318/2026 traz um rol taxativo de categorias de operadores econômicos certificáveis no Programa Brasileiro de OEA. Desta forma, se a atividade desenvolvida por sua empresa não estiver contida no art. 6º, não será permitida a sua participação no Programa.

No entanto, a norma traz a possibilidade de a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poder estender a certificação OEA a outros intervenientes nas operações de comércio exterior.

Fonte: art. 6º, §6º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

A quem são vedados ingresso e permanência no Programa OEA?

São vedados o ingresso e a permanência no Programa OEA de interveniente considerado devedor contumaz, conforme definição constante do art. 11 da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

Fonte: art. 6º, §7º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Como é concedida a certificação OEA?

A certificação OEA é concedida para:

- **Estabelecimento matriz do interveniente,** identificado pelo seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com extensão a todos os seus estabelecimentos domiciliados no País, quando a atuação na cadeia de suprimentos for:
  - ✓ Importador;
  - ✓ Exportador;
  - ✓ Transportador;
  - ✓ Agente de Carga; ou
  - ✓ Agência Marítima.

- **Estabelecimento do interveniente**, identificado pelo seu número de inscrição no CNPJ, quando a atuação na cadeia de suprimentos for:
  - ✓ Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
  - ✓ Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
  - ✓ Operador Portuário; ou
  - ✓ Operador Aeroportuário.

Fonte: art. 6º, §1º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Existe alguma restrição à participação dos importadores?

Sim. Os importadores somente poderão ser certificados e mantidos como OEA se atuarem preponderantemente por conta própria, assim considerado aquele que realiza no mínimo 60% (sessenta por cento) de suas operações de forma direta, figurando como **importador** nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.

Para fins de atendimento do percentual mínimo citado, deverão ser considerados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

- o percentual em relação à quantidade de declarações de importação registradas; ou
- o percentual em relação ao valor aduaneiro total das declarações de importação.

Atente-se que não há necessidade de que o importador cumpra concomitantemente o percentual mínimo tanto em relação à quantidade de declarações de importação registradas, quanto ao valor aduaneiro total destas declarações. Havendo o cumprimento do percentual em apenas um desses percentuais, não será aplicada a restrição.

O percentual mínimo de 60% poderá ser alterado em ato específico da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana, considerados:

- os riscos associados às operações indiretas;
- a realidade operacional dos setores econômicos; e
- a necessidade de preservar a rastreabilidade e a integridade das informações declaradas.

Fontes: art. 6º, §§2º, 3º e 4º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Qual a diferença entre importador, adquirente e encomendante?

O interveniente será considerado **importador** quando promover a importação por conta própria (importação direta), ou seja, quando for o único responsável pela operação de importação e sem a presença de intermediadores.



Fig. 1 – Importação por Conta Própria.

Já o interveniente será considerado **adquirente** quando promover a importação por conta e ordem, ou seja, quando houver contratação de uma pessoa jurídica importadora (importador por conta e ordem) para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica (adquirente). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma importação indireta.



Fig. 2 – Importação Indireta – Por conta e ordem.

Por fim, será considerado **encomendante** quando promover a importação por encomenda, ou seja, quando há a contratação de uma pessoa jurídica importadora (importador por encomenda) para promover o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado (encomendante). Por haver intermediação, essa modalidade é considerada uma importação indireta.



Fig. 3 – Importação Indireta – Por encomenda.

Conhecidas as definições acima, considere a tabela abaixo:

TIPO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
1. IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA	N/A	(a) IMPORTADOR
2. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM	(b) IMPORTADOR por conta e ordem	(c) Adquirente
3. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA	(d) IMPORTADOR por encomenda	(e) encomendante

Tab. 2 – Diferenciação das figuras de importador, adquirente e encomendante.

Para determinar se há a restrição, é necessário calcular o percentual em que o interveniente atua como **importador,** tanto em quantidade de declarações, quanto em valor aduaneiro total.

Dessa forma, deve ser verificada a proporção, em quantidade de declarações de importação ou em valor aduaneiro, entre as operações realizadas por conta própria (a) e a soma de todas as operações em que o interveniente constar como importador, seja por conta própria(a), por conta e ordem (b) ou por encomenda (d). Esse percentual deve ser maior que 60% (sessenta por cento).

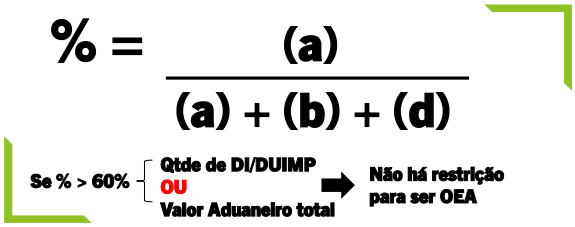


Fig. 4 – Cálculo das operações diretas.

⚠ Esse cálculo deve ser feito apenas para as operações de importação, não se aplicando às de exportação.

Fontes: art. 6º, §§2º e 3º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Empresa Comercial Importadora pode ser OEA?

Apesar de sua grande relevância no Comércio Exterior brasileiro, as Empresas Comercial Importadoras, também conhecidas como *Trading Companies* somente poderão ser certificadas e mantidas como OEA se

atuarem preponderantemente por conta própria, assim consideradas aquelas que realizam no mínimo 60% (sessenta por cento) de suas operações de forma direta, figurando como importador nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.

Fontes: art. 6º, §§2º e 3º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Empresa Comercial Exportadora (ECE) pode ser OEA?

Sim. As empresas comerciais exportadoras podem ser certificadas na modalidade OEA-Segurança, desde que atendam aos requisitos aplicáveis a essa modalidade.

Além disso, também podem ser certificadas na modalidade OEA-C Essencial, desde que cumpram os requisitos previstos na norma.

A certificação na modalidade OEA-C Essencial destina-se exclusivamente a empresas comerciais exportadoras, assim consideradas aquelas:

I – que atuam nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972; ou
II – constituídas na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Além disso, não será exigido o percentual mínimo de operações diretas, a que se refere o art. 6º, § 2º, para fins de certificação na modalidade OEA-C Essencial.

Fontes: art. 6º e art. 7º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

É permitido ser OEA e utilizar serviços de uma trading?

Sim. Poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como adquirente de mercadorias importadas por terceiros, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (Duimp), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.

Dessa forma, a utilização de comercial importadora não desqualifica o interveniente certificado como OEA. No entanto, ele somente terá os benefícios do Programa OEA, se utilizar na Duimp.

Fonte: art. 11 da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Existe alguma restrição à participação das agências marítimas?

Sim. As agências marítimas somente poderão ser certificadas e mantidas como OEA se atuarem como representante de empresas de navegação, nacionais ou estrangeiras, no transporte marítimo de cargas, comprovado pelo registro de operações no Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Fonte: art. 6º, § 5º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Comissária de Despacho pode ser certificada?

Não. Inexiste previsão para certificação das comissárias de despacho como Operador Econômico Autorizado.

O Despachante OEA pode ser certificado como OEA?

Não. A IN RFB nº 2.318/2026 não prevê a participação dos Despachantes Aduaneiros entre os intervenientes passíveis de certificação.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem ser OEA?

Sim. O Programa Brasileiro de OEA foi estruturado para certificar operadores de todos os portes, pois não impõe limites financeiros ou de valores de patrimônio líquido para que seja permitida a certificação. Destaca-se ainda que há previsão de aprimoramentos dos benefícios do Programa Brasileiro de OEA de forma a introduzir alguns que sejam específicos às pequenas e médias empresas, a fim de incentivá-las a participar do programa.

Ser certificado como OEA em outro país é suficiente para o OEA brasileiro?

Não. Ainda que o operador já tenha sido certificado por um Programa de OEA de outro país, se ele quiser usufruir das vantagens e benefícios do Programa de OEA Brasileiro, ele deverá solicitar a certificação brasileira e atender aos requisitos e critérios exigidos pelo Programa do Brasil.

Ter certificação ISO ou participar do RECOF influenciam na obtenção da certificação OEA?

Em partes. O processo de certificação OEA independe da existência de outras certificações ou da participação em regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, pois os critérios avaliados são específicos do Programa OEA.

Entretanto, caso o requerente já possua certificações ISO 31000, 28000 e 9001, ou for participante de regimes aduaneiros especiais, como o RECOF, por exemplo, isso será um **indicativo** de que se trata de um interveniente com procedimentos de segurança e de conformidade, fato que, possivelmente, facilitará o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.

Os “Incoterms” influenciam o processo de certificação OEA?

Incoterms determinam, no âmbito de contratos de compra e venda internacional, obrigações e direitos recíprocos do comprador (importador) e do vendedor (exportador). Seus efeitos, portanto, não alcançam outras partes, sejam públicas ou privadas, não signatárias de tais termos.

Independentemente de Incoterms praticados, cabe ao requerente, para fins de certificação como OEA, demonstrar perante a autoridade aduaneira atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, nos termos da legislação. Significa dizer que a preferência por determinado Incoterm não dispensa do atendimento aos requisitos dos critérios do Programa OEA.

A título de exemplo, na exportação, com o *Incoterm "Ex-Works"* é o importador estrangeiro quem fica responsável pela contratação dos intervenientes da cadeia logística, mesmo aqui no Brasil, e isso pode ter impacto na segurança física da cadeia logística, por meio da contratação de intervenientes que ofereçam alto grau de risco à operação.

Qual o conceito de cadeia de suprimentos?

A cadeia de suprimentos abrange todos os parceiros de negócios direta ou indiretamente envolvidos na movimentação das mercadorias no comércio internacional, desde o ponto de origem até o destino final.

Isso inclui uma variedade de intervenientes como transportadores, agentes de carga, terminais de despacho, entre outros, que participam das diversas etapas desse percurso logístico.

Fonte: art. 2º, VII da **IN RFB nº 2.318/2026**.

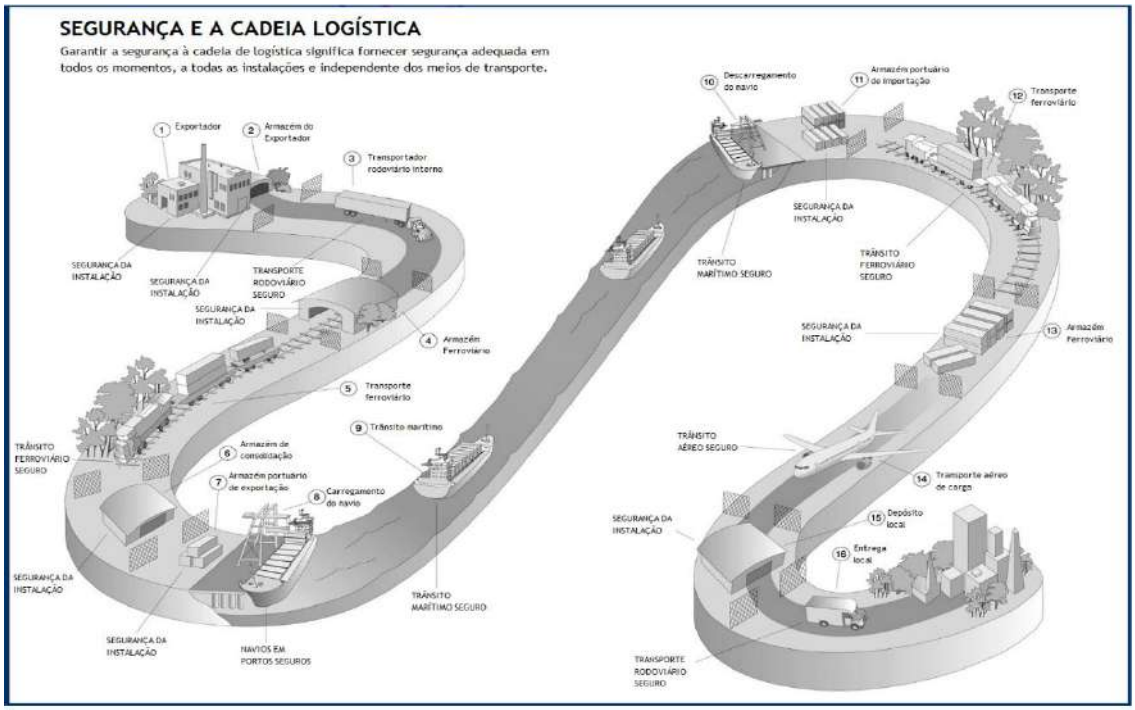


Fig. 5 – Representação esquemática dos intervenientes da cadeia de suprimentos.

Todos os participantes da cadeia de suprimentos precisam ser OEA?

Não. Os intervenientes certificados como OEA passam a usufruir dos benefícios específicos da modalidade de certificação requerida no Programa, de forma imediata, independentemente de haver outros participantes da cadeia de suprimentos certificados.

No entanto, durante o processo de certificação, dentre os critérios de elegibilidade, está a avaliação das políticas adotadas pelo interveniente em relação à **seleção dos seus parceiros comerciais**. Neste item, são analisados se os procedimentos adotados garantem a segurança física da cadeia logística e a conformidade de suas operações tributárias e aduaneiras.

Assim, como boa prática, **recomenda-se** aos operadores certificados como OEA **dar preferência** à contratação de parceiros comerciais e prestadores de serviços que sejam OEA-Segurança. Caso isso não seja possível, o OEA deve adotar e manter procedimentos de seleção de seus parceiros comerciais e prestadores de serviços que considerem os fatores de risco existentes para garantir a segurança e a conformidade das operações.

O OEA é responsável pela segurança de seus parceiros comerciais?

Não. O OEA não é diretamente responsável pela segurança de seus parceiros comerciais. No entanto, deve manter procedimentos de gestão de parceiros comerciais, com o objetivo de evitar que parcerias inadequadas comprometam a segurança da cadeia de suprimentos internacional.

Conforme o critério de Gestão de Parceiros Comerciais, o operador deve possuir procedimentos para seleção de parceiros comprometidos com a segurança da cadeia logística, bem como mecanismos para assegurar que esses parceiros mantenham medidas de segurança apropriadas.

Fonte: Critério 13 – Gestão de Parceiros Comerciais – Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026.**

MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO OEA

Quais as modalidades de certificação OEA em operação?

O Programa Brasileiro de OEA possibilita a certificação dos intervenientes nas seguintes modalidades:

- **OEA-Segurança (OEA-S)**, com base em critérios gerais e de segurança aplicados à cadeia de suprimentos no fluxo das operações de comércio exterior; e

- **OEA-Conformidade (OEA-C)**, com base em critérios gerais e de conformidade, que se subdivide nos seguintes níveis, diferenciados quanto aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos:
  - OEA-C Essencial;
  - OEA-C Qualificado; e
  - OEA-C de Referência.

Fonte: art. 7º, II e II da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-S?

Podem requerer a certificação na modalidade OEA-S os intervenientes da cadeia de suprimentos internacional listados abaixo:

1. Importador;
2. Exportador;
3. Transportador;
4. Agente de carga;
5. Agência Marítima;
6. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, em recinto alfandegado;
7. Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);
8. Operador portuário e
9. Operador Aeroportuário.

Fonte: art. 7º, §1º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Quais intervenientes podem requerer a certificação OEA-C?

Podem requerer a certificação na modalidade **OEA-C** apenas importadores e exportadores.

Fonte: art. 7º, §2º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Preciso ser OEA-S para requerer a certificação OEA-C?

Não. As modalidades OEA-S e OEA-C são independentes entre si, ou seja, não há a exigência da certificação prévia no OEA-S para ser requerida a certificação OEA-C ou vice-versa.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA OEA

Quais são os benefícios dos operadores certificados como OEA?

Aos OEA serão concedidos benefícios relativos à facilitação dos procedimentos aduaneiros, no País ou no exterior. Estes benefícios podem ser:

- De caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação; ou
- Específicos, concedidos de acordo com:
  a. a modalidade de certificação e, quando aplicável, o respectivo nível; e
  b. a função do interveniente na cadeia de suprimentos.

Fonte: art. 8º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Onde o OEA pode usufruir dos benefícios de sua modalidade de certificação?

O OEA poderá usufruir dos benefícios concedidos para sua modalidade de certificação em qualquer unidade aduaneira.

Fonte: art. 8º, §2º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

BENEFÍCIOS DE CARÁTER GERAL

Quais são os benefícios de caráter geral?

Os benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação, são:

- **Divulgação do nome** do OEA no site da RFB na Internet, após a emissão do certificado;
  Conheça quem já é certificado.

- Permissão para **utilização da marca** do Programa OEA, em conformidade com manual de utilização da marca aprovado pela Portaria RFB nº 673/2026;
  Conheça o Manual da Marca OEA.

- Utilização do canal **OEA Agiliza**, no endereço eletrônico <oea.agiliza@rfb.gov.br>, destinado ao esclarecimento de dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos;

- **Prioridade na análise** do pedido de certificação em outra modalidade do Programa OEA, ou para outro estabelecimento com o mesmo número de base de inscrição no CNPJ;

- **Dispensa** de apresentação de **laudo de mensuração para granéis**, por perito credenciado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nas operações de importação e de exportação, incluindo as operações de transbordo;

- participação na formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros que visem ao aperfeiçoamento do Programa OEA, por meio do **Fórum Consultivo**; e

- Participação em **seminários e treinamentos** organizados pelas EqOEA ou pelo Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA).

A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá, mediante ato normativo específico, disciplinar a aplicação dos benefícios e estabelecer outros benefícios, além dos já estabelecidos.

Fonte: art. 9º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Posso recusar a publicação do nome da empresa no site da RFB?

Não. A publicação do nome da empresa no sítio da Receita Federal é uma condição necessária para dar prosseguimento à análise do requerimento de certificação OEA. De acordo com a Portaria RFB nº xxx/2022, Anexo I, item 3 – Autorizações, o requerente deve autorizar expressamente: A divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no sítio da RFB.

Essa autorização é obrigatória e se aplica a todos os intervenientes do Programa OEA (importadores, exportadores, transportadores, agentes de carga, agências marítimas, depositários, operadores portuários, operadores aeroportuários e recintos alfandegados).

Portanto, recusar a divulgação impede o envio do requerimento para análise, uma vez que a Receita Federal precisa dessa autorização para viabilizar a concessão dos benefícios previstos no Programa OEA e nos Acordos de Reconhecimento Mútuo internacionais.

Fonte: Anexo I, item 3 da **Portaria Coana nº 187/2026**

Quais as regras para o uso do selo OEA?

O selo do Programa OEA deve ser utilizado de forma íntegra, respeitando suas proporções, cores, área de respiro, versões autorizadas e critérios de legibilidade. Não é permitida a alteração arbitrária dos elementos que compõem a identidade visual, tais como:

- deformação ou distorção do selo;
- alteração de proporções;
- substituição não autorizada de cores;
- reposicionamento indevido de descritores;
- aplicação de efeitos visuais estranhos ao sistema;
- uso de versões não previstas no manual de identidade da marca OEA.

A utilização do selo do Programa OEA é permitida somente aos operadores com certificados na situação ativa no Programa OEA, observadas as regras específicas de cada modalidade e nível de certificação. A situação ativa dos certificados poderá ser consultada diretamente no Sistema OEA, no Portal Único Siscomex https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/, conforme se observa na figura abaixo.



Fig. 6 – Consulta dos operadores com certificados ativos no Sistema OEA.

Fonte: **Manual do Uso da Marca OEA**

Qual selo é indicado para minha certificação?

O operador certificado deve utilizar o selo correspondente à modalidade ou ao nível de certificação efetivamente concedido pela Receita Federal do Brasil e que esteja no status ativo.

O selo padrão do Programa OEA é indicado para materiais institucionais do Programa e para operadores que possuam mais de uma certificação ativa de forma concomitante, por exemplo, OEA Segurança e OEA Conformidade.



Fig 7 – Selo padrão.

O selo OEA Segurança deve ser utilizado pelos operadores certificados nessa modalidade, observadas as regras de abrangência da certificação. Quando a certificação for concedida ao CNPJ do estabelecimento matriz, o uso poderá ser estendido aos demais estabelecimentos da empresa, conforme a disciplina do Programa OEA. Quando a certificação for por estabelecimento específico, o uso ficará restrito ao estabelecimento certificado.



Fig 8 – Selo OEA-Segurança.

O selo OEA Conformidade é exclusivo para importadores e exportadores com certificado ativo em um dos níveis de conformidade. Nesse caso, o operador deve utilizar apenas o selo correspondente ao nível concedido: Essencial, Qualificado ou Referência.



Fig 9 – Selos OEA-Conformidade.

O selo OEA Integrado é destinado aos operadores com certificado ativo junto aos órgãos ou entidades participantes do módulo complementar OEA Integrado.



Fig 10 – Selo OEA-Integrado.

Em caso de alteração do nível de certificação, o operador deve adequar imediatamente o selo utilizado. Em caso de exclusão do Programa OEA ou do módulo OEA Integrado, o uso do selo deve ser imediatamente interrompido.

Fonte: Manual do Uso da Marca OEA

Como obter o selo OEA em alta definição?

O selo OEA em alta definição pode ser obtido diretamente no site do Programa OEA na página: Manual da Marca OEA — Receita Federal

Existem canais para solução de dúvidas e apoio aos operadores no Programa OEA?

Sim. O Programa OEA disponibiliza canais de atendimento e apoio conforme o perfil do interessado e a natureza da demanda.

A **Caixa Corporativa do Programa OEA** — oea.df@rfb.gov.br — é o canal destinado ao atendimento de **dúvidas gerais** sobre o Programa, podendo ser utilizado principalmente por **intervenientes não certificados**. Por esse canal, podem ser encaminhadas dúvidas sobre critérios, requisitos, etapas da certificação, interpretação normativa e demais esclarecimentos gerais relacionados ao Programa OEA.

O **OEA Agiliza** — oea.agiliza@rfb.gov.br — é **canal exclusivo para os pontos de contato** dos operadores certificados como OEA. Esse canal é voltado ao tratamento de demandas relacionadas à fruição e à manutenção dos benefícios do Programa, como prioridades aplicáveis aos operadores certificados e dúvidas aduaneiras específicas vinculadas às operações do OEA.



Fig. 11 – Representação esquemática dos canais de atendimento do Programa OEA.

Além desses canais, a IN RFB nº 2.318/2026 prevê a figura do **representante local do OEA**, também conhecido como **Embaixador OEA**, a ser designado pelas unidades da Receita Federal com atuação em matéria aduaneira. Esse representante local atua, **no âmbito de sua unidade**, como ponto de interlocução com o CeOEA, as EqOEA e os intervenientes certificados, especialmente em assuntos relacionados à operacionalização e à efetividade dos benefícios do Programa OEA.

Fonte: art. 55 da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Qual a função dos Embaixadores OEA?

Os representantes locais do Programa OEA, também conhecidos como **Embaixadores OEA**, atuam como pontos de interlocução, no âmbito de suas respectivas unidades aduaneiras, entre o **Centro OEA (CeOEA)**, as **Equipes OEA (EqOEA)** e os **intervenientes certificados**.

Sua atuação está especialmente relacionada à operacionalização e à efetividade dos benefícios do Programa OEA no âmbito local. Entre suas principais atribuições, destacam-se:

- apoiar a comunicação entre os operadores certificados e as unidades aduaneiras;
- acompanhar a aplicação prática dos benefícios do Programa OEA nas unidades locais;
- contribuir para a efetividade dos benefícios concedidos, especialmente quanto à prioridade de análise das cargas selecionadas para conferência aduaneira;
- identificar oportunidades locais para o estabelecimento ou aprimoramento de benefícios aos operadores OEA; e
- atuar como referência local para o tratamento de questões relacionadas à implementação e à operacionalização do Programa OEA.

É importante destacar que o **Embaixador OEA não se confunde com o Ponto de Contato OEA da empresa certificada**. O Embaixador OEA é o representante local designado pela Receita Federal em unidade com atuação aduaneira. Já o Ponto de Contato OEA é indicado pelo próprio interveniente certificado para representá-lo nas comunicações relacionadas ao Programa OEA.

Fonte: art. 55 da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Onde encontro a relação dos Embaixadores OEA?

A relação dos representantes locais do Programa OEA, também conhecidos como **Embaixadores OEA**, está disponível no site do Programa OEA e pode ser acessado pelo endereço: **representantes-locais-embaixadores-OEA**.

A listagem contém os nomes dos representantes locais, suas respectivas unidades aduaneiras e os e-mails de contato, organizados por Região Fiscal. Enquanto não houver ato formal de designação do representante local, as atribuições correspondentes serão exercidas pelo chefe da respectiva unidade.

As mensagens encaminhadas aos representantes locais devem ser **enviadas com cópia** para o e-mail **oea.agiliza@rfb.gov.br**, a fim de permitir o acompanhamento e a orientação das demandas relacionadas ao atendimento do Programa OEA.

O que é a Academia OEA?

A Academia OEA é uma iniciativa da RFB que oferece cursos, seminários e capacitações voltadas para operadores, autoridade aduaneira e partes interessadas, com o objetivo de difundir conhecimento e boas práticas no âmbito do Programa OEA.

Fonte: Academia OEA — Receita Federal

Como participar dos treinamentos da Academia OEA?

Você pode acompanhar os seminários e treinamentos da Academia OEA pelo site oficial do Programa OEA, onde são divulgados calendários de eventos, e-mails de convocação e notícias atualizadas.

Os eventos são gratuitos e abertos ao público em geral, incluindo empresas certificadas, em processo de certificação ou interessadas em conhecer o Programa OEA.

Como obtenho os treinamentos já oferecidos pela Academia OEA?

Todos os treinamentos já realizados encontram-se publicados na biblioteca do Programa OEA, acessada pelo link: Academia OEA — Receita Federal

Existem outros benefícios gerais em normas dispersas?

Sim. Além dos benefícios previstos na IN RFB nº 2.318/2026, há vantagens adicionais concedidas ao OEA em outras normas da Receita Federal e de órgãos parceiros. Um exemplo é a prioridade no julgamento de processos administrativos fiscais no âmbito das Delegacias de Julgamento (DRJ), conforme dispõe a Portaria RFB nº 228, de 7 de junho de 2022.

Essa norma estabelece critérios para a tramitação prioritária de processos administrativos fiscais, garantindo que os operadores certificados OEA tenham seus processos analisados com precedência nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal. Isso reconhece a confiabilidade e o histórico de conformidade das empresas certificadas, reduzindo o tempo de espera na solução de litígios tributários e assegurando tratamento diferenciado e célere.

Fonte: Portaria RFB nº 228/2022.

BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DA MODALIDADE OEA-SEGURANÇA

Quais os benefícios específicos aos OEA-Segurança?

Os benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-S contidos na IN RFB nº xxx/2026 são:

- **Redução do percentual de seleção das declarações de exportação** do interveniente certificado como exportador OEA para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;
- **Processamento de forma prioritária,** pelas unidades da RFB, das declarações de exportação do interveniente certificado como exportador OEA selecionadas para conferência aduaneira;
- **Dispensa** de apresentação de **garantia** para concessão do regime especial de **trânsito aduaneiro** cujo beneficiário seja transportador certificado como OEA;
- **Acesso prioritário para o transportador** certificado como OEA a recintos aduaneiros e nas operações de carregamento e descarregamento;
- Fruição de benefícios e vantagens concedidos em **ARM pactuados pela RFB**;
- Designação de um servidor como **ponto de contato da RFB**, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos; e
- **Tratamento prioritário pelo depositário** para a liberação mais célere da carga importada e exportada pelo OEA de acordo com o modal de transporte.

Serão concedidos aos intervenientes **estrangeiros**, certificados em programas compatíveis com o Programa OEA de que trata a IN RFB nº 2.318/2026, os benefícios e vantagens previstos em ARM pactuado entre as respectivas administrações aduaneiras.

Fonte: art. 10 da **IN RFB nº 2.318/2026.**

Qual a redução média do percentual de seleção das declarações de exportação (DUE) dos OEA?

As declarações de exportação registradas por operadores certificados OEA apresentam, em média, redução de cerca de 70% no percentual de seleção para canais de conferência (vermelho + laranja), em comparação às declarações de exportadores não certificados.

Essa diferença reflete o reconhecimento da confiabilidade dos operadores certificados pelo Programa OEA, cujos controles internos e históricos de conformidade permitem tratamento aduaneiro diferenciado, com maior percentual de canal verde e menor incidência de inspeções físicas ou documentais.

Fonte: **ESTATÍSTICAS — Receita Federal**

Quem faz jus ao tratamento prioritário da carga OEA?

Fazem jus ao tratamento prioritário para as cargas, as empresas com certificado ativo OEA:

- Transportadores certificados como OEA-Segurança (OEA-S);
- Importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-S;
- Importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-C; e
- Exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM).

O administrador de local ou recinto alfandegado é quem deverá providenciar tratamento prioritário para as cargas.

Fonte: art. 18 da **Portaria Coana nº 76/2022**

Quais operações devem ter tratamento prioritário?

O recinto alfandegado deve assegurar aos OEA, que fazem jus ao benefício, o tratamento prioritário para suas cargas:

- No acesso ao local ou recinto;
- Nas operações de carregamento e descarregamento;
- No tratamento de armazenamento prioritário e permanência sob custódia do depositário para mercadoria importada por OEA e que proceda diretamente do exterior, até a apresentação de declaração aduaneira;
- Na liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte;
- No agendamento, posicionamento e submissão a verificação física pela RFB ou pelos demais órgãos e entidades da administração federal; e
- No agendamento de operações de entrega ou retirada de mercadorias ou contêineres vazios para transportadores OEA-S.

A priorização no atendimento deve ser providenciada por meio de implementações de procedimentos, sistemas informatizados ou estruturas físicas de modo que resultem em menores tempos médios nos atendimentos prestados aos OEA.

Fonte: §1º do art. 18 **Portaria Coana nº 76/2022**

Onde os recintos devem obter a lista atualizada dos OEA?

A RFB disponibiliza lista atualizada dos operadores certificados no Portal do Programa OEA, na internet. O local ou recinto alfandegado deve atualizar seu cadastro até o 5º dia útil de cada mês com base em lista disponibilizada pela RFB no portal do Programa OEA na Internet.

O que é a garantia para concessão do regime especial de trânsito aduaneiro a que os transportadores OEA têm dispensa?

A garantia no regime especial de trânsito aduaneiro é uma exigência prevista para assegurar o recolhimento de tributos e penalidades caso a operação de trânsito não seja concluída regularmente, ou seja, se a carga não chegar ao destino sob controle aduaneiro.

Normalmente, o responsável pelo trânsito deve apresentar uma garantia financeira (como caução, fiança bancária ou seguro aduaneiro) antes do início da operação.

Entretanto, os Transportadores certificados como OEA-Segurança estão dispensados dessa exigência, devido à confiabilidade e ao histórico de cumprimento da legislação reconhecidos pela Receita Federal.

Essa dispensa representa redução de custos e simplificação operacional, além de agilizar o início dos trânsitos aduaneiros, dispensando o trâmite de apresentação e validação de garantias.

Fonte: art. 22 da **IN SRF nº 248/2002**

Existem outros benefícios aos OEA-S previstos em normas dispersas?

Sim. Existem outros benefícios aos operadores certificados como OEA-Segurança em normas dispersas. São eles:

- **Portaria RFB nº 228/2022**: Dispõe sobre critérios de prioridade para o julgamento de processos administrativos fiscais no âmbito das Delegacias de Julgamento da RFB aos OEA-S.
- **Portaria Coana nº 5/2021** e **Portaria Coana nº 188/2026**: Dispõem sobre as regras de simplificação do Trânsito Aduaneiro para os transportadores OEA-S.
- **Portaria Secex nº 107/2021**: Estabelece benefícios no âmbito do OEA-Integrado Secex aos Importadores e Exportadores OEA-S.

- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 845/2024**: Estabelece benefícios no âmbito do OEA-Integrado Anvisa aos Importadores e Exportadores OEA-S.

- **RBAC nº 109, emenda 00** e **IS nº 109-001**: Estabelecem benefícios no âmbito do OEA-Integrado Anac aos Importadores e Exportadores OEA-S.

- IN RFB nº 1.676/2016: Permite a habilitação de transportadores OEA-S como operadores logísticos para realizarem despacho aduaneiro de exportação em nome de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Como usufruir do benefício de simplificação do Trânsito Aduaneiro aos OEA?

A simplificação dos procedimentos de trânsito aduaneiro terrestre aplica-se às operações de trânsito entre locais sob controle de unidades distintas da RFB, com base em gestão de riscos.

O benefício consiste, em especial, na dispensa de etapas operacionais no Siscomex Trânsito, podendo abranger, conforme o caso, as etapas de "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade", bem como a automação da recepção dos documentos da declaração de trânsito.

A concessão do benefício está condicionada à certificação no Programa OEA na modalidade OEA-Segurança, aplicável a transportadores terrestres e depositários, conforme o caso.

Para usufruir do benefício, o operador deve formalizar requerimento por meio de processo digital no Portal e-CAC, informando as unidades locais da RFB de origem e destino, os recintos aduaneiros envolvidos, as rotas registradas no Siscomex Trânsito, o número "Sequencial Rota" atribuído pelo sistema e arquivo digital em formato KML contendo as coordenadas geográficas do trajeto.

A norma também exige que o beneficiário disponha de sistema de monitoramento capaz de transmitir à RFB dados de georreferenciamento e eventos relacionados à integridade das unidades de carga durante o deslocamento.

Fonte: Portaria Coana nº 188/2026.

Como formalizar o requerimento da simplificação do Trânsito Aduaneiro para os OEA?

Para cada unidade local de origem e destino, o operador deve informar os recintos aduaneiros de origem e destino e as rotas, além das etapas de trânsito de que requer ser dispensado. O requerimento deve ser instruído com procuração do responsável legal ao representante, se for o caso.

Além disso, serão requeridos:

- Informação sobre os tipos de veículos e carrocerias a serem usados no transporte das cargas;

- Termo de Fiel Depositário de Mercadorias em Trânsito Aduaneiro (TFDT), para depositários;
- Comprovação de que dispõe ou que tem contratado sistema de monitoramento de veículos; e
- Informação se o sistema de monitoramento de veículos contempla o monitoramento das portas das unidades de carga e a respectiva comprovação.

Fonte: art. 3º, § 2º da **Portaria Coana nº 5/2021**

Como os transportadores OEA podem ser tornar um Operador Logístico habilitado pela RFB?

Os transportadores certificados como OEA-Segurança (OEA-S) podem se tornar operadores logísticos habilitados pela Receita Federal mediante requerimento à unidade da RFB com jurisdição sobre sua sede, conforme o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.676/2016. Para a habilitação, devem atender aos seguintes requisitos:

- possuir certidão de regularidade fiscal perante a RFB;
- estar habilitado como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) em caráter permanente ou comprovar contrato de uso de área em recinto alfandegado; e
- apresentar declaração de aptidão para prestar serviços de habilitação, licenciamento, consolidação de carga, transporte e armazenamento por meios próprios ou de terceiros.

A habilitação é concedida em caráter precário por três anos, podendo ser prorrogada se os requisitos forem mantidos.

Fonte: art. 2º da **IN RFB nº 1.676/2016**

Benefícios dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM)

O que são os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM)?

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo são acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si. Isso significa que tanto os critérios adotados, quanto os procedimentos de validação devem ser semelhantes ou equiparáveis entre si.

Os principais objetivos de um ARM são:

- Reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana do outro país;
- Tratamento prioritário das cargas e consequente redução de custos associados à armazenagem;
- Comprometimento recíproco da oferta de benefícios comparáveis;
- Previsibilidade das transações;
- Melhora na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

Quais são os principais benefícios da assinatura de um ARM?

Os ARM possuem como principais benefícios:

- Reconhecimento mútuo das certificações OEA.
- Tratamento prioritário das cargas e consequente redução de custos associados à armazenagem.
- Oferta recíproca de benefícios comparáveis.
- Maior previsibilidade das transações internacionais.
- Aumento da competitividade das empresas OEA.

Cada acordo é negociado individualmente com a Aduana estrangeira e pode conter os benefícios acima ou outros identificados entre as partes.

Quais OEA podem usufruir dos benefícios de um ARM?

Apenas os intervenientes certificados como **OEA-Segurança** podem usufruir dos benefícios dos ARM. Em regra, importadores e exportadores, mas há previsão de inclusão de outras funções da cadeia de suprimentos internacional.

Quais os passos para a assinatura de um ARM?

Os ARM são uma meta a ser alcançada no **médio** ou **longo prazo**. Isso se deve porque, primeiramente, os Programas de OEA dos países devem estar maduros quanto aos procedimentos adotados de certificação dos operadores, além disso, deve haver um número considerável de operadores já certificados e usufruindo dos benefícios.

Geralmente, a assinatura de um ARM segue os passos da figura abaixo:



Fig. 12 – Passos para a consolidação da assinatura dos Acordos de Reconhecimento Mútuo em OEA.

Quem realiza as negociações dos ARM?

Em regra, a assinatura dos Planos de Trabalho Conjunto ocorre entre os Secretário Geral de Aduanas de cada país de cada país, ou pessoa designada por eles.

Já os passos relativos à comparação dos programas, as validações conjuntas, identificação dos benefícios, troca de dados e negociação final é feita pela equipe técnica da Receita Federal, geralmente, por integrantes da Gerência de Cooperação Institucional (GECIN), no âmbito do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados e servidores que atuam nas Equipes de Certificação e Monitoramento.

A assinatura do ARM ocorre pelo Secretário Geral de Aduanas de cada país, ou pessoa designada por ele, em ato solene entre as duas Aduanas.

Quais são os ARM já assinados pela RFB?

A RFB já assinou 9 (nove) Acordos de Reconhecimento Mútuo com outros países possuidores de Programas OEA, cuja modalidade OEA-Segurança seja compatível com a do programa brasileiro. São eles:

- **ARM Uruguai** – assinado em 13/12/2016.
- **ARM China** – assinado em 25/10/2019.
- **ARM Mercosul** – assinado em 13/11/2019.
- **ARM Bolívia** – assinado em 29/09/2020.
- **ARM Peru** – assinado em 02/10/2020.
- **ARM México** – assinado em 05/05/2021.
- **ARM Colômbia** – assinado em 06/07/2021.
- **ARM Regional** - assinado em 18/05/2022.
- **ARM Estados Unidos** – assinado em 16/09/2022.
- **ARM África do Sul** – assinado em 19/09/2025

Na figura abaixo, observa-se em azul claro os países com os quais o Brasil já firmou ARM. São, ao todo, dez acordos que contemplam 14 (quatorze) países. Eles representam o percentual de 57% das declarações de exportações brasileiras.

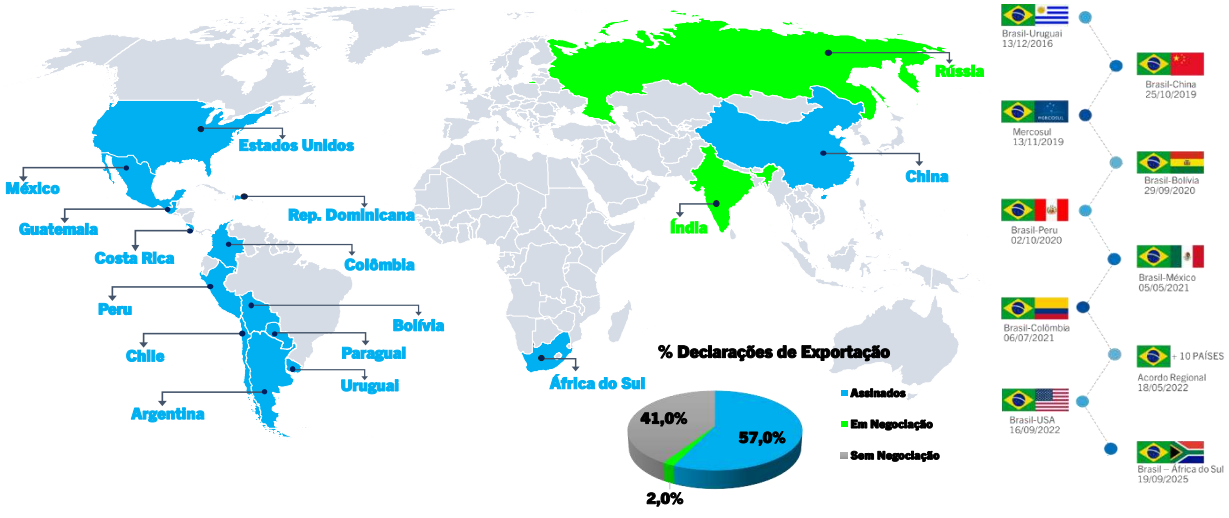


Fig. 13 – Representatividade no comércio exterior brasileiro dos ARM assinado pelo Programa OEA.

Quais são os países com os quais a RFB está negociando um ARM?

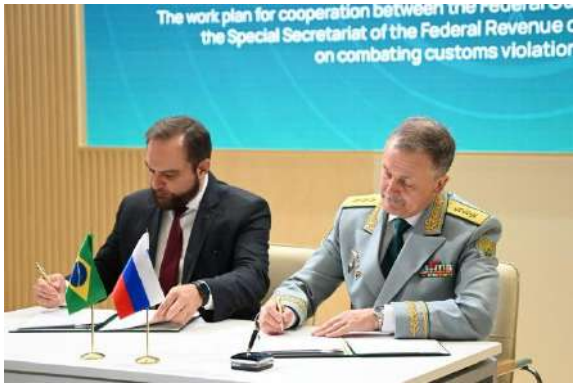
Atualmente, a RFB está negociando com alguns países integrantes do BRICS, como Rússia, Índia e África do Sul e regionalmente, no âmbito do Mercosul com a Aliança do Pacífico.

Plano de Trabalho Conjunto
Mercosul – Aliança do Pacífico

O plano de trabalho conjunto foi assinado em 05 de julho de 2019. As negociações foram concluídas e o ARM foi formalmente assinado em maio de 2025. A conclusão efetiva necessita apenas da internalização do ato nos países integrantes.



Fig. 14 – Assinatura do ARM Mercosul e Aliança do Pacífico.



Plano de Trabalho Conjunto Brasil-Rússia

O plano de trabalho conjunto foi assinado em 31 de outubro de 2023. Atualmente o plano está na primeira fase, com a estimativa de conclusão até o final de 2024. Contudo, as atividades técnicas estão **suspensas** momentaneamente, aguardando as condições adequadas para a sua retomada.

Fig. 15 – Assinatura do Plano de Trabalho Brasil-Rússia.

Plano de Trabalho Conjunto Brasil-Índia

O plano de trabalho conjunto foi assinado em 28 de novembro de 2024. Atualmente, o plano iniciou sua primeira fase em fevereiro de 2025.



Fig. 16 – Assinatura do Plano de Trabalho Brasil-Índia.

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Uruguai?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Uruguai são:

- Início simultâneo dos trâmites de exportação em um país e de importação no outro em Áreas de Controle Integrado (ACI);
- Realização de verificações físicas em conjunto nas ACI no caso de cargas selecionadas para conferência pelas duas partes;
- Prioridade na análise de despachos de importação selecionados para conferência quando o exportador for certificado como OEA no Brasil ou OEC no Uruguai;
- Prioridade para entrada do veículo do transportador certificado como OEA ou OEC no terminal alfandegado existente no ponto de fronteira;
- Redução da revista de cabines de veículos terrestres na entrada no terminal alfandegado; e
- Liberação de cargas de exportadores OEA ou OEC em qualquer horário, desde que dentro do horário de funcionamento da unidade no ponto de fronteira.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-Uruguai
Conheça o Acordo Assinado Brasil-Uruguai

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da China?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-China são:

- Percentual reduzido de inspeção documental;
- Percentual relativamente reduzido de inspeção de mercadorias na importação e exportação;
- Prioridade de conferência de qualquer carga selecionada para inspeção física;
- Designação de um ponto de contato na Aduana para comunicação, com a finalidade de solucionar problemas enfrentados pelos membros durante o despacho aduaneiro;
- Procurar conceder prioridade no despacho quando da normalização dos serviços após perturbação no comércio internacional por força de elevação dos níveis de alerta de segurança, fechamento de fronteiras e/ou ocorrência de desastres naturais, emergências perigosas ou outros incidentes significativos etc.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-China
MRA Guide Brazil-China
Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-China

Quais são os benefícios acordados com as Aduanas do Mercosul?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Mercosul são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Redução e prioridade nas inspeções de importação;
- Priorizar o movimento transfronteiriço de operadores certificados, condicionado à viabilidade operacional dos pontos de fronteira;

- Medidas priorizadas para responder interrupções do fluxo de comércio;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Facilitar a realização de um Fórum Consultivo Público-Privado;
- Outros benefícios orientados a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Mercosul
Conheça o Acordo Assinado entre os países do Mercosul

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Bolívia?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Bolívia são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Redução e prioridade nas inspeções de importação;
- Priorizar o movimento transfronteiriço de operadores certificados, condicionado à viabilidade operacional dos pontos de fronteira;
- Medidas priorizadas para responder interrupções do fluxo de comércio;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Em Áreas de Controle Integrado (ACI), os trâmites de exportação e importação, assim como as inspeções físicas, serão realizados simultaneamente, sempre que haja condições adequadas;
- Outros benefícios orientados a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-Bolívia
Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Bolívia

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do Peru?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Peru são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;
- Redução nas inspeções de importação;
- Medidas prioritárias para responder às interrupções do fluxo de comércio devido a um aumento nos níveis de alerta da segurança, fechamento de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências de perigo e outros graves incidentes.
- Outros benefícios que tenham como objetivo a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia Prático Brasil-Peru
Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Peru

Quais são os benefícios acordados com a Aduana do México?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-México são:

- Cada Parte se propõe, na medida do possível, a conceder às empresas certificadas no Programa OEA da outra Parte os benefícios estabelecidos em seu Programa OEA que sejam compatíveis com sua legislação nacional aplicável, levando em consideração a gestão de riscos.
- Cada uma das Partes poderá levar em consideração a certificação no Programa OEA da outra Parte para fins de análise de risco.
- As Partes poderão negociar a ampliação de benefícios.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-México
Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-México

Quais são os benefícios acordados com a Aduana da Colômbia?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Colômbia são:

- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação.
- Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados.
- Redução nas inspeções de importação de acordo com os sistemas de risco aplicados por cada Parte.
- Medidas prioritárias para responder às interrupções do fluxo de comércio internacional devido a um aumento nos níveis de alerta da segurança, fechamento de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências de perigo, riscos sanitários e outros graves incidentes.
- Outros benefícios que tenham como objetivo facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes

Saiba como garantir seu benefício:
Guia Prático Brasil-Colômbia
Conheça o Acordo Assinado entre Brasil-Colômbia

Quais países fazem parte do ARM Regional?

Os países que fazem parte do ARM Regional são onze:

- Argentina
- Bolívia
- Brasil
- Chile
- Colômbia
- Costa Rica
- Guatemala
- Paraguai
- Peru

- República Dominicana
- Uruguai

Quais são os benefícios acordados no ARM Regional?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Regional são:

- Despacho aduaneiro expresso, mediante a redução da inspeção da carga conforme os critérios de risco aplicáveis por cada "Parte";
- Medidas priorizadas para responder a interrupções no fluxo comercial devido ao aumento dos níveis de alerta de segurança, fechamentos de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências perigosas e outros incidentes graves;
- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de mercadorias;
- Funcionários aduaneiros designados como ponto de contato entre as “Partes” para coordenar a concessão dos benefícios acordados;
- Outros benefícios que visem facilitar o comércio dos "OEA", previamente acordados entre as "Partes".

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Regional
Conheça o Acordo Regional Assinado pelo Brasil

Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-Estados Unidos?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-Estados Unidos são:

- Redução nas inspeções de importação de acordo com os sistemas de risco aplicados por cada Parte;
- Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;
- Medidas prioritárias para responder às interrupções do fluxo de comércio internacional devido a um aumento nos níveis de alerta de segurança, fechamento de fronteiras e/ou desastres naturais, emergências de perigo, riscos sanitários e outros graves incidentes; e
- Eventos de divulgação conjuntos coordenados pelo CTPAT e o Programa OEA Brasil como conferências, seminários e workshops.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-EUA
MRA Guide Brazil-USA
Conheça o Acordo Regional Assinado pelo Brasil

Quais são os benefícios acordados no ARM Brasil-África do Sul?

Os benefícios acordados no âmbito do ARM Brasil-África do Sul são:

- Redução da verificação documental e inspeção física, considerando o status dos membros do Programa do outro Participante durante a avaliação de risco;
- Inspeções físicas priorizadas, quando necessárias;
- Processamento aduaneiro prioritário após a retomada dos serviços em caso de interrupção significativa do comércio internacional; e
- Comunicação direta entre pontos de contato designados para tratar de questões enfrentadas por seus respectivos Membros do Programa durante o processamento aduaneiro.

Saiba como garantir seu benefício:
Guia ARM Brasil-África do Sul
Conheça o Acordo Regional Assinado pelo Brasil

Como é feita a troca de informações entre as Aduanas no âmbito dos ARM?

Atualmente, a troca de informações com as Aduanas dos países com os quais o Brasil possui um ARM firmado é realizada, por meio de planilhas eletrônicas, atualizadas mensalmente. No caso de suspensão ou exclusão de algum OEA certificado, a comunicação é feita de forma imediata para as demais Aduanas.

No âmbito do Mercosul, é usada a tecnologia *Blockchain* para que essa troca ocorra de forma automática, por meio do sistema *BConnect*.

Quais informações são trocadas com as Aduanas estrangeiras?

As informações trocadas entre os países no âmbito de um ARM seguem o padrão sugerido pela Organização Mundial das Aduanas (OMA) no documento *Trader Identification Number* (TIN), com exceção das trocas efetuadas com os Estados Unidos, que adotam como padrão o *Manufacturer Identification Number (MID number).*

Basicamente, as informações trocadas são de cunho somente cadastral, tais como:

- Razão social
- Endereço
- CNPJ
- Função desempenhada na cadeia logística
- Número do certificado OEA.

Fonte: art. 8º, § 3º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Como é feito o reconhecimento dos exportadores estrangeiros pela RFB?

O reconhecimento dos operadores estrangeiros certificados como OEA nos sistemas da RFB é feito de duas formas: na declaração de importação (DI), por meio da identificação do *Trader Identification Number*

(TIN) do exportador estrangeiro, de forma, **não automática**. Já na DUIMP, por meio de campo específico no Catálogo de Produtos, onde o importador informa o TIN.

Os sistemas aduaneiros estão sendo adaptados para o reconhecimento do OEA estrangeiro e consequente entrega automática dos benefícios acordados.

O que é o TIN?

O TIN é a solução harmonizada proposta pela OMA para identificação dos intervenientes certificados como OEA, para a implementação eficiente de ARM e a cooperação entre Aduanas.

Saiba o que diz a literatura internacional sobre a utilização do TIN: Diretrizes da OMA

Como é composto o TIN?

O TIN é composto por duas partes:
1) Identificação do país emissor: utiliza o código ISO do país, com duas letras.
2) Código identificador do operador no país, definido pela Aduana, sem pontos, traços ou barras (somente números).

Exemplo 1: O TIN de um exportador brasileiro que tem CNPJ 12.345.678.0001/01 seria:

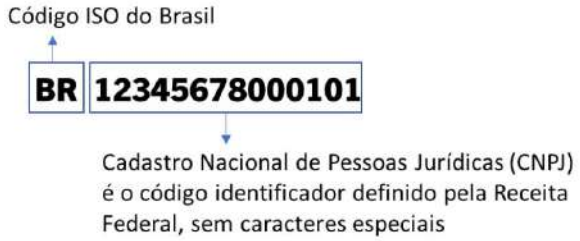


Fig. 17 – Representação do *Trader Identification Number (TIN)* do exportador brasileiro.

Exemplo 2: O TIN de um exportador peruano OEA seria:

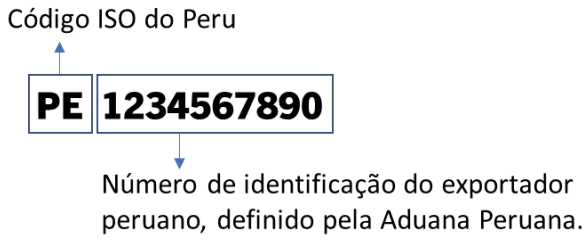


Fig. 18 – Representação do Trader Identification Number (TIN) do exportador peruano.

O TIN de um exportador estrangeiro não se confunde com o VAT *number*, pois a Aduana tem prerrogativa de escolher outro número.

Como descobrir o TIN de seu parceiro estrangeiro?

O TIN deve ser fornecido pelo próprio exportador estrangeiro do país com o qual o Brasil tem ARM assinado.

Onde identificar o TIN do exportador estrangeiro na declaração de importação?

O TIN do parceiro estrangeiro deve ser identificado no campo de "**Informações Complementares da DI"**.

O sistema de gestão de risco da RFB é capaz de identificar esse campo e conceder benefícios de prioridade de análise, quando a DI for selecionada para inspeção.

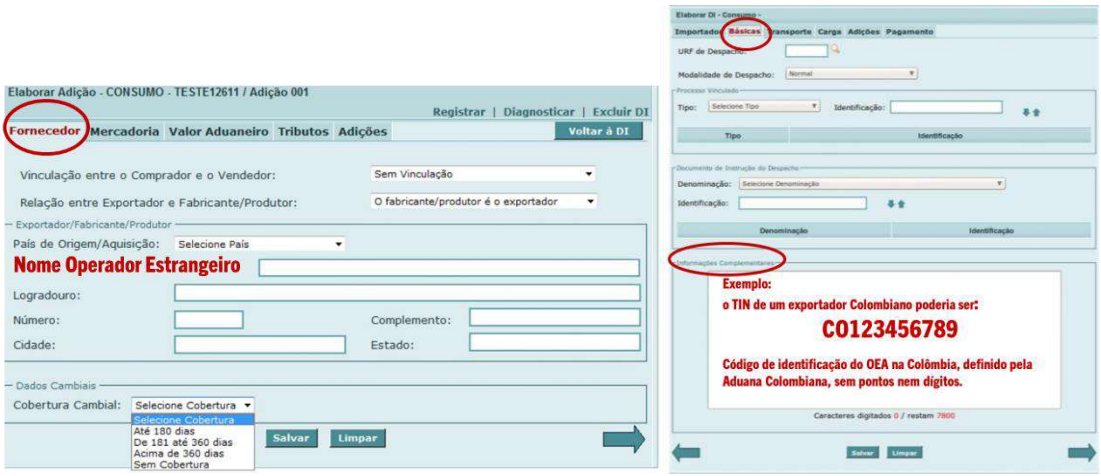


Fig. 19 – Onde informar o TIN na DI.

Note-se que na figura à esquerda: Na Declaração de Importação (DI) o declarante deve consignar no campo: dentro da aba "Adições", clique na aba "Fornecedor" e informe o nome do exportador estrangeiro como está escrito no programa OEA com o qual a RFB assinou ARM. Já na figura à direita: Na aba "Básicas" informar o TIN em "Informações Complementares".

Onde identificar o TIN na declaração única de importação (Duimp)?

Pode-se informar o TIN na inclusão do Operador no Cadastro de Operadores Estrangeiros.

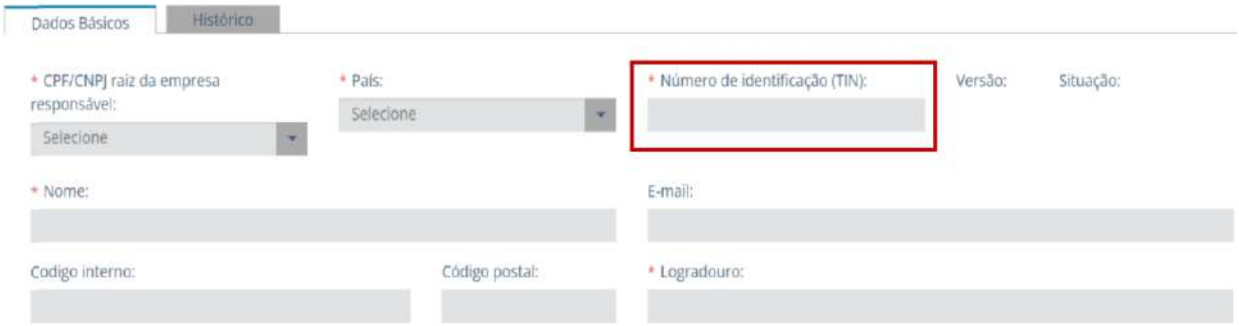


Fig. 20 – Onde informar o TIN na Duimp.

Para os importadores que utilizam a Declaração Única de Importação (Duimp), o TIN deve ser colocado em "Dados do Exportador Estrangeiro (Fornecedor)" no "**Catálogo de Produtos**".

Quais as diferenças entre TIN e MID number?

O TIN é a solução harmonizada proposta pela OMA para identificação dos intervenientes certificados como OEA, para a implementação eficiente de ARM e a cooperação entre Aduanas.

O MID number é um código alfanumérico de identificação, de até 15 caracteres, atribuído pela Aduana americana (CBP) ao fabricante que exporta mercadorias para os Estados Unidos. Em caráter ilustrativo, veja um exemplo da composição de um MID e seu formato:



Fig. 21 – Representação do *Manufacturer Identification Number (MID number)*.

Embora a composição do MID tenha a lógica acima, ele não deve ser montado pelo interveniente, pois ele é um código atribuído exclusivamente pelo CBP.
Dessa forma, diferentemente de muitos países, os Estados Unidos não utilizam o padrão TIN para identificação dos intervenientes certificados como OEA e conceção dos benefícios dos ARM e sim o MID number.

Quando uso TIN e quando uso MID number?

Para ter benefícios na RFB, os **exportadores estrangeiros** dos países com os quais devem informar o TIN, seja no campo "Informações Complementares" do formulário "Básico" da DI, seja no campo "Dados do Exportador Estrangeiro (Fornecedor)" no "Catálogo de Produtos", quando utilizada a Duimp.

Será utilizado também o padrão TIN para reconhecimento dos **exportadores brasileiros** pelas Aduanas estrangeiras, exceto pelos Estados Unidos. Os americanos adotam o MID number para reconhecimento e concessão de benefícios aos exportadores brasileiros.



Fig. 22 – Casos em que se deve utilizar o *TIN* ou o *MID number*.

BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DA MODALIDADE OEA-CONFORMIDADE

Quais os benefícios do OEA-Conformidade Essencial?

O interveniente certificado como OEA-C Essencial poderá usufruir dos benefícios gerais concedidos aos operadores certificados no Programa OEA. São eles:

- Divulgação do nome do OEA no site da Receita Federal, após a emissão do certificado;
- Permissão para utilização da marca do Programa OEA, conforme o manual de utilização da marca;
- Utilização do canal OEA Agiliza, destinado ao esclarecimento de dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos;
- Prioridade na análise de pedido de certificação em outra modalidade do Programa OEA ou para outro estabelecimento com o mesmo número base de CNPJ;
- Participação na formulação de propostas de alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros, por meio do Fórum Consultivo OEA; e
- Participação em seminários e treinamentos organizados pelas EqOEA ou pelo CeOEA.

Além dos benefícios acima, há a possibilidade de usufruir da suspensão do pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de bens materiais com fim específico de exportação a empresa comercial exportadora que

atenda cumulativamente aos requisitos legais, entre eles ser certificada no Programa OEA. A própria LC também prevê que a suspensão se converte em alíquota zero após a efetiva exportação dos bens, observado o prazo legal.

Ressalta-se que a suspensão prevista na LC nº 214/2025 **não decorre automaticamente** da certificação OEA-C Essencial, devendo ser observados os demais requisitos legais aplicáveis à empresa comercial exportadora.

Fontes: art. 9º da **IN RFB nº 2.318/2026** e art. 82 da **LC nº 214/2025**.

Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade Qualificado?

Os benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-C Qualificado são:

- **Decisão em processo de consulta de classificação fiscal em até 40 dias**: a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da norma específica, terá decisão no prazo de até 40 (quarenta) dias, contado da data da protocolização da consulta ou do atendimento aos quesitos necessários à análise;

- **Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica**: será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica;

- **Redução do Percentual de Seleção para canais na Importação**: o percentual de despachos de importação selecionados para conferência será reduzido para os importadores OEA em relação aos demais declarantes;

- **Execução imediata da seleção para canais**: ocorrerá execução imediata da seleção para os canais de conferência aduaneira após o registro das declarações aduaneiras pelo interveniente certificado como importador OEA;

- **Processamento prioritário das DI selecionadas para conferência**: as unidades da RFB processarão de forma prioritária as declarações de importação do interveniente certificado como importador OEA selecionadas para conferência aduaneira;

- **Registro antecipado das declarações de importação**: permissão ao importador certificado como OEA, no caso de importação por meio aquaviário ou aéreo, para registrar a declaração de importação antes da chegada da carga ao território aduaneiro;
  Despacho sobre Águas OEA – Portaria Coana nº 85/2017.
  Registro antecipado no modal aéreo – Portaria Coana nº 47/2021

- **Canal Verde na Admissão Temporária**: possibilidade de seleção para canal o verde de conferência da declaração de importação do interveniente certificado como importador OEA registrada para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, com dispensa do exame documental e da verificação da mercadoria;

- Designação, pelo chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA), de um servidor como **ponto de contato da RFB**, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos; e

- **Tratamento prioritário pelo depositário** para a liberação mais célere da carga importada e exportada pelo OEA de acordo com o modal de transporte.

Segundo o parágrafo único desse mesmo dispositivo, poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como **adquirente de mercadorias importadas por terceiros**, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (Duimp), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.

Fonte: art. 11 da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Quais os benefícios específicos aos OEA-Conformidade Referência?

O interveniente certificado na modalidade OEA-C Referência faz jus a todos os benefícios previstos para o OEA-C Qualificado, podendo usufruí-los integralmente. Além destes, são benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-C de Excelência:

- Possibilidade de pagamento diferido de tributos devidos na operação de importação, nos termos e condições estabelecidos em ato normativo específico; e

- Dispensa de submissão das declarações de importação e de exportação à seleção para canais de conferência aduaneira diferentes do canal verde, ressalvadas situações excepcionais fundamentadas em indícios de irregularidade, alertas de inteligência, segurança nacional, decisões judiciais ou controles exercidos por outros órgãos intervenientes.

Fontes: art. 11 e 12 da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Para quais tributos o OEA poderá solicitar o pagamento diferido?

O OEA poderá solicitar o pagamento diferido para os tributos incidentes na importação expressamente previstos em lei complementar.

De acordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 225/2026, o diferimento alcança:

- Imposto de Importação (II)
- Imposto sobre Produtos Industrializados vinculado à importação (IPI-Importação)
- PIS/Pasep-Importação
- Cofins-Importação
- Cide-Combustíveis incidente na importação
- Taxa de Utilização do Siscomex

Além disso, o § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº 214/2025 autoriza que o regulamento estabeleça hipóteses em que o IBS e a CBS incidentes na importação também possam ter o pagamento realizado em momento posterior, inclusive para operadores certificados no Programa OEA.

Fonte: art. 12, § 1º da **IN RFB nº 2.318/2026**.

Como solicitar a solução de consulta de classificação fiscal OEA?

Para garantir seu benefício OEA de resposta às consultas de classificação fiscal em até 40 dias é preciso acessar o e-CAC, conforme abaixo:

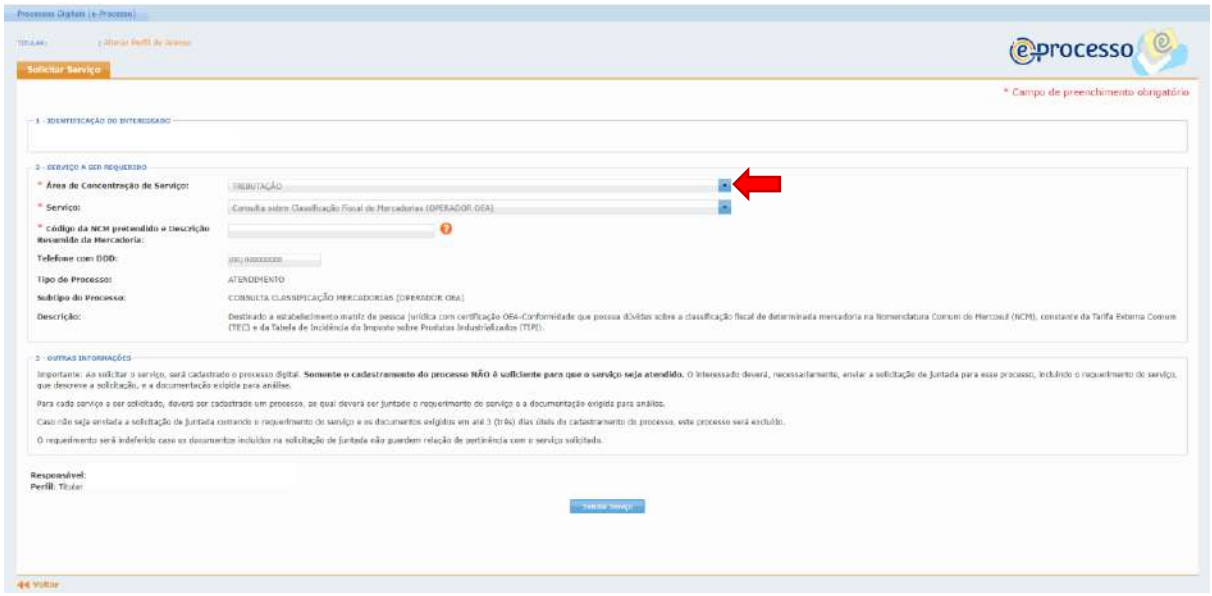


Fig. 23 - Como solicitar a solução de consulta OEA.

Busque no campo “serviço”, a opção “Consulta sobre Classificação Fiscal de Mercadorias (OPERADOR OEA)” e garanta seu benefício de menor tempo de análise nas consultas de classificação fiscal.

O que fazer após solicitação da solução de consulta fiscal OEA?

O seu ponto de contato na RFB deve ser informado por e-mail sobre a solicitação do serviço de solução de consulta fiscal OEA para poder acompanhar internamente o andamento e consequente cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação.

Qual é a garantia na concessão da Admissão Temporária para utilização econômica a que o OEA-Conformidade possui dispensa?

A garantia exigida para concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica é uma prestação de garantia financeira (como depósito em dinheiro, fiança idônea ou seguro aduaneiro) em valor equivalente ao montante dos tributos suspensos.

No entanto, há dispensa dessa garantia para operadores certificados como OEA — ou seja, para importadores OEA-Conformidade, a apresentação da garantia pode ser dispensada nesse regime especial.

Fonte: art. 60 da **IN 1600 de 2025**

Qual a redução média do percentual de seleção das declarações de importação (DI) dos OEA?

Na importação, o benefício é usufruído pelos importadores certificados como OEA-Conformidade. Em 2025, o percentual médio de seleção das declarações de importação desses operadores para canais de conferência foi de apenas 0,32%. Isso significa que 99,68% das declarações de importação dos OEA foram automaticamente liberadas em canal verde.

No mesmo período, o percentual de seleção de cargas de importadores não certificados foi de 3,15%, demonstrando que as cargas de importadores OEA foram, em média, **dez vezes menos selecionadas** para conferência do que as de operadores não participantes do programa.

Esse menor nível de seleção para canais de conferência proporciona maior agilidade e previsibilidade no fluxo das cargas, permitindo que importadores e exportadores certificados movimentem suas mercadorias com mais eficiência. Como resultado, há redução de custos logísticos, especialmente com armazenagem, além de ganho de competitividade frente a outros operadores nacionais e internacionais.

Fonte: **ESTATÍSTICAS — Receita Federal**

Despacho sobre Águas

O que é o Despacho sobre Águas OEA (DSA)?

É uma modalidade de despacho aduaneiro de importação que permite que a mercadoria, que proceda diretamente do exterior, possa ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando importada por meio aquaviário, por importador certificado como operador econômico autorizado (OEA), na modalidade OEA – C Qualificado e OEA-C Referência.

Fonte: **art. 17, inciso VII da IN nº 680/2006**

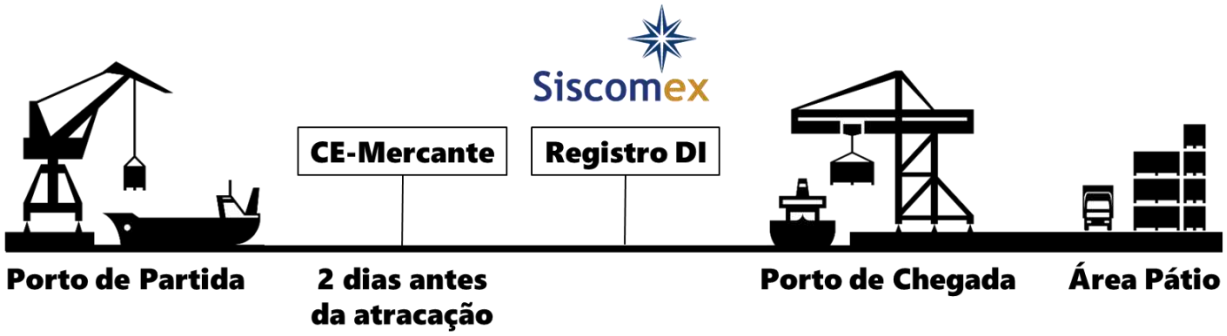


Fig. 24 – Esquematização do Despacho sobre Águas OEA

Qual instrumento legal disciplina o DSA OEA?

O Despacho sobre Águas é disciplinado pela Portaria Coana nº 85 de 14 de novembro de 2017.

Quais operadores podem utilizar o DSA OEA?

O Despacho sobre Águas OEA somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) certificada na modalidade OEA-C Qualificado ou OEA-C Referência.

Fonte: art. 2º da Portaria Coana nº 85/2017

Quando os operadores podem utilizar o DSA OEA?

O importador certificado como OEA-C Qualificado ou OEA-C Referência pode utilizar o Despacho sobre Águas OEA" quando:

- A operação de importação for realizada por via aquaviária;
- A Declaração de Importação (DI) for do tipo "Consumo" ou "Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)"; e
- O licenciamento de importação, se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.

Fonte: §1º do art. 2º da Portaria Coana nº 85/2017

Como a DI no DSA OEA deve ser registrada?

A DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA deve ser registrada:

- De forma antecipada, antes da chegada da carga; e
- **Sem** informação de data de chegada da carga.

A informação da data de chegada de carga objeto de DI na modalidade de Despacho sobre Águas OEA será preenchida **automaticamente** pelo sistema. Esta data será a da atracação da embarcação no porto de destino informado no respectivo CE-Mercante.

Fonte: art. 3º da Portaria Coana nº 85/2017

Quais pré-requisitos do registro da DI no DSA OEA?

Devem ser observados no registro da DI na modalidade Despacho sobre Águas:

- O conhecimento eletrônico (CE-Mercante) deve ser informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País devem ser as mesmas;
- A carga não deve possuir atracação no porto de destino informado no CE-Mercante.

Após o registro da atracação da embarcação no porto de destino, a importação não poderá mais seguir o rito na Portaria Coana **85/2017**.

Fonte: art. 4º da Portaria Coana nº 85/2017

Existe parametrização imediata no DSA OEA?

Sim. A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira, na modalidade de "despacho sobre águas OEA", ocorrerá logo após o registro da DI, havendo conhecimento pelo interveniente do canal para o qual foi selecionado:

- **Canal verde**, com o desembaraço automático da DI, fato que ocorre em mais de 99% dos casos.
- **Canal amarelo**, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos, antes da chegada da carga. Ocorrência rara.
- **Canal Vermelho**, com análise documental e verificação física:
  a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA; e
  b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Na hipótese da ocorrência de canal verde ou amarelo, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.

Fonte: art. 5º da Portaria Coana nº 85/2017

Como identificar o canal no DSA OEA, para registro da presença de carga?

De posse do número da DI, na consulta "Funções – Entregar carga – Entregar por DI/DSI eletrônica" é possível verificar se a mercadoria pode ser entregue. Se o sistema indicar que a mercadoria pode ser entregue, ou ela passou pelo canal verde ou pelo amarelo e a documentação já foi analisada. Caso não esteja disponível para entrega, a DI foi selecionada para conferência.

Normalmente o depositário registra a presença de carga quando recebe a mercadoria. No despacho sobre águas deve-se agir da mesma forma. Esse registro não altera as informações já inseridas automaticamente nas DI que passaram pelo canal verde.

No **Siscomex Carga**, após o registro da presença de carga a situação é alterada para "carga armazenada no respectivo recinto".

Quem registra a presença de carga no DSA OEA?

O depositário registrará a presença das cargas no Despacho sobre Águas OEA, **apenas nos canais amarelo e vermelho**, informando no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC). O NIC será vinculado à DI e indisponibilizado automaticamente no momento de sua geração. Desta forma, fica **dispensado** o registro do NIC no Siscomex Presença de Carga quando o canal de conferência da DI for **verde**.

O depositário deverá manter a carga em área pátio por 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da sua chegada, quando a DI vinculada à carga estiver desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira. Findo o prazo, a carga deverá ser armazenada pelo depositário, caso não tenha sido retirada pelo importador.

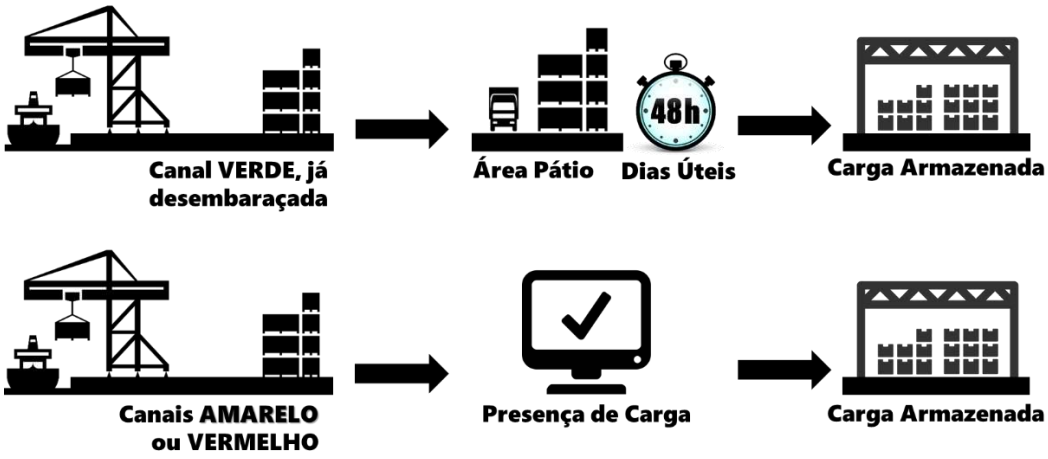


Fig. 25 – Parametrização de Canais no Despacho sobre Águas OEA

Mercadorias sujeitas à inspeção pelos anuentes podem optar pelo DSA OEA?

Não. As **mercadorias** sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de Despacho sobre Águas OEA, ainda que o importador seja certificado como OEA-C Qualificado ou OEA-C Referência.

Como proceder nos casos em que há embalagens de madeira no DSA OEA?

O DSA pode ser utilizado normalmente quando há presença de embalagem de madeira na carga. sujeita à inspeção do MAPA. No entanto, caberá ao importador informar ao depositário para que este, em consonância com a legislação específica desse órgão anuente, insira a informação no sistema Vigiagro.

Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI no DSA OEA?

Não. A modalidade de Despacho sobre Águas OEA não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser **cancelada** se for necessária a alteração de modalidade.

Como proceder se a carga do DSA OEA for descarregada em porto diverso?

Se a carga, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for **descarregada em porto diverso** daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI poderá ser, a critério do importador:

- Movimentada até o **porto de destino** através da transferência de CE entre manifestos;
- Entregue no porto de **descarregamento** através da transferência do CE entre manifestos e a alteração ou retificação da informação do porto de destino no CE; ou
- **Transferida, via rodoviária,** para o porto previamente programado, através do uso de CE de serviço.

O que são considerados motivos alheios à vontade do operador no DSA OEA?

Os motivos alheios à vontade do operador referem-se a **condições climáticas** desfavoráveis ou de ordem **técnica**, alheios à vontade do transportador, que impeçam a atracação da escala no porto previamente programado.

Como fazer a solicitação de retificação do porto de destino no DSA OEA?

A transferência de CE entre manifestos, nos casos de movimentação até o **porto de destino** e entrega no porto de **descarregamento**, deverá ser efetuada por meio de funcionalidades implementadas nos sistemas Mercante e Siscomex Carga, **previamente à atracação** da embarcação em porto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI, e comunicada à unidade da RFB que jurisdicione o local de descarga, conforme procedimento local.

A solicitação de alteração ou retificação da informação do porto de destino do CE, para fins de entrega da carga em local diverso da UL de despacho na DI, (entrega no porto de **descarregamento**), deverá ser efetuada no sistema Mercante **previamente à atracação** da escala no porto de destino do CE e comunicada à UL onde ocorrerá a entrega, conforme procedimento local.

Importante: enquanto não implementadas as funcionalidades para a realização das soluções acima, a movimentação da carga descarregada em porto diverso para o porto da UL de despacho da DI poderá ser efetivada através do uso de **CE de serviço**, nos seguintes termos:

I. o CE de serviço deverá ser vinculado a um manifesto de baldeação (BCE) ou a uma declaração de trânsito aduaneiro (DTA), conforme o modal de transporte a ser utilizado para a transferência, para sua movimentação para a UL de despacho da DI

II. o importador deverá formalizar processo administrativo para solicitar a entrega da carga e encaminhá-lo à UL de despacho da DI, instruído com:

a) os documentos que comprovaram ou motivaram a criação do CE de serviço;
b) a informação da descarga da carga pelo operador portuário no porto de destino indicado na DI, ou da conclusão DTA; e
c) a retificação da DI, com a informação, em dados complementares, do número do processo administrativo, do número do Manifesto BCE ou da DTA, do CE de serviço e da data de atracação do manifesto BCE ou da conclusão da DTA;

III. a UL de despacho da DI deverá autorizar a entrega no Siscomex Carga, por processo administrativo, do CE de serviço e inserir bloqueio no CE original, do tipo “IMPEDE ENTREGA DA CARGA” e motivo “DI OEA – CARGA ENTREGUE POR CE DE SERVIÇO;

IV. após o registro da entrega da carga ao importador, o processo administrativo deverá ser encaminhado à COANA para os ajustes nos sistemas por apuração especial.

A entrega da carga, em todos os casos, fica condicionada à verificação de regularidade do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM no Sistema Mercante.

Fonte: art. 10 A da Portaria Coana nº 85/2017
Consulte material prático desenvolvido pelo Fórum Consultivo.

Como identificar se existe DI vinculada ao CE-Mercante no DSA OEA?

No Siscomex Carga através da consulta "Consulta – Consulta CE – Extrair CE para Intervenientes" é possível ver quais CE de determinada embarcação já possuem DI vinculadas, informando-se o Período, o Porto de Atracação e o Código IMO da Embarcação.

No mesmo sistema, através da consulta "Funções – Consulta – CE Mercante – Consultar dados básicos" é possível verificar o número da DI vinculada.

Como deve ser a entrega da carga no DSA OEA?

A entrega, ao importador, da carga objeto de DI registrada na modalidade de Despacho sobre Águas OEA, deverá seguir os procedimentos previstos no art. 55 da IN SRF nº 680/2006.

Após chegada de carga já desembaraçada, preciso comunicar o depositário?

Não. O importador somente precisa comunicar ao depositário para fins de informação ao MAPA nos casos de inspeção de madeira.

Como ocorrerá o pagamento antecipado do AFRMM no DSA OEA?

O pagamento antecipado do AFRMM exige apenas que a carga já esteja manifestada no Sistema Mercante, não necessitando de DI registrada, ou seja, poderá ser realizada a qualquer tempo a partir da informação da carga.

Como proceder nos casos de Isenção ou Suspensão do AFRMM no DSA OEA?

O reconhecimento de Isenção/Suspensão de AFRMM poderá ser antecipado, desde que a DI de despacho sobre águas seja registrada. Neste caso deve-se primeiro, registrar a DI e depois solicitar Isenção ou Suspensão.

É possível o registro da DI no DSA OEA em zona secundária?

Não. A regra é para que a DI no despacho sobre água OEA seja feita em Zona Primária.

Quando houver "quebra de lote" e a DI já está desembaraçada pelo DAS OEA, o que fazer?

Nos casos em que foi manifestado certo número de contêineres, mas na chegada verifica-se que a quantidade foi menor (conhecido como "quebra de lote"), a DI deverá ser retificada.

Após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

Se a DI do DSA OEA foi elaborada com o recinto incorreto, qual o procedimento?

A solução depende do canal em que a DI foi direcionada. Se em canal verde, se ocorrer de o recinto aduaneiro de armazenamento estiver diferente do recinto informado na DI-OEA, porém em um porto de descarregamento correto, não será necessário o procedimento de "arrasta-CE", tampouco a retificação do CE no campo do Porto de Destino. Nessa situação, o recinto aduaneiro de armazenamento poderá efetuar a entrega, já que a regra do Siscomex-Carga, em tese, não fará crítica do recinto com a DI.

No entanto, caso a DI seja direcionada a canal diferente de verde, o importador pode optar por utilizar o recinto informado na declaração, ou solicitar o cancelamento da DI, com posterior registro de uma nova, já que esse campo não é passível de retificação.

É possível realizar das OEA de mercadorias a granel?

O sistema não impede o registro de importações de mercadorias transportadas a granel na modalidade "despacho sobre águas - OEA". O que ocorre é que, na importação desse tipo de mercadoria, geralmente existe a necessidade de retificação da Declaração de Importação (DI), já que a quantidade de mercadoria descarregada dificilmente corresponde a que foi informada no registro da DI.

Tendo em vista que, na descarga da mercadoria a DI já pode estar desembaraçada, ao realizar a retificação da quantidade para um valor maior do que o já registrado será necessário o recolhimento da diferença dos tributos e demais encargos. Se a quantidade descarregada for menor do que a já informada na DI, após a retificação a empresa precisará solicitar restituição dos tributos.

A modalidade DSA OEA pode ser utilizada tanto para importação de containers FCL como de LCL?

Trata-se de importações de cargas normais, quando todo o conteúdo do contêiner pertence ao importador (Full Container–Load - FCL) e cargas consolidadas, quando o contêiner é consolidado (Less Container–Load - LCL). Nestes dois casos é possível realizar com a modalidade despacho sobre águas, nas DI aquaviárias de consumo.

Despacho Antecipado no Modal Aéreo

O que é o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?

Trata-se da permissão de registro da declaração de importação, relativa a mercadorias que procedam diretamente do exterior, antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando se tratar de mercadoria importada pelo modal aéreo e o importador for certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), na modalidade OEA – C Qualificado ou OEA-C Referência.

Que norma disciplina o Despacho Antecipado no Modal Aéreo?

O despacho aduaneiro de importação na modalidade antecipado para mercadoria importada pelo modal aéreo por importador certificado como OEA é disciplinado pela Portaria Coana nº 47/2021.

Fonte: inciso VII do art. 17 da IN SRF nº 680/2006
Portaria Coana nº 47/2021

Em quais casos posso realizar ao registro antecipado no modal aéreo?

O registro antecipado no modal aéreo apenas poderá ser realizado quando presentes as seguintes condições:

- A operação de importação deve ser realizada por via aérea;
- A Declaração de Importação (DI) deve ser do tipo "Consumo" ou "Admissão na Zona Franca de Manaus" (ZFM); e
- O licenciamento de importação, se houver, deve estar deferido no momento do registro da DI.

As mercadorias sujeitas à inspeção física de órgãos anuentes **não poderão** ser submetidas à modalidade de despacho antecipado no modal aéreo.

Fonte: art. 2º da Portaria Coana nº 47/2021

Como deve ser registrada a DI no Despacho Antecipado no modal aéreo?

A DI deverá ser registrada:

- Sob a modalidade de despacho "antecipado";
- Antes da chegada da carga;
- Sem informação de data de chegada da carga; e
- Com número de documento de carga idêntico ao que constar do Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - Mantra.

Em caso de divergência entre o número de documento de carga informado na DI e o informado no Mantra, a alteração da DI somente poderá ser realizada pela RFB.

Fonte: art. 3º da Portaria Coana nº 47/2021

Quais pré-requisitos do Despacho Antecipado no modal aéreo?

Deverão ser observados os seguintes pré-requisitos:

- A carga deverá ter sido embarcada no exterior, com destino ao Brasil;
- A Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada deverão ser a mesma; e
- A presença de carga não pode estar registrada no destino.

Após o registro da chegada da aeronave no destino, a importação não poderá mais seguir o rito do despacho antecipado no modal aéreo.

Fonte: art. 4º da Portaria Coana nº 47/2021

Quando ocorre a parametrização das DI registradas antecipadamente no modal aéreo?

A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira será realizada no **primeiro horário** de parametrização da unidade local de despacho após o registro da DI, portanto, o importador não conhecerá imediatamente o canal para o qual será parametrizada sua carga, devendo aguardar os horários locais.

A DI poderá ser selecionada para um dos seguintes canais de conferência:

- canal verde, com o desembaraço automático da DI;
- canal amarelo, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos; e
- canal vermelho, com análise documental e verificação física da mercadoria:
  a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA; e
  b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Nas hipóteses de canal verde e amarelo, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.

Fonte: art. 5º da Portaria Coana nº 47/2021

Após a chegada da carga no Despacho Antecipado no modal aéreo, como proceder?

Após a chegada, independentemente do canal de conferência, o importador deverá efetuar a retificação da DI para incluir:

- O número do Termo de Entrada, na ficha “Transporte”; e
- A data da chegada da carga, na ficha “Carga”.

Fonte: art. 6º da Portaria Coana nº 47/2021

Posso alterar a modalidade de despacho após o registro da DI?

Não. A modalidade de despacho não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada caso haja necessidade de alteração.

Fonte: art. 8º da Portaria Coana nº 47/2021

Em quais outros casos a DI deve ser cancelada?

Quando houver necessidade de informação de presença de carga em recinto alfandegado diferente do informado na DI, a declaração deverá ser cancelada.

Fonte: art. 9º da Portaria Coana nº 47/2021

Como proceder quando a mercadoria for descarregada em aeroporto diverso?

A carga vinculada à DI que, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, for descarregada em aeroporto diverso daquele jurisdicionado pela UL de despacho da DI, poderá ser transferida para o aeroporto previamente programado, através de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA).

A DTA de que trata o caput será vinculada:

- Diretamente ao documento de carga, quando se tratar de mudança de aeroporto na informação da viagem; ou
- Ao documento subsidiário de identificação de carga (DSIC), quando a carga estiver manifestada para a UL de despacho da DI e, por erro de expedição, chegar em unidade diversa.

A DI somente poderá ser retificada após a conclusão do trânsito e armazenamento da carga na UL de despacho da DI. Se o importador decidir pela não realização do trânsito, a DI deverá ser cancelada.

Fonte: art. 10 da Portaria Coana nº 47/2021

Existem outros benefícios específicos aos OEA em normas dispersas?

Sim. Além dos benefícios previstos na IN RFB nº 2.318/2026, há outros benefícios específicos para os operadores certificados como OEA.

- **Portaria RFB nº 228/2022**: Dispõe sobre critérios de prioridade para o julgamento de processos administrativos fiscais no âmbito das Delegacias de Julgamento da RFB aos OEA-C Qualificado e OEA-C Preferência.

- **Portaria RFB nº 239/2022** – Determina análise prioritária de processo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio no âmbito RFB. Benefício disponibilizado aos OEA-C Qualificado e OEA-C Referência.

- **Portaria Secex nº 107/2021**. Estabelece benefícios no âmbito do OEA-Integrado Secex aos Importadores e Exportadores OEA-C Qualificado e OEA-C Referência.

- **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 845/2024** – Estabelece benefícios no âmbito do OEA-Integrado Anvisa aos Importadores e Exportadores OEA-C Qualificado e OEA-C Referência.

BENEFÍCIOS DO OEA-INTEGRADO

O que é o OEA-Integrado?

Trata-se de um módulo complementar do Programa Brasileiro de OEA, o qual prevê a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa OEA.

A norma que rege a participação no Programa OEA de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior é a Portaria RFB nº 435 de 2 de julho de 2024.

Como é feita a adesão dos órgãos ao módulo OEA Integrado?

A adesão de órgãos ou entidades da administração pública ao OEA-Integrado tem caráter **voluntário**, por isso não haverá qualquer impedimento ou limitação na atuação de órgão ou entidade que não aderir ao Programa em operações regulares de comércio exterior.

A participação de cada órgão ou entidade será efetivada mediante a formulação de ato normativo conjunto entre o participante e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Fonte: § único do art. 1º da Portaria RFB nº 435/2024.

Quais os objetivos do OEA-Integrado?

Os objetivos do OEA-Integrado estão definidos no art. 2º da Portaria RFB nº xxx/2026. O programa busca:

- Facilitar o fluxo de mercadorias no comércio exterior, conforme o Artigo 7, item 7, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC);
- Garantir segurança e previsibilidade na cadeia de suprimentos;
- Promover a gestão integrada e harmonizada das operações em todos os meios de transporte;
- Estimular a cooperação entre órgãos públicos nacionais e estrangeiros para melhorar a detecção de mercadorias de alto risco;
- Fortalecer a parceria entre governo e setor privado; e
- Fomentar cadeias de suprimentos seguras e contínuas no comércio internacional.

Em síntese, o OEA-Integrado busca integrar autoridades e operadores para tornar o comércio internacional mais seguro, ágil e previsível.

Fonte: art. 2º da Portaria RFB nº 435/2024.

Como é composto o OEA-Integrado?

O OEA-Integrado é composto por:

- um módulo principal de certificação, administrado pela Receita Federal, que segue as modalidades do Programa OEA previstas na IN RFB nº xxx/2026; e
- módulos complementares, criados por cada órgão ou entidade da administração pública participante, que definem regras e critérios específicos para os intervenientes de sua competência.



Fig. 26 – Módulo Principal RFB e Complementar OEA-Integrado.

Cada órgão participante pode reconhecer os certificados OEA já emitidos pela RFB ou estabelecer seu próprio módulo de certificação, sempre alinhado aos princípios do Programa OEA e ao Acordo sobre a Facilitação do Comércio.

Fontes: arts. 3º a 5º da Portaria RFB nº 435/2024.

Quais os principais benefícios no âmbito do OEA Integrado?

Os órgãos e entidades participantes do OEA-Integrado podem conceder aos operadores certificados benefícios como:

- Simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;
- Simplificação de inspeções e exames físicos;
- Prioridade na análise de licenças, permissões e certificados;
- Agilização na liberação de mercadorias;
- Pagamento diferido de taxas;
- Utilização de garantias globais ou reduzidas; e
- Despacho de bens nas instalações do operador certificado ou em outro local autorizado.

Esses benefícios variam conforme o módulo complementar de cada órgão e permanecem válidos enquanto o órgão mantiver sua participação no OEA-Integrado.

Fonte: art. 6º da Portaria RFB nº 435/2024.

Como é o procedimento de certificação dos operadores pelos órgãos do OEA-Integrado?

A certificação dos operadores no OEA-Integrado é feita por meio do Sistema OEA, disponível no Portal Único do Siscomex (Pucomex). O operador deve solicitar sua certificação diretamente no sistema, podendo inclusive realizar o pedido de forma conjunta com a certificação principal do Programa OEA.

Os órgãos e entidades participantes recebem o requerimento e analisam, de forma independente, as informações enviadas pelo sistema, verificando o cumprimento dos requisitos de seu módulo complementar. As validações e inspeções locais são realizadas, preferencialmente, em conjunto com a Receita Federal, para evitar duplicidade de exigências e otimizar o processo.

Após a concessão, a certificação é registrada no Sistema OEA, tem validade indeterminada e pode ser acompanhada de recomendações de aprimoramento. O nome do operador certificado é divulgado no site da Receita Federal, no portal do Programa OEA.

Fontes: art. 8º e art. 10 da Portaria RFB nº 435/2024.

Quais são as condições para permanência do operador certificado no OEA-Integrado?

Para continuar certificado no módulo complementar do OEA-Integrado, o operador deve manter-se em situação de regularidade, observando:

- o cumprimento contínuo dos requisitos e critérios que deram origem à certificação;
- a aderência aos princípios e objetivos do Programa OEA;
- o atendimento às normas específicas emitidas pelo órgão ou entidade participante; e
- o cumprimento das regras previstas no ato normativo conjunto que regulamenta o OEA-Integrado.

Além disso, o operador certificado está sujeito a acompanhamento permanente pelo órgão responsável e deve manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema OEA.

Fonte: art. 12 da Portaria RFB nº 435/2024.

Quais são as regras para exclusão do operador certificado do OEA-Integrado?

A exclusão do operador certificado do módulo complementar do OEA-Integrado pode ocorrer:

- De ofício, quando for constatado o não atendimento das condições de permanência;
- Automaticamente, caso o operador seja excluído do módulo principal do Programa OEA - RFB;
- A pedido do próprio operador, a qualquer tempo, mediante ato do órgão ou entidade participante, com publicação no Diário Oficial da União.

Quando a exclusão ocorrer no módulo principal, o operador perde o certificado OEA e todos os benefícios do Programa, ainda que continue atendendo aos critérios do órgão parceiro. Já a exclusão apenas do módulo

complementar não afeta a certificação principal, desde que o operador mantenha o cumprimento dos requisitos da Receita Federal.

Fontes: art. 13 a art. 17 da Portaria RFB nº 435/2024.

Quais órgãos já integram o módulo complementar OEA-Integrado?

Integram o módulo complementar OEA-Integrado a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECEX), vinculada ao Ministério da Economia, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

OEA-Integrado Secex

Quais normas regem o OEA-Integrado Secex?

A Portaria Conjunta RFB/Secint/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021, dispõe sobre a participação da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado Secex. Já a Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, regulamenta os dispositivos da Portaria Conjunta RFB/Secex.

Quais os benefícios do OEA-Integrado Secex?

Os benefícios concedidos pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) aos operadores certificados no OEA-Integrado Secex concentram-se em dois eixos principais de controle:

1. Regimes aduaneiros especiais de drawback, nas modalidades suspensão e isenção de tributos;
2. Licenciamento não automático de importação, aplicável a bens usados, bens sujeitos a cotas e a exame de similaridade.

Principais benefícios no regime de drawback:

- Redução das informações exigidas para solicitação do ato concessório, com possibilidade de descrição genérica das mercadorias e dispensa da indicação da NCM e quantidades;
- Dispensa de apresentação do laudo técnico na concessão ou alteração de atos concessórios (exigido apenas no encerramento do regime);
- Prioridade na análise das solicitações de concessão e alteração de atos concessórios.

Principais benefícios no licenciamento de importação:

- Análise prioritária dos pedidos de licença de importação no Siscomex;
- Ampliação de 50% no prazo de validade das licenças de importação concedidas.

Canais exclusivos de atendimento:

oeaintegradosecex@mdic.gov.br — dúvidas sobre regimes de drawback;
oeaintegradosecex.importacao@mdic.gov.br— dúvidas sobre licenciamento de importação.

Fonte: art. 6º da Portaria Secex nº 107/2021

Quais as diferenças entre Drawback Suspensão e Isenção?

O Drawback é um regime aduaneiro especial que concede benefícios tributários para estimular as exportações. Ele permite importar ou adquirir insumos no mercado interno com suspensão ou isenção de tributos, desde que esses insumos sejam utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação.

Drawback Suspensão:

- Permite importar ou comprar insumos no mercado interno sem pagar tributos, desde que sejam utilizados na produção de bens a exportar.
- O benefício é concedido antes da exportação.
- Exige o compromisso de que os insumos serão efetivamente aplicados em produtos exportados dentro do prazo do ato concessório.

Drawback Isenção:

- Permite importar ou adquirir insumos sem tributos para repor estoques de matérias-primas, produtos intermediários ou embalagens que já foram usados na fabricação de produtos já exportados.
- O benefício é concedido após a exportação.
- É voltado à reposição de insumos equivalentes aos utilizados em exportações anteriores.

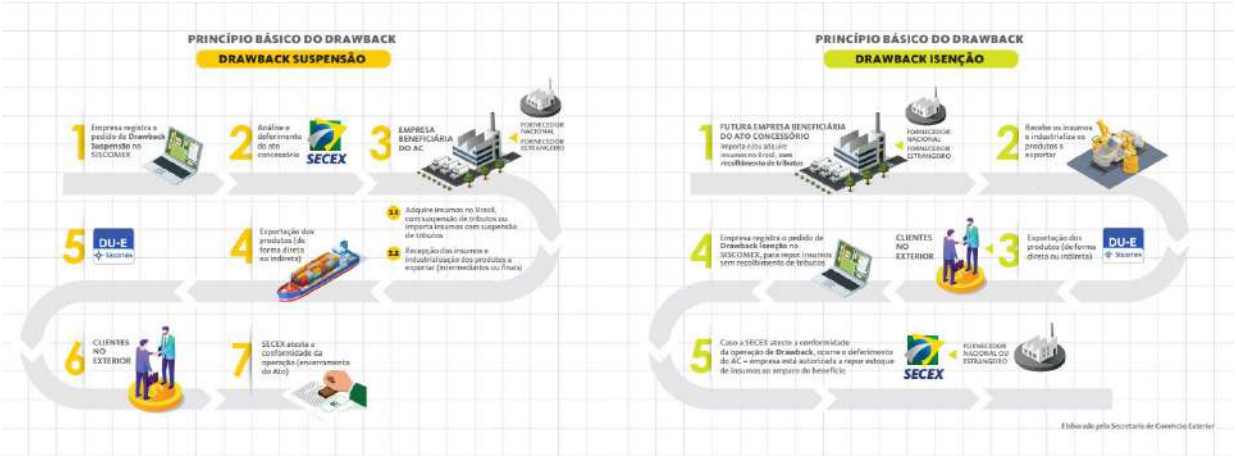


Fig. 27 – Representação do Drawback Suspensão e Isenção.

Fonte: Portaria SECEX nº 44/2020

Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Secex?

Poderão ser certificados no Programa OEA-Integrado Secex os operadores de comércio exterior que atuem como importadores ou exportadores e possuam Certificação OEA-Conformidade.

Fonte: art. 3º da Portaria Secex nº 107/2021

Quais os requisitos exigidos pelo OEA-Integrado Secex?

Para obter a certificação no OEA-Integrado Secex, a empresa precisa ser importadora ou exportador certificado no módulo principal do Programa OEA da Receita Federal na modalidade OEA-Conformidade e utilizar o Sistema OEA, via Portal Único Siscomex, para requerer e acompanhar a certificação.

Fonte: art. 3º da Portaria Secex nº 107/2021

Como solicitar a certificação OEA-Integrado Secex?

A certificação no Programa OEA-Integrado Secex deverá ser solicitada, por meio de formulário, no Sistema OEA, disponível no Sistema OEA, no âmbito do Portal Único Siscomex na Internet. A solicitação de certificação será analisada pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex, da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após a publicação, a lista de operadores certificados, na internet.

Fonte: art. 4º da Portaria Secex nº 107/2021

OEA-Integrado Anvisa

Quais normas regem o OEA-Integrado Anvisa?

A regulamentação do OEA-Integrado Anvisa é estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 845/2024, que entrou em vigor em 22 de maio de 2024 (90 dias após a publicação). As diretrizes para a adesão da Anvisa ao OEA-Integrado foram definidas pela Portaria Conjunta RFB/Anvisa nº 400/ 2024.

Quais os benefícios do OEA-Integrado Anvisa?

Os benefícios concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aos operadores certificados no OEA-Integrado Anvisa aplicam-se às atividades de controle e fiscalização das operações de comércio internacional de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Os operadores certificados usufruem de:

- Redução do direcionamento dos processos de importação para canais de fiscalização que exigem análise documental e/ou inspeção física, conforme a RDC nº 228/2018;
- Priorização na análise dos processos de importação, garantindo maior agilidade na liberação sanitária;
- Priorização na inspeção de cargas selecionadas para verificação; e
- Designação de um ponto de contato exclusivo na Anvisa para tratar das demandas das empresas certificadas.

Esses benefícios são exclusivos dos operadores certificados no Programa OEA-Integrado Anvisa, reforçando a confiança, previsibilidade e segurança sanitária nas operações de comércio exterior.

Fontes: arts. 12 a 14 da RDC nº 845/2024.

Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Anvisa?

Podem ser certificados no Programa OEA-Integrado Anvisa os operadores de comércio exterior que participam da movimentação internacional de mercadorias e já possuam certificação OEA-Conformidade e OEA-Segurança (ambas), concedidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) no módulo principal do Programa OEA.

Além disso, somente podem participar os importadores diretos de produtos sujeitos à regularização sanitária, ou seja, aqueles que possuem registro ou notificação de seus produtos junto à Anvisa no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Essas exigências garantem que apenas empresas com histórico comprovado de conformidade e segurança, e que atuam diretamente sob controle sanitário, possam usufruir dos benefícios oferecidos pelo OEA-Integrado Anvisa.

Fonte: art. 3º da RDC nº 845/2024.

Como solicitar a certificação OEA-Integrado Anvisa?

A solicitação de certificação deve ser feita por meio do Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex. Enquanto o módulo eletrônico específico da Anvisa não estiver disponível, o pedido deve ser realizado via Sistema Solicita., utilizando o código de assunto divulgado no site da Agência.

Após o envio do requerimento, a Anvisa tem o prazo de até 60 dias para analisar os requisitos de admissibilidade. Caso algum requisito não seja atendido, a solicitação será indeferida.

Obtenha mais informações no Manual de Certificação no Programa OEA-Integrado Anvisa.

Fontes: arts. 4º ao 6º da RDC nº 845/2024.

Como é concedida a certificação do OEA-Integrado Anvisa?

A certificação é concedida com prazo de validade indeterminado e emitida em caráter precário, ou seja, depende da manutenção das condições que justificaram sua concessão. O ato de certificação é publicado no Diário Oficial da União, indicando a categoria de produto de interesse sanitário e o(s) CNPJ(s) dos estabelecimentos certificados.

As categorias de certificação são:

- OEA-Integrado Anvisa Alimentos;
- OEA-Integrado Anvisa Dispositivos Médicos;
- OEA-Integrado Anvisa Medicamentos;
- OEA-Integrado Anvisa Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes;
- OEA-Integrado Anvisa Saneantes.

Um mesmo importador pode ser certificado em mais de uma categoria, desde que cumpra os requisitos específicos de cada uma. Obtenha mais informações no Manual de Certificação no Programa OEA-Integrado Anvisa.

A Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF/Anvisa) é responsável por conceder, manter ou cancelar a certificação. Após a publicação, a lista de operadores certificados, na internet.

Fontes: arts. 7º ao 9º da RDC nº 845/2024.

Quais os requisitos de admissibilidade exigidos pelo OEA-Integrado Anvisa?

Para solicitar a certificação no OEA-Integrado Anvisa, o importador ou exportador deve atender a uma série de requisitos de admissibilidade, que comprovam sua regularidade e histórico de conformidade sanitária e aduaneira. São eles:

- Possuir certificação ativa no Programa OEA da Receita Federal, nas modalidades OEA-Conformidade e OEA-Segurança;
- Solicitar formalmente a participação no OEA-Integrado Anvisa;
- Ter, no mínimo, 12 meses de histórico de importações de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- Possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e atualizada para importar ou fabricar os produtos das categorias pretendidas, conforme as regras da RDC nº 16/2014 (ou norma que a substitua);
- Para medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos, a AFE concedida à matriz é válida para as filiais;
- Para dispositivos médicos e substâncias controladas, a AFE ou Autorização Especial (AE) deve ser emitida por estabelecimento;
- Para alimentos, exige-se cadastro válido na Anvisa, em vez de AFE.
- Manter histórico de deferimento superior a 90% nos processos de importação nos últimos 12 meses;
- Possuir certificação válida de Boas Práticas de Fabricação (BPF) ou Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (BPAD), conforme a categoria de produto (medicamentos ou dispositivos médicos).

A Anvisa realiza a análise dos requisitos com base nas informações prestadas pela empresa e nas consultas aos seus sistemas internos e de comércio exterior.

Fontes: arts. 10 e 11 da RDC nº 845/2024.

OEA-Integrado Anac

Quais normas regem o OEA-Integrado Anac?

O módulo complementar OEA-Integrado Anac é disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 524 que entrou em vigor em 20 de março de 2025 e dispõe sobre a participação da ANAC no Programa OEA. O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 109, emenda 00 – publicado em 7 de fevereiro de 2025, por sua vez, estabelece o expedidor de carga (exportador) como certificável. Já o processo de certificação, os

critérios e os benefícios são dispostos na Instrução Suplementar, IS nº 109-001, publicada em 10 de fevereiro de 2025 pela ANAC.

Quais os benefícios do OEA-Integrado Anac?

Os benefícios do OEA-Integrado ANAC para os exportadores certificados são abrangentes e podem ser divididos em caráter geral e caráter específico.

Benefícios de Caráter Geral:

- Divulgação no Sítio da ANAC: O nome e informações do exportador certificado serão divulgados no site oficial da Agência Nacional de Aviação Civil, aumentando sua visibilidade.
- Utilização da logomarca "OEA-Integrado": O exportador poderá utilizar a logomarca do programa em suas comunicações, agregando valor à sua imagem como operador seguro e confiável.
- Ponto de Contato na ANAC: O exportador certificado terá um canal de comunicação direto com a ANAC para tratar de assuntos relacionados à certificação e suas operações.
- Benefícios e vantagens de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM): O Brasil poderá firmar acordos com autoridades de segurança da aviação civil de outros países, e os exportadores OEA-Integrado ANAC poderão se beneficiar dessas parcerias, como reconhecimento facilitado em outros mercados.

Benefícios de Caráter Específico:

- Agendamento prioritário aos transportadores terrestres de mercadorias do exportador: Os veículos que transportam cargas do exportador certificado terão prioridade no agendamento para descarregar nos terminais aeroportuários, agilizando o fluxo logístico.
- Credencial permanente aos representantes do exportador (agentes de carga): Os agentes de carga que representam o exportador certificado poderão obter credenciais permanentes para acesso a áreas restritas dos aeroportos (sujeito às normas aeroportuárias), facilitando suas atividades.
- Eficiência no manuseio da carga pelo operador aeroportuário: A carga do exportador certificado terá um tratamento prioritário e eficiente por parte dos operadores aeroportuários.
- Eficiência no manuseio da carga pelo operador aéreo: As companhias aéreas também darão tratamento prioritário à carga dos exportadores OEA-Integrado ANAC.
- Isenção de inspeção primária da remessa de carga (inspeção de segurança da aviação civil): As cargas do exportador certificado, por serem consideradas de baixo risco, serão dispensadas da inspeção inicial de segurança AVSEC.
- Inspeção AVSEC secundária de forma remota: Caso uma inspeção adicional seja necessária, ela será realizada de forma remota sempre que possível, evitando atrasos e custos adicionais.

É importante notar que a certificação no OEA-Integrado Anac é voluntária, mas a adesão garante o acesso a esses benefícios, visando facilitar o transporte aéreo de cargas e aumentar a eficiência nas operações de comércio exterior, ao mesmo tempo em que se reforçam os padrões de segurança da aviação civil.

Fonte: Apêndice B da IS nº 109-001

Quem pode ser certificado no OEA-Integrado Anac?

Podem ser certificados no Programa OEA-Integrado ANAC os expedidores de carga (exportadores) que participam da cadeia logística de carga aérea internacional e que já possuam certificação ativa no Programa OEA-Segurança (OEA-S) da Receita Federal.

A certificação tem caráter voluntário e visa reforçar os padrões de segurança da aviação civil (AVSEC) e promover a facilitação do transporte aéreo. Assim, o operador deve demonstrar atendimento aos critérios de admissibilidade, elegibilidade e segurança AVSEC, conforme estabelecido pela ANAC.

Fontes: Itens 109.1 e 109.5 do RBAC nº 109, emenda 00 e Apêndice A da IS nº 109-001

Como solicitar a certificação OEA-Integrado Anac?

O operador interessado deve formalizar o requerimento de certificação junto à ANAC, apresentando:

1. O formulário de solicitação da certificação OEA-ANAC;
2. A comprovação de atendimento aos requisitos de admissibilidade; e
3. O Perfil do Operador, que permite avaliar os critérios de elegibilidade e segurança AVSEC.

Durante o processo, a ANAC poderá realizar análise documental e visita in loco às instalações do requerente. A certificação é concedida em caráter precário e com validade indeterminada, por ato administrativo publicado no Diário Oficial da União (DOU).
Fonte: Processo de Certificação - IS nº 109-001

OEA-Integrado em desenvolvimento

Quais outros órgãos possuem OEA-Integrado em desenvolvimento?

Além dos módulos já em operação (como Anvisa, Secretaria de Comércio Exterior – Secex e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC) já implementados, também iniciaram o processo de adesão ao OEA-Integrado os seguintes órgãos:

- Exército Brasileiro (“OEA-Integrado Exército”)
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (“OEA-Integrado Inmetro”)
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (“OEA-Integrado Agro”)

Esses órgãos estão em fases de desenvolvimento ou implementação de seus respectivos módulos complementares, o que significa que, em breve, poderão oferecer certificações para intervenientes da cadeia logística sob seus controles.

Qual o status do OEA-Integrado Exército?

Em 14 de março de 2018, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comando Logístico do Exército Brasileiro (Colog) formalizaram uma parceria para o desenvolvimento do OEA-Integrado Exército, mais um módulo complementar dentro do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

A Portaria Conjunta RFB-Colog nº384 de 14 de marco de 2018 foi assinada pelo Secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e pelo Comandante Logístico do Exército Brasileiro no Quartel General do Exército, Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, em Brasília.



Fig. 28 - Assinatura da Portaria Conjunta RFB/COLOG nº 384/2018.

O principal objetivo do OEA-Integrado Exército é otimizar o processo de anuência de produtos controlados pelo Exército Brasileiro nas operações de importação. O projeto do OEA-Integrado Exército está em andamento, porém, sem previsão de conclusão até o momento.

Qual status do OEA-Integrado Agro?

Em 13 de dezembro de 2016, a Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1.700/2016 foi assinada pelo secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, e pelo secretário de Defesa Agropecuária Luiz Eduardo Pacifi Rangel, formalizando o planejamento e a execução do projeto-piloto do OEA-Agro. Este projeto foi conduzido pela equipe da SDA em colaboração com empresas do setor durante os anos de 2017 e 2018, com foco inicial na avaliação das operações de importação de insumos agrícolas.

A Instrução Normativa SDA nº 45/2018, que foi publicada em 30 de outubro de 2028, alterou o anexo LIV do Manual Vigiagro e oficializou a instituição do Programa OEA-Agro como um módulo complementar do OEA-Integrado no âmbito do MAPA.

Atualmente, o processo de certificação no módulo complementar OEA-Integrado Agro encontra-se suspenso.

Qual o status do OEA-Integrado Inmetro?

Em 23 de setembro de 2019, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) formalizaram uma parceria para o desenvolvimento do OEA-Integrado Inmetro, um módulo complementar dentro do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

A Portaria Conjunta RFB-Inmetro nº 1596 de 23 de setembro de 2019 foi assinada pelo secretário da Receita Federal Substituto, o auditor-fiscal José de Assis Ferraz Neto, e pela presidente do Inmetro, Ângela Flores Furtado, no Ministério da Economia em Brasília. O objetivo desta portaria foi autorizar o planejamento e a execução de um projeto-piloto para desenvolver e testar este módulo integrado.

Atualmente, o processo de certificação no módulo complementar OEA-Integrado Inmetro encontra-se suspenso.



Fig. 29 – Assinatura da Portaria Conjunta RFB-Inmetro nº 1596/2019

REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CERTIFICAÇÃO OEA

Quais são os critérios do Programa OEA?

Os critérios para a certificação OEA, estabelecidos na IN RFB nº 2.318/2026, estão divididos em 3 categorias:

- **Critérios Gerais:** são obrigatórios para ambas as modalidades e visam garantir a integridade e a confiabilidade do operador.
- **Critérios Específicos de Segurança:** são exclusivos para a modalidade OEA-Segurança (OEA-S) e são voltados para incremento e a manutenção de medidas de segurança da cadeia de suprimentos internacional.
- **Critérios Específicos de Conformidade Aduaneira:** são exclusivos para a modalidade OEA-Conformidade (OEA-C) e objetivam incentivas o cumprimento voluntário da legislação nacional.

CRITÉRIOS GERAIS

Quais são os critérios gerais?

Os critérios gerais são aplicáveis para qualquer modalidade de certificação do Programa OEA e visam garantir a integridade e a confiabilidade do operador. São eles:

1. Admissibilidade
2. Histórico de cumprimento da legislação nacional
3. Viabilidade financeira
4. Sistema satisfatório de gestão de registros comerciais
5. Segurança da informação
6. Segurança dos recursos humanos
7. Cooperação e comunicação

O Anexo II da Portaria Coana nº 187/2026 subdivide cada um dos critérios acima em requisitos obrigatórios e recomendáveis, conforme o caso.

Fonte: art. 14 da **IN RFB nº 2318/2026** e Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios gerais?

Os requisitos dos critérios gerais estão definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, que apresenta os objetivos dos critérios do Programa OEA, seus respectivos requisitos, qualificadores e os intervenientes aos quais se aplicam.

Obtenha orientações sobre como cumprir os requisitos dos critérios gerais no **Guia de Implementação dos Requisitos**, elaborado de acordo com cada função na cadeia de suprimentos. O Guia traz, além dos requisitos

definidos na norma, **explicações práticas** para seu atendimento, incluindo exemplos de controles, boas práticas e procedimentos esperados.

Admissibilidade

Qual o objetivo do critério de admissibilidade?

> O critério de admissibilidade visa demonstrar que o interveniente cumpre condições formais e objetivas estabelecidas pelo Programa OEA e garanta que ele esteja apto a ingressar e permanecer em sua modalidade de certificação.

Fonte: Anexo II, item 1.1 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério de admissibilidade?

Os requisitos do critério de admissibilidade são condições formais e objetivas estabelecidas pelo Programa OEA para garantir que o operador está apto a ingressar e permanecer em sua modalidade de certificação. Estão subdivididos em 7 requisitos, todos de cumprimento **obrigatório**:

1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e recolhimento de tributos federais há mais de 36 (trinta e seis) meses;
1.2. Atuação habitual como interveniente em atividade passível de certificação como OEA por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
1.3. Autorização para operar na área objeto da certificação, quando exigida por órgão de controle específico;
1.4. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND);
1.5. Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
1.6. Apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD); e
1.7. Demonstração de comprometimento com os requisitos, princípios e normas do Programa, conforme o Termo de Compromisso firmado no processo de certificação.

Constatado o **não atendimento** de qualquer dos requisitos de admissibilidade, o requerimento poderá ser **indeferido** sem a análise dos demais critérios. O solicitante da certificação poderá, a qualquer tempo, solicitar nova certificação, desde que cumpridos os requisitos que deram causa ao indeferimento.

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fontes: art. 23, §4º da **IN RFB nº 2318/2026** e Anexo II, item 1 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Devo comprovar o cumprimento dos requisitos do critério de admissibilidade?

A forma de comprovação depende da modalidade de certificação requerida.

Para os requerimentos de OEA-Conformidade protocolados a partir de 15 de abril de 2026, fica dispensada, no Sistema OEA, a prestação de informações e a anexação de documentos comprobatórios relativos aos seguintes requisitos de admissibilidade:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II – atuação habitual como interveniente em atividade passível de certificação;
III – autorização para operar em sua área de atuação;
IV – regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
V – adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e
VI – Escrituração Contábil Digital – ECD.

Essa dispensa, no entanto, **não afasta** a obrigação de cumprimento dos requisitos de admissibilidade. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise poderá solicitar, a qualquer momento, informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação do atendimento aos requisitos.

Caso o interveniente se enquadre nas hipóteses excepcionais previstas nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo II da Portaria, deverá prestar as informações e anexar os documentos comprobatórios correspondentes nos campos próprios do Sistema OEA.

Para os requerimentos de OEA-Segurança, o operador deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade no Sistema OEA, mediante o preenchimento das informações e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, quando aplicável.

Fonte: art. 15 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Histórico do Cumprimento da Legislação Nacional

Qual o objetivo do critério histórico do cumprimento da legislação nacional?

O critério histórico do cumprimento da legislação nacional objetiva avaliar as ocorrências de infrações legais ou administrativas relacionadas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA, indicando se o operador mantém um histórico de conformidade.

Fonte: Anexo II, item 2 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério histórico do cumprimento da legislação nacional?

O critério histórico do cumprimento da legislação nacional está subdividido em 3 requisitos, todos de cumprimento **obrigatório**:

2.1 Histórico de Cumprimento da Legislação Nacional
2.2 Prevenção de Recorrência de Infrações
2.3 Histórico de Conformidade da Administração

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 2 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Viabilidade Financeira

Qual o objetivo do critério viabilidade financeira?

O critério objetiva verificar se o operador possui capacidade financeira para manter e aperfeiçoar as medidas e controles referentes aos requisitos do Programa OEA.

Fonte: Anexo II, item 3 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério viabilidade financeira?

Esse critério contém um único requisito de cumprimento obrigatório que diz respeito à situação financeira sólida para cumprir com seus compromissos e manter os requisitos do Programa OEA, considerando as características específicas de seu modelo de negócios e atividade.

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 3 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Sistema Satisfatório de Gestão de Registros Comerciais

Qual objetivo do critério sistema satisfatório de gestão de registros comerciais?

O critério objetiva garantir que o operador possua um sistema que assegure que os registros de suas operações de comércio exterior estejam **atualizados, precisos, completos e verificáveis**.

Fonte: Anexo II, item 4 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério sistema satisfatório de gestão de registros comerciais?

O critério sistema satisfatório de gestão de registros comerciais está subdividido em 6 requisitos, sendo 5 de cumprimento **obrigatório** e um **recomendável**:

4.1 Sistemas de Registros para Auditoria Aduaneiras
4.2 Controle de Acesso a Registros Internos
4.3 Integridade e Qualidade da Informação Aduaneira
4.4 Segurança de Documentos Físicos
4.5 Arquivamento e Armazenamento de Registros Aduaneiros
4.6 Manutenção e Disponibilização de Documentos à Aduana

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 4 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Segurança da Informação

Qual objetivo do critério segurança da informação?

O critério objetiva avaliar se o operador possui uma política de segurança que garanta a **proteção da Tecnologia da Informação (TI)**, bem como dos dados armazenados em sistemas e dispositivos de TI.

A Segurança da Informação é um conceito amplo que envolve o gerenciamento dos ativos de informação de uma empresa, sejam físicos ou digitais.

A Segurança Cibernética ou cibersegurança é um aspecto da segurança da informação responsável pela proteção dos ativos de informação no ciberespaço por meio do tratamento das ameaças potenciais que podem colocar em risco a informação processada, armazenada e transportada pelos sistemas de informação.

A Tecnologia da Informação (TI) inclui computadores, dispositivos de armazenamento, rede e outros dispositivos físicos, infraestrutura e processos usados para criar, processar, armazenar, proteger e trocar dados eletrônicos.

Fonte: Anexo II, item 5 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério segurança da informação?

O critério segurança da informação está subdividido em 13 requisitos, sendo 10 de cumprimento **obrigatório** e 3 **recomendável**:

5.1 Política de Segurança Cibernética
5.2 Revisão e Atualização da Política de Segurança Cibernética
5.3 Proteção contra Ameaças Cibernéticas
5.4 Compartilhamento de Informações sobre Ameaças Cibernéticas
5.5 Backup e Recuperação de Dados
5.6 Frequência e Criptografia de Backup
5.7 Teste de Segurança da Infraestrutura de TI
5.8 Restrição e Revisão de Acesso por Usuário aos Sistemas
5.9 Autenticação de Acesso de Usuário aos Sistemas

5.10 Acesso Remoto Seguro à Rede
5.11 Uso de Dispositivos Pessoais e Mídias de Armazenamento
5.12 Controle e Descarte Seguro de Ativos de TI
5.13 Prevenção do Uso de Produtos Tecnológicos Ilegais

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 5 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Segurança dos Recursos Humanos

Qual objetivo do critério segurança dos recursos humanos?

Os recursos humanos de uma empresa, embora sejam um dos ativos mais valiosos, também representam um potencial **elo fraco** na cadeia de segurança. O objetivo principal deste critério é prevenir a **admissão** ou a **permanência** de pessoal que possa constituir uma ameaça à segurança da cadeia de suprimentos ou à conformidade aduaneira.

Os requisitos deste critério focam na triagem de funcionários e em verificações pré e pós-contratação. Reconhece-se que muitas violações de segurança são resultado de conspirações internas, nas quais um ou mais funcionários colaboram para contornar as medidas de segurança e facilitar a infiltração na cadeia de suprimentos. Diante disso, o OEA deve exercer a devida diligência para verificar a confiabilidade dos funcionários que ocupam **cargos sensíveis**.

Fonte: Anexo II, item 6 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

O que são cargos sensíveis?

Cargos sensíveis são aqueles que envolvem o **contato direto com a carga** ou sua **documentação**, o pessoal responsável pelo **controle de acesso**, e indivíduos alocados em **áreas ou que operam equipamentos sensíveis**. Tais posições incluem, mas não se limitam a: transporte, recebimento, pessoal da sala de correspondência, motoristas, guardas de segurança e quaisquer outros indivíduos envolvidos com a carga, seu rastreamento ou o controle de lacres.

Fonte: Anexo II, item 6 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério segurança dos recursos humanos?

O critério segurança dos recursos humanos está subdividido em 8 requisitos, sendo 5 obrigatórios e 3 **recomendáveis**:

6.1 Contratação e Acompanhamento de Pessoal
6.2 Verificação de Antecedentes e Histórico
6.3 Validação de Informações Pré-Admissão

6.4 Estímulo a Verificações de Antecedentes de Pessoal pelos Parceiros Comerciais
6.5 Identificação e Controle de Acesso de Pessoal
6.6 Remoção de Acessos em Rescisão Contratual
6.7 Código de Conduta
6.8 Canal de Denúncias

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 6 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Cooperação e Comunicação

Qual objetivo do critério cooperação e comunicação?

Os OEA e a Aduana **devem trabalhar** em cooperação com o objetivo de maximizar a segurança da cadeia de suprimentos internacional e aprimorar a conformidade aduaneira.

Este critério visa assegurar que tanto os operadores quanto todas as partes interessadas atuem de maneira colaborativa. Para tanto, **devem ser utilizados** mecanismos apropriados para a troca de informações sobre assuntos de interesse mútuo, abrangendo temas relacionados à segurança da cadeia de suprimentos e à conformidade aduaneira, tudo isso com vistas à facilitação do comércio exterior.

Fonte: Anexo II, item 7 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério cooperação e comunicação?

O critério cooperação e comunicação está subdividido em 5 requisitos, sendo 4 de cumprimento **obrigatório** e 1 **recomendável**:

7.1 Definição de Pontos de Contato com a RFB
7.2 Comunicação de Irregularidades na Documentação
7.3 Comunicação de Carga Ilegal ou Suspeita
7.4 Apuração Interna de Incidentes de Segurança
7.5 Intercâmbio de Informações entre OEA e Aduana

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 7 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA

Quais são os critérios específicos de segurança?

Os critérios de segurança são aplicáveis para fins de certificação na modalidade OEA-S e visam garantir a segurança da cadeia logística internacional. São detalhados no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, onde recebem a numeração abaixo:

8. Visão de segurança, avaliação de riscos e melhoria;
9. Segurança da carga;
10. Segurança do transporte;
11. Segurança física das instalações;
12. Educação, treinamento e conscientização;
13. Gestão de parceiros comerciais; e
14. Gestão de crises e recuperação de incidentes.

Fontes: art. 15 da **IN RFB nº 2318/2026** e Anexo II, item 8 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios de segurança?

Os requisitos dos critérios de segurança estão definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, que apresenta os objetivos dos critérios do Programa OEA, seus respectivos requisitos, qualificadores e os intervenientes aos quais se aplicam.

Obtenha orientações sobre como cumprir os requisitos dos critérios gerais no **Guia de Implementação dos Requisitos**, elaborado de acordo com cada função na cadeia de suprimentos. O Guia traz, além dos requisitos definidos na norma, **explicações práticas** para seu atendimento, incluindo exemplos de controles, boas práticas e procedimentos esperados.

Visão de Segurança, Avaliação de Riscos e Melhoria

Qual objetivo do critério visão de segurança, avaliação de risco e melhoria?

O envolvimento e o apoio da alta administração **são fundamentais** para que o OEA estabeleça e mantenha um programa eficaz de segurança da cadeia de suprimentos. A responsabilidade por incutir e priorizar o conceito de segurança na cultura da empresa recai, em grande parte, sobre sua liderança.

Este critério objetiva destacar a visão de segurança por parte da alta administração e **assegurar** que o operador **avalie adequadamente os riscos** que possam afetar negativamente seus processos de trabalho. Além disso, o operador deve possuir mecanismos que garantam que as vulnerabilidades identificadas sejam devidamente saneadas.

Ao determinar os riscos em suas cadeias de suprimentos, os operadores devem considerar **diversos fatores**, tais como o modelo de negócios, a localização geográfica dos fornecedores e outros aspectos que possam ser exclusivos de uma determinada cadeia de suprimentos. Em cenários de múltiplas cadeias de suprimentos com

diversos parceiros de negócios, a complexidade na proteção dessas cadeias pode ser maior. Nestes casos, em uma cadeia de suprimentos extensa, o OEA pode concentrar-se nas áreas geográficas e nos pontos da cadeia que apresentem **maior risco**.

Risco é definido como a medida do **dano potencial** de um evento indesejável, englobando **probabilidade, vulnerabilidade e consequência**. O nível de risco é diretamente proporcional à probabilidade de ocorrência de um evento adverso e ao dano que pode ser causado. Embora o risco não possa ser completamente eliminado, uma avaliação de riscos adequada pode **reduzir as probabilidades** de sua ocorrência ou os danos decorrentes, diminuindo a vulnerabilidade geral do operador.

Fonte: Anexo II, item 8 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério visão de segurança, avaliação de risco e melhoria?

O critério visão de segurança, avaliação de risco e melhoria está subdividido em 6 requisitos, sendo 3 **obrigatórios** e 3 **recomendáveis**:

8.1 Declaração de Compromisso com a Segurança
8.2 Programa de Segurança e Revisão
8.3 Equipe Multifuncional de Segurança
8.4 Avaliação e Gestão de Riscos de Segurança
8.5 Mapeamento de Riscos da Cadeia Internacional
8.6 Registro e Revisão das Avaliações de Risco

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 8 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Segurança da Carga

Qual objetivo do critério segurança da carga?

Este critério tem como objetivo principal assegurar que o OEA possua medidas eficazes para garantir a **integridade da carga**. Adicionalmente, o OEA deve estabelecer procedimentos de rotina para **prevenir a violação** da cadeia de suprimentos internacional.

A violação da cadeia de suprimentos é caracterizada pela **inserção ou remoção não autorizada** de qualquer produto, mercadoria, valor em espécie ou pessoa, sem a observância da legislação aplicável, seja ela nacional ou estrangeira. Dessa forma, a carga em movimentação no comércio internacional deve ser protegida.

Além dos procedimentos voltados para evitar perdas ou danos à mercadoria, deve ser implementada proteção para que a carga **não sirva como meio** para o transporte de mercadorias ilícitas.

Fonte: Anexo II, item 9 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério visão de segurança da carga?

O critério segurança da carga está subdividido em 29 requisitos, sendo 24 **obrigatórios** e 5 **recomendáveis**:

9.1 Programa de Segurança da Carga
9.2 Procedimentos de Controle de Lacres de Segurança
9.3 Manutenção e Revisão de Procedimentos de Lacres
9.4 Tipos de Lacres de Cargas e Padrão ISO
9.5 Documentação de Conformidade de Lacres
9.6 Auditoria e Inventário de Lacres
9.7 Processo de Verificação de Lacres (VVTT)
9.8 Evidência Fotográfica de Lacres
9.9 Transmissão de Números de Lacres ao Destinatário
9.10 Registro Eletrônico de Lacres em Documentos
9.11 Armazenamento Seguro de Meios de Transporte
9.12 Gestão e Controle de Carga
9.13 Verificação de Áreas de Armazenamento
9.14 Proteção de Carga em Espera
9.15 Procedimento de Inspeções de Segurança
9.16 Inspeção de Meios de Transporte e ITI
9.17 Registro de Inspeções de Segurança
9.18 Supervisão de Carregamento de Carga
9.19 Detecção de Pragas Visíveis
9.20 Inspeção de Pragas em Meios de Transporte
9.21 Controle de Pragas em Embalagens de Madeira (WPM)
9.22 Inspeção de Pragas em Áreas de Carga
9.23 Identificação de Transportadores e Veículos
9.24 Registro de Retirada de Carga
9.25 Conferência de Carga e Documentação
9.26 Precisão de Documentos de Embarque
9.27 Identificação de Remessas Suspeitas
9.28 Gestão de Discrepâncias de Carga
9.29 Registro de Local de Origem da Posse da Carga

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 9 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Como proceder quando encontrada praga visível na carga OEA?

O operador OEA deve possuir procedimento formalizado para detectar e tratar a presença de pragas visíveis em cargas, meios de transporte, Instrumentos de Transporte Internacional — ITI, embalagens, pallets e áreas de expedição ou estufagem.

A contaminação por pragas visíveis pode envolver a presença de animais, insetos ou outros invertebrados, vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos; materiais orgânicos de origem animal; plantas ou produtos vegetais; fungos; terra; água; ou outros materiais orgânicos que não façam parte da carga manifestada.

Quando for identificada praga visível, a orientação geral é:

- **Na exportação:** A carga, o contêiner, o pallet, a embalagem ou o local de estufagem deve ser limpo antes do carregamento, da estufagem ou da embalagem, conforme o caso. A limpeza pode incluir medidas como varrição, aspiração ou outro procedimento adequado para remover a contaminação visível.

- **Na importação:** A carga ou unidade contaminada deve ser fechada, segregada e comunicada às empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, para que seja realizado o tratamento ou a eliminação da praga, conforme aplicável. Caso a identificação ocorra em um recinto alfandegado, o interveniente pode procurar uma unidade do Vigiagro local para prestar auxílio.

Também devem ser observadas as regras relativas a pallets, embalagens e suportes de madeira, especialmente quanto à prevenção de contaminação visível por pragas e à regularidade da marca IPPC, em conformidade com as normas aplicáveis a embalagens de madeira.

As inspeções para detecção e remoção de pragas visíveis não substituem nem se confundem com as inspeções técnicas realizadas pelo MAPA. Elas integram os procedimentos internos de segurança e conformidade do operador OEA e devem ser realizadas conforme seu modelo de negócio, sua avaliação de riscos e sua responsabilidade na cadeia logística.

Informações complementares sobre empresas credenciadas e tratamentos fitossanitários podem ser consultadas na página do MAPA:
https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/TRATFITQUA.html

Segurança do Transporte

Qual objetivo do critério segurança do transporte?

Este critério tem como objetivo principal assegurar que o OEA possua medidas para **prevenir, detectar e impedir** a introdução de **materiais ou pessoas** não autorizadas em quaisquer meios de transporte. Isso deve incluir a atenção a possíveis alterações nas estruturas dos veículos ou unidades de carga, visando coibir tais introduções ilícitas.

Fonte: Anexo II, item 10 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério segurança do transporte?

O critério segurança do transporte está subdividido em 13 requisitos, sendo 7 **obrigatórios** e 6 **recomendáveis**:

10.1 Proteção e Integridade Estrutural dos Meios de Transporte

10.2 Segurança de Veículos sem Supervisão
10.3 Treinamento de Operadores de Transporte
10.4 Rastreamento de Meios de Transporte com Parceiros
10.5 Acesso do Remetente ao Sistema de Monitoramento de Frota
10.6 Rastreamento de Meios de Transporte (GPS)
10.7 Política de "Não Paradas" Próximas a Fronteiras
10.8 Notificação de Chegada e Agendamento de Entregas
10.9 Resposta a Desvios de Rota e Atrasos
10.10 Comunicação de Ameaças e Incidentes de Segurança
10.11 Inspeção de Segurança em Área Controlada
10.12 Buscas Aleatórias em Meios de Transporte
10.13 Checklist de Inspeção nos Documentos de Embarque

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 10 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Segurança Física das Instalações

Qual objetivo do critério segurança física das instalações?

Este critério tem como objetivo principal assegurar que o OEA possua medidas eficazes para **prevenir o acesso físico injustificado** a cargas e informações.

Os locais de manuseio e armazenamento de carga, as áreas destinadas ao armazenamento dos meios de transporte e as instalações onde a documentação de importação e exportação é preparada devem dispor de **barreiras físicas** e **medidas de segurança** apropriadas para a prevenção do acesso não autorizado.

Os programas de segurança devem ser personalizados para atender às peculiaridades de cada empresa, levando em consideração sua função específica na cadeia de suprimentos, seu modelo de negócios e os resultados de sua avaliação de riscos.

Fonte: Anexo II, item 11 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério segurança física das instalações?

O critério segurança física das instalações está subdividido em 28 requisitos, sendo 21 **obrigatórios** e 7 **recomendáveis**:

11.1 Segurança Física de Instalações
11.2 Resistência Estrutural de Edifícios
11.3 Dispositivos de Travamento e Monitoramento
11.4 Barreiras Perimetrais
11.5 Manutenção da Integridade Estrutural
11.6 Identificação de Áreas Restritas

11.7 Iluminação Adequada das Instalações
11.8 Controle de Portões e Estacionamento de Veículos
11.9 Restrição de Estacionamento de Veículos Particulares
11.10 Controle de Acesso de Pessoas Autorizadas
11.11 Procedimento de Registro e Gestão de Visitantes
11.12 Identificação e Acompanhamento de Visitantes
11.13 Restrição de Acesso a Áreas de Armazenamento
11.14 Checagem Periódica de Pacotes e Correspondências
11.15 Entrega de Mercadorias em Área Monitorada
11.16 Sistemas de Alarme e Controle de Acesso
11.17 Controle de Chaves e Dispositivos de Acesso
11.18 Gestão da Tecnologia de Segurança Física
11.19 Proteção Física da Infraestrutura de Tecnologia de Segurança
11.20 Fonte de Energia Alternativa para Sistemas de Segurança
11.21 Uso de Recursos Licenciados para Tecnologia de Segurança
11.22 Monitoramento por Câmeras e Alarmes
11.23 Cobertura e Gravação de Câmeras
11.24 Recurso de Alarme em Câmeras
11.25 Análise Periódica de Imagens de Câmeras
11.26 Retenção de Gravações de Câmeras
11.27 Procedimento e Auditoria de Guardas de Segurança
11.28 Acesso da Aduana a Sistemas de Monitoramento

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 11 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Educação, Treinamento e Conscientização

Qual objetivo do critério educação, treinamento e conscientização?

Este critério tem como objetivo assegurar que o OEA possua um programa de **treinamento e conscientização** de segurança dedicado aos seus funcionários. Tal programa deve ser **abrangente**, cobrindo todos os requisitos de segurança pertinentes, com o intuito de estimular a adesão dos funcionários aos procedimentos de segurança estabelecidos.

Educar os funcionários sobre as ameaças existentes e a importância de sua função na proteção da cadeia de suprimentos em que a empresa atua é um aspecto significativo para o sucesso de um programa de segurança. Adicionalmente, quando os funcionários compreendem o propósito da existência dos procedimentos de segurança, a probabilidade de aderirem a eles é significativamente maior.

Fonte: Anexo II, item 12 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério educação, treinamento e conscientização?

O critério segurança física das instalações está subdividido em 12 requisitos, sendo 10 **obrigatórios** e 2 **recomendáveis**:

12.1 Programa de Treinamento de Segurança Abrangente
12.2 Treinamento em Identificação de Carga Suspeita
12.3 Treinamento em Integridade de Carga e Ameaças Internas
12.4 Treinamento em Relato de Incidentes de Segurança
12.5 Treinamento em Inspeções de Segurança de Veículos
12.6 Treinamento em Prevenção de Contaminação por Pragas
12.7 Treinamento em Segurança Cibernética
12.8 Treinamento em Sistemas de Tecnologia de Segurança
12.9 Treinamento em Indicadores de Lavagem de Dinheiro/Terrorismo
12.10 Manutenção de Evidências de Treinamentos
12.11 Verificação de Efetividade de Treinamentos
12.12 Familiarização da Aduana com Sistemas de Segurança

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 12 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Gestão de Parceiros Comerciais

Qual objetivo do critério gestão de parceiros comerciais?

Este critério tem como objetivo assegurar que o OEA possua procedimentos formalizados para a **seleção de parceiros comerciais** que demonstrem comprometimento com a segurança da cadeia de suprimentos. Além disso, o OEA deve **garantir** que esses parceiros **mantenham medidas de segurança** apropriadas em suas operações.

A Gestão de Parceiros Comerciais abrange todos aqueles que lidam **diretamente** com a carga e/ou com informações relacionadas ao comércio exterior.

Fonte: Anexo II, item 13 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério gestão de parceiros comerciais?

O critério segurança física das instalações está subdividido em 9 requisitos, sendo 6 **obrigatórios** e 3 **recomendáveis**:

13.1 Seleção e Monitoramento de Parceiros Comerciais
13.2 Validação de Informações de Terceiros
13.3 Verificação de Listas Governamentais e Internacionais
13.4 Avaliação de Riscos de Lavagem de Dinheiro/Terrorismo

13.5 Incentivo à Segurança em Acordos Contratuais
13.6 Consideração de Certificação OEA de Parceiros
13.7 Atualização Periódica de Avaliações de Parceiros
13.8 Correção de Falhas em Avaliações de Segurança
13.9 Programa de Conformidade Social

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 13 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Gestão de Crises e Recuperação de Incidentes

Qual objetivo do critério gestão de crises e recuperação de incidentes?

Este critério tem como objetivo assegurar que o OEA possua procedimentos formalizados para a gestão de crises e a retomada das atividades. Tais procedimentos devem incluir um **planejamento prévio** e o estabelecimento de **medidas** que permitam a manutenção das operações em circunstâncias extraordinárias, como desastres ou atos terroristas, por exemplo.

Fonte: Anexo II, item 14 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério gestão de crises e recuperação de incidentes?

O critério gestão de crises e recuperação de incidentes está subdividido em 2 requisitos, ambos obrigatórios.

14.1 Planejamento de Contingência e Resposta a Emergências
14.2 Treinamento e Teste de Contingência

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 14 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE CONFORMIDADE ADUANEIRA

Quais são os critérios específicos de Conformidade Aduaneira?

Os critérios de conformidade são aplicáveis para fins de certificação na modalidade OEA-C e visam garantir a conformidade em relação ao cumprimento da legislação aduaneira. São todos de cumprimento **obrigatório** e estão detalhados no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, onde recebem a numeração abaixo:

15. Descrição e classificação fiscal de mercadorias;
16. Origem de mercadorias;
17. Aspectos cambiais;

18. Base de cálculo dos tributos;
19. Imunidades, benefícios fiscais e suspensões;
20. Operações indiretas;
21. Qualificação profissional; e
22. Gerenciamento de riscos aduaneiros.

Além dos critérios acima, a certificação na modalidade OEA-C Referência requer:

- a certificação do contribuinte no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia; ou
- a classificação como A+ no Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia.

A certificação na modalidade OEA - C Essencial requer apenas o critério 22: Gerenciamento de riscos aduaneiros. Os demais critérios ficam dispensados.

Fontes: art. 16 e 17 da **IN RFB nº 2318/2026** e Anexo II, item 15 a 22 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Onde obtenho orientações a respeito dos requisitos dos critérios de conformidade?

Os requisitos dos critérios de conformidade estão definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, que apresenta os objetivos dos critérios do Programa OEA, seus respectivos requisitos, qualificadores e os intervenientes aos quais se aplicam.

Obtenha orientações sobre como cumprir os requisitos dos critérios gerais no **Guia de Implementação dos Requisitos**, elaborado de acordo com cada função na cadeia de suprimentos. O Guia traz, além dos requisitos definidos na norma, **explicações práticas** para seu atendimento, incluindo exemplos de controles, boas práticas e procedimentos esperados.

Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias

Qual objetivo do critério descrição e classificação fiscal de mercadorias?

Este critério tem como objetivo assegurar que as declarações aduaneiras sejam registradas com a descrição completa das mercadorias e seu correto enquadramento na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Fonte: Anexo II, item 15 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério Descrição e Classificação fiscal de mercadorias?

O critério descrição e classificação fiscal de mercadorias está subdividido em 5 requisitos, todos **obrigatórios**.

15.1 Procedimento de Descrição e Classificação Fiscal
15.2 Controles Adicionais na Classificação Fiscal
15.3 Consulta Formal em Caso de Dúvida ou Divergência sobre Descrição e Classificação
15.4 Uniformidade e Rastreabilidade da Descrição e Classificação

15.5 Revisão e Atualização Periódica dos Procedimentos de Descrição e Classificação

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 15 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Origem de Mercadorias

Qual objetivo do critério origem de mercadorias?

Este critério tem como objetivo assegurar a correta aplicação das regras de origem preferenciais e não preferenciais em suas operações de comércio exterior.

Fonte: Anexo II, item 16 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério origem de mercadorias?

O critério origem de mercadorias está subdividido em 4 requisitos, todos **obrigatórios**.

16.1 Aplicação de Tratamentos Tarifários Preferenciais e Certificados de Origem
16.2 Aplicação de Medidas de Defesa Comercial
16.3 Certificação de Origem para Exportação
16.4 Revisão de Procedimentos de Regras de Origem

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 16 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Aspectos Cambiais

Qual objetivo do critério aspectos cambiais?

Este critério tem como objetivo assegurar que os aspectos cambiais das declarações aduaneiras sejam corretamente declarados e registrados.

Fonte: Anexo II, item 17 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério aspectos cambiais?

O critério Aspectos Cambiais está subdividido em 2 requisitos, ambos **obrigatórios**.

17.1 Gerenciamento e Controle Cambial de Operações Aduaneiras
17.2 Revisão de Procedimentos Cambiais

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 17 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Base de Cálculo dos Tributos

Qual objetivo do critério base de cálculo dos tributos?

Este critério tem como objetivo assegurar que a base de cálculo dos tributos nas declarações aduaneiras seja corretamente declarada.

Fonte: Anexo II, item 18 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério base de cálculo dos tributos?

O critério base de cálculo dos tributos está subdividido em 2 requisitos, ambos **obrigatórios**.

18.1 Determinação da Base de Cálculo dos Tributos e Valor Aduaneiro
18.2 Revisão de Procedimentos para Base de Cálculo de Tributos

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 18 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Imunidades, Benefícios Fiscais e Suspensões

Qual objetivo do critério imunidades, benefícios fiscais e suspensões?

Este critério tem como objetivo assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões tributárias sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

Fonte: Anexo II, item 19 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério imunidades, benefícios fiscais e suspensões?

O critério base de cálculo dos tributos está subdividido em 2 requisitos, ambos **obrigatórios**.

19.1 Gestão de Benefícios Fiscais, Suspensões e Imunidades
19.2 Revisão de Procedimentos de Benefícios Fiscais

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 19 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Operações Indiretas

Qual objetivo do critério operações indiretas?

Este critério tem como objetivo assegurar a correta identificação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

Fonte: Anexo II, item 20 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Quais os requisitos do critério operações indiretas?

O critério base de cálculo dos tributos está subdividido em 4 requisitos, todos **obrigatórios**.

20.1 Aquisição Interna de Mercadorias Estrangeiras
20.2 Venda Interna de Mercadorias Importadas
20.3 Conformidade em Exportações por Conta e Ordem
20.4 Revisão de Procedimentos para Operações Indiretas

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 20 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

Qualificação Profissional

Qual objetivo do critério qualificação profissional?

Este critério tem como objetivo promover e manter a qualificação dos funcionários e colaboradores que executam tarefas relacionadas ao comércio exterior, de modo a reduzir o risco de inconformidades nas declarações aduaneiras.

Fonte: Anexo II, item 21 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério qualificação profissional?

O critério base de cálculo dos tributos está subdividido em 2 requisitos, ambos obrigatórios.

21.1 Qualificação de Pessoal em Legislação Aduaneira
21.2 Revisão e Atualização do Treinamento Aduaneiro

★ **Este critério é dispensado para a certificação na modalidade OEA - C Essencial.**

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 21 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Gerenciamento de Riscos Aduaneiros

Qual objetivo do critério gerenciamento de riscos aduaneiros?

Este critério tem como objetivo assegurar que o OEA mantenha um processo de gerenciamento de riscos com ações para identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento dos requisitos dos critérios gerais e de conformidade estabelecidos.

Fonte: Anexo II, item 22 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Quais os requisitos do critério gerenciamento de riscos aduaneiros?

O critério base de cálculo dos tributos está subdividido em 3 requisitos, todos obrigatórios.

22.1 Gerenciamento de Riscos Aduaneiros e de Conformidade
22.2 Ações Corretivas e Prevenção de Inconformidades
22.3 Revisão Periódica do Processo de Gerenciamento de Riscos

Obtenha **explicações práticas** sobre como cumprir os requisitos deste critério no **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Fonte: Anexo II, item 22 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

O requerente da certificação OEA precisa ser previamente certificado na ISO 31000?

Não. O requerente OEA não precisa ser certificado pela ISO 31000 para pleitear a certificação OEA.

O requisito do programa OEA é a existência de um **processo de gerenciamento de riscos** que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento dos requisitos dos critérios gerais e específicos para a modalidade OEA-Conformidade.

Já o Mapa de Risco, é uma **ferramenta** de registro dos eventos detectados na etapa de **identificação de riscos**. O Mapa de risco não é requisito. O requisito é ter o processo de gerenciamento de riscos.

Segundo a ISO 31000, como o processo de gerenciamento de risco está estruturado?

Gerenciamento de riscos pode ser definido, resumidamente, como o processo por meio do qual os riscos são identificados, analisados, avaliados e tratados. Tal processo, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, pode ser dividido em etapas, como ilustradas e descritas a seguir:



Fig. 30 – Processo de gerenciamento de riscos.

No processo de gerenciamento de risco, o que é o estabelecimento do contexto?

O estabelecimento do contexto é a fase inicial do gerenciamento de risco, quando o ambiente é apresentado, os objetivos devem ser identificados e o escopo delimitado. A delimitação de escopo é essencial, para que o processo seja desenvolvido especificamente ao operador.

Os objetivos dos critérios do Programa OEA podem ser obtidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**. Na delimitação do escopo, deve-se considerar os responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados ao cumprimento dos objetivos dos critérios.

Em que consiste a avaliação do risco?

A avaliação do risco abrange **identificar, analisar e avaliar** os riscos.

- **Identificação de riscos**: consiste na detecção de eventos internos e externos com potencial impacto, negativo ou positivo, nos objetivos do que está sob avaliação. A cada risco identificado, devem ser associadas causas e efeitos possíveis, caso ocorra.
  A finalidade desta etapa é gerar **uma ampla lista de riscos** baseada nos eventos, pois um risco não identificado nesse momento, não será incluído em análises posteriores. Logo, devem ser incluídos até mesmo riscos com fontes fora do controle da organização ou com causas incertas.

- **Análise de riscos**: nesta etapa, causas e efeitos dos riscos são apreciados, sendo definidas suas **probabilidades** de ocorrência e suas **consequências**; denomina-se nível de risco o produto desses fatores. Ainda, são verificados os controles existentes e sua efetividade.

- **Avaliação de riscos:** esta etapa consiste em **comparar** o nível de risco apurado na etapa de análise de riscos com os critérios definidos na etapa de estabelecimento do contexto como base para avaliação da significância dos riscos. A finalidade é auxiliar na tomada de decisão.

Quais métodos de análise do risco podem ser empregados?

A escolha do método é influenciada por fatores como contexto, objetivos e recursos disponíveis. Os métodos de análise de riscos podem ser:

- **Quantitativo**: análise numérica da probabilidade e da consequência;
- **Qualitativo**: o nível de risco é expresso por descrições, em vez de meios numéricos; ou
- **Semiquantitativo**: são atribuídos valores ou intervalos de valores a escalas qualitativas.

Qual o objetivo da etapa tratamento de riscos?

O objetivo desta etapa é modificar níveis de risco apurados, por meio de **controles novos** ou **aperfeiçoamento de controles existentes**.

São resultados possíveis do tratamento de riscos:

- Remoção da fonte de risco;
- Alteração da probabilidade de ocorrência;
- Alteração da consequência;
- Ação de evitar o risco (não iniciar ou descontinuar atividade que origina o risco);
- Ação de aumentar o risco (positivos), visando a aproveitar oportunidade.

Deve ser definida a ordem de prioridade de cada tratamento, incluindo também as opções de monitoramento, que permite aferir a eficácia das medidas propostas e a alteração do nível de risco.

Um plano de ação para tratamento de riscos inclui, entre outras medidas, identificar as razões que orientaram a escolha dos controles a serem implementados, os benefícios esperados, os responsáveis, as ações propostas, os recursos necessários.

Em que consiste o monitoramento?

Atividades permanentes, por meio das quais se **acompanha** a evolução dos níveis de risco, com o objetivo de conhecer, em **intervalos apropriados**, o sucesso ou não das medidas implementadas.

Por meio de revisões e atualizações periódicas ou específicas de riscos envolvidos, deve-se buscar o **aprimoramento contínuo** dos processos de trabalho. Assim, é verificado se as recomendações são executadas corretamente e se houve alteração em fatores que acarrete adequação ou reavaliação das opções de controle.

Qual a importância da comunicação no gerenciamento de riscos?

Durante todo o processo de gerenciamento de riscos, os responsáveis pela atividade devem manter fluxo regular e constante de **comunicação com as áreas técnicas envolvidas**, consultando-as sobre informações relativas a cada fase do processo.

A troca de informação é fundamental e deve levar em conta o nível de informação que as partes interessadas possuem ou necessitam para administrar e adotar providências relativas ao processo de trabalho submetido ao gerenciamento de riscos.

Quais as observações quanto ao registro do processo de gerenciamento de riscos?

As atividades de gerenciamento de riscos **devem ser registradas e documentadas**, já que elas fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo.

De acordo com a ABNT NBR ISO 31000:2009, as decisões relativas à criação de registros devem levar em conta a necessidade de aprendizado contínuo da organização, custos e esforços envolvidos na criação e na manutenção de registros, meios de armazenamento e de acesso, facilidade de recuperação, entre outros fatores.

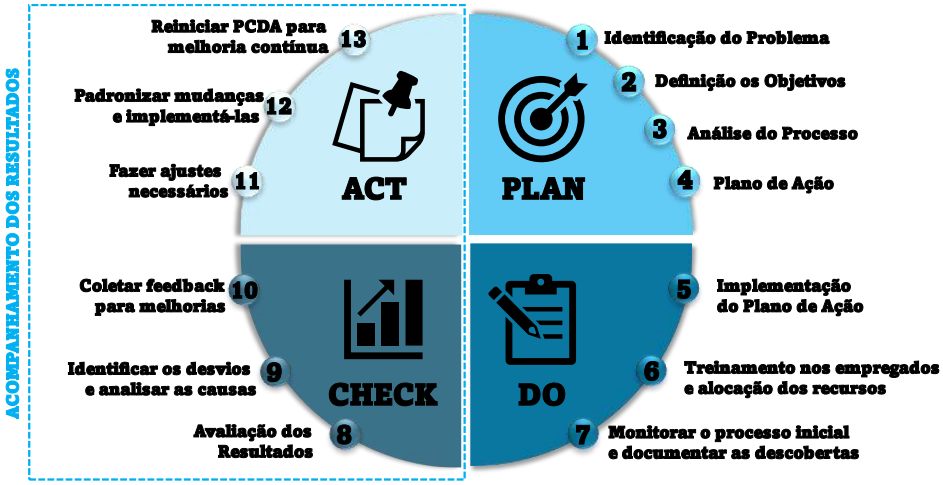


Fig. 31 – Ciclo PDCA.

REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO OEA

AUTOAVALIAÇÃO

Em que consiste o processo de autoavaliação?

A autoavaliação é a etapa em que o interveniente interessado na certificação OEA analisa suas políticas, procedimentos, controles e práticas internas para verificar se estão alinhados aos objetivos dos critérios do Programa OEA e se atendem aos requisitos estabelecidos em ato normativo expedido pela Coana.

Fonte: art. 19 da **IN RFB nº 2318/2026**

Como fazer a Autoavaliação?

Primeiramente, os requerentes da certificação devem conhecer os requisitos contidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**. Este anexo estabelece os objetivos dos critérios do Programa OEA, seguidos dos respectivos requisitos, qualificadores e lista de intervenientes aos quais se aplicam.

De conhecimento dos requisitos, os requerentes devem analisar se os procedimentos as políticas, procedimentos, controles e práticas adotados internamente estão alinhados com o que está estabelecido nas orientações trazidas pelo **Guia de Implementação dos Requisitos**.

Cada item do Perfil do Operador no Sistema OEA permitirá uma breve resposta escrita e a anexação de documentos que sirvam como **evidências** do processo analisado.

Quando deve ser feito o processo de autoavaliação?

O processo de autoavaliação deverá ser realizado pelo interveniente:

- previamente ao requerimento da certificação; e
- após a certificação, anualmente ou em período inferior, caso as circunstâncias o exijam.

Fonte: art. 19, § único da **IN RFB nº 2318/2026**

É obrigatória a contratação de consultoria para obter a certificação OEA?

Não. Nos termos da legislação OEA, cabe ao requerente demonstrar, perante a autoridade aduaneira, o atendimento aos níveis de segurança, conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA, não havendo obrigatoriedade de fazê-lo por intermédio de terceiros.

REQUERIMENTO

Onde e como solicito a certificação OEA?

A certificação deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, disponível no PUCOMEX, <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>, mediante:

- formalização do requerimento de certificação no Programa OEA e aceite do Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido em ato normativo expedido pela Coana;
- preenchimento das informações gerais do interveniente;
- preenchimento do resultado da autoavaliação; e
- inclusão de documentos digitalizados ou natos digitais, referentes às evidências de atendimento dos critérios e requisitos do Programa OEA.

★ **Para fins de certificação na modalidade OEA-C Essencial, ficam dispensados o preenchimento do resultado da autoavaliação e a inclusão de evidências de atendimento dos critérios e requisitos.**

Fontes: art. 20 da **IN RFB nº 2318/2026**.

Quem deve formalizar o requerimento da certificação OEA?

A formalização do requerimento da certificação OEA deve ser feita pelo **Responsável Legal** da solicitante da certificação OEA.

Em geral, o responsável legal é aquela pessoa que consta da habilitação do Siscomex como responsável por agir em nome da empresa. O responsável legal deve utilizar o seu certificado digital **e-CPF** para esse acesso.

Quais informações serão solicitadas do representante legal no primeiro acesso ao Sistema OEA?

As informações solicitadas ao Responsável Legal da empresa pleiteante do OEA são**:**

1. Informações cadastrais e modalidade de certificação:
   - 1.1 Modalidade de certificação;
   - 1.2 Função na cadeia de suprimentos internacional;
   - 1.3 Identificação do CNPJ a ser certificado; e
   - 1.4 Identificação do(s) ponto(s) de contato do interveniente.

2. Perfil do OEA:
   - 2.1 Informações gerais sobre a empresa requerente;
   - 2.2 Informações e evidências relativas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA; e
   - 2.3 No caso de requerimento de certificação na modalidade OEA-C Essencial, ficam dispensadas as informações previstas nos itens 2.1 e 2.2.

3. Autorizações:
    3.1 Divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no site da RFB;
    3.2 Compartilhamento dos dados cadastrais, nome e e-mail do(s) ponto(s) de contato cadastrado(s) no Sistema OEA e a situação do certificado com os demais órgãos e entidades da Administração Pública participantes do OEA-Integrado;
    3.3 Compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com as administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha ARM firmado.

4. Termo de Compromisso: Manifestação de concordância com o conteúdo do Termo de Compromisso.

Fonte: Anexo I da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Qual o conteúdo do Termo de Compromisso dos OEA?

O Termo de Compromisso com o qual todos os pleiteantes devem concordar antes de enviar o requerimento da Certificação OEA é o seguinte:

O requerente da certificação OEA se compromete a:

- *Pautar suas relações pelos princípios da cooperação, confiança e transparência;*
- *Fornecer todas as informações e evidências referentes ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa dentro dos prazos estabelecidos;*
- *Cumprir de maneira rápida e eficiente as determinações e as solicitações emitidas pela RFB.*
- *Cumprir as regras estabelecidas pela RFB para utilização da marca do Programa Brasileiro de Operador Autorizado;*
- *Permitir e facilitar, quando aplicável, as visitas de validação ao pessoal autorizado das Equipes de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados – EqOEA; e*
- *Fazer uso da condição de OEA e seus benefícios somente a partir da certificação.*

Após ser certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, o interveniente se compromete ainda a:

- *Desenvolver políticas de incremento à segurança da cadeia de suprimentos e de conformidade nas operações de comércio exterior;*
- *Cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para utilização da marca do Programa OEA;*
- *Manter o atendimento dos requisitos e critérios durante a vigência da certificação;*
- *Atuar em prol da segurança da cadeia de suprimentos, independentemente das obrigações contratuais das suas operações de comércio exterior;*
- *Fazer uso da condição de OEA e seus benefícios somente para a(s) função(ões) da cadeia de suprimentos para a(s) qual(is) foi certificado; e*
- *Deixar de fazer uso da condição de OEA e dos seus benefícios após a exclusão do Programa.*

Fonte: Anexo I da **Portaria Coana nº 187/2026**.

A certificação é extensível a todos os estabelecimentos?

Depende da função exercida pelo interveniente na cadeia de suprimentos internacional.

A certificação será concedida ao estabelecimento **matriz**, com extensão a todos os estabelecimentos da empresa domiciliados no País, quando o interveniente atuar como:

I – importador;
II – exportador;
III – transportador;
IV – agente de carga; ou
V – agência marítima.

Nesses casos, a certificação é emitida no CNPJ da matriz e seus efeitos se estendem aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica no Brasil.

Por outro lado, quando o interveniente atuar como:

I – depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
II – depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – Redex;
III – operador portuário; ou
IV – operador aeroportuário,

A certificação será concedida apenas ao estabelecimento requerente, identificado pelo respectivo CNPJ. Nessa hipótese, a certificação não se estende automaticamente aos demais estabelecimentos da empresa.

Fonte: art. 6º da **IN RFB nº 2318/2026**.

Como requerer a certificação OEA para Grupo Econômico?

Participantes de Grupo Econômico precisam requerer a certificação OEA de forma individualizada, pois cada integrante do grupo econômico terá um CNPJ diferente e necessitará de um requerimento específico.

Um requerimento pode abranger mais de uma modalidade?

Sim. O Sistema OEA permite que o interveniente selecione, em um mesmo requerimento, mais de uma modalidade de certificação, como, por exemplo, OEA-Segurança e OEA-Conformidade.

No entanto, ao final da formalização, cada modalidade selecionada gerará uma numeração própria para acompanhamento no Sistema OEA.

A seleção das funções disponíveis dependerá da modalidade escolhida e da forma de abrangência da certificação. No caso da modalidade OEA-Segurança, por exemplo, o sistema apresentará dois grupos de funções:

- **Certificação pelo CNPJ da matriz**, aplicável às funções de importador, exportador, transportador, agente de carga e agência marítima; e

- **Certificação pelo CNPJ do estabelecimento**, aplicável às funções de depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, depositário em Redex, operador portuário e operador aeroportuário.

Dentro de cada grupo, o interveniente poderá selecionar as funções que forem aplicáveis à sua atuação. Contudo, não será possível selecionar, no mesmo requerimento, funções pertencentes a grupos distintos de abrangência da certificação, como, por exemplo, transportador e depositário.

Assim, embora seja possível selecionar mais de uma modalidade em um mesmo requerimento, a combinação de funções deve observar as regras de abrangência da certificação previstas para cada tipo de interveniente.

Um requerimento pode ser utilizado para mais de um CNPJ?

Não. Cada CNPJ deve corresponder, no mínimo, a um requerimento no Sistema OEA. No entanto, é permitido um CNPJ ter mais de um requerimento em seu nome, como por exemplo, um requerimento para OEA-S Transportador e outro para OEA-S Depositário.

Como deve ser feita a designação dos Pontos de Contato pelo interveniente?

A designação dos pontos de contato do operador deve ser realizada no próprio **Sistema OEA**, **pelo responsável legal**, no primeiro acesso ao sistema.

Os pontos de contato são funcionários indicados pelo interveniente para atuar como responsáveis pela comunicação com a Receita Federal durante e após o processo de certificação. Eles serão os destinatários das solicitações, comunicações e pedidos de informações relacionados ao Programa OEA.

É responsabilidade do operador manter os dados dos pontos de contato sempre **atualizados** no Sistema OEA. Além disso, os pontos de contato indicados pelo responsável legal poderão incluir ou excluir outros funcionários designados para essa função, quando necessário.

Recomenda-se que sejam indicados funcionários com amplo conhecimento das atividades da empresa e dos procedimentos relacionados à cadeia de suprimentos internacional, a fim de facilitar a condução do processo de certificação e, caso a empresa seja certificada, assegurar uma comunicação eficiente com a Receita Federal.

Durante a elaboração do requerimento de certificação, os pontos de contato terão permissão para preencher as informações necessárias e enviar o requerimento para análise.

Fonte: art. 2º, VIII da **IN RFB nº 2318/2026**.

Os pontos de contato podem ser responsabilizados pelas informações prestadas no Sistema OEA?

Sim. As informações prestadas no Sistema OEA vinculam o interveniente e os signatários dos documentos apresentados, produzindo os efeitos previstos na legislação em caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Assim, a designação como ponto de contato não implica, por si só, responsabilidade automática por todas as informações prestadas no requerimento.

No entanto, quando o ponto de contato atuar como signatário de documento apresentado ou prestar informações em nome do interveniente no Sistema OEA, poderá ficar vinculado às informações ou aos documentos correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que o requerente da certificação é o interveniente, representado por seu responsável legal, cabendo aos pontos de contato atuar como responsáveis pela comunicação com a Receita Federal durante e após o processo de certificação.

Fonte: art. 21 da **IN RFB nº 2318/2026**.

SISTEMA OEA

O que é o Sistema OEA?

O Sistema OEA foi desenvolvido para recepção e a distribuição de informações e evidências da implementação dos requisitos relativos ao processo de certificação OEA e gestão dos certificados emitidos. Trata-se de um sistema único que permite também compartilhar informações e evidências exigidas para a certificação OEA com os respectivos órgãos ou entidades certificadores e estes farão a análise de seus requisitos e critérios, forma independente, e em harmonia com os procedimentos adotados pela RFB em seu processo de certificação.

Quem pode ter acesso ao Sistema OEA?

O Sistema OEA permite que tanto o Responsável Legal quanto os Pontos de Contato, por ele designados, tenham acesso. Todas estas pessoas autorizadas deverão utilizar certificado digital **e-CPF** para o acesso.



Fig. 32 – O acesso ao Sistema OEA exige Certificado Digital e-CPF.

Importante destacar que Responsável Legal e Pontos de Contato (funcionários) poderão enviar o requerimento para análise de certificação e, após envio, caso desejem, podem até mesmo arquivar a pedido.

Como acessar o Sistema OEA?

O Sistema OEA é acessado por meio do Portal Único Siscomex: https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/.

O primeiro acesso **deve** ser feito, necessariamente, pelo **Responsável Legal**, conforme figura abaixo:



Fig. 33 – Sistema OEA – acesso como Responsável Legal

Caso tenha dúvida de quem seja a pessoa cadastrada como Responsável Legal nos sistemas da RFB, envie um e-mail para: oea.df@rfb.gov.br

Na primeira página de acesso do Sistema OEA, aponte **CNPJ da matriz** do interveniente para o qual será solicitada a certificação OEA.



Fig. 34 – Contextualização – informação do CNPJ do solicitante da certificação.

Ainda na tela demonstrada na figura acima, clique na opção OEA e, em seguida, entre na aba "Requerimento" e selecione a opção "Novo" para começar a preencher o requerimento da certificação OEA, conforme demonstrado abaixo.

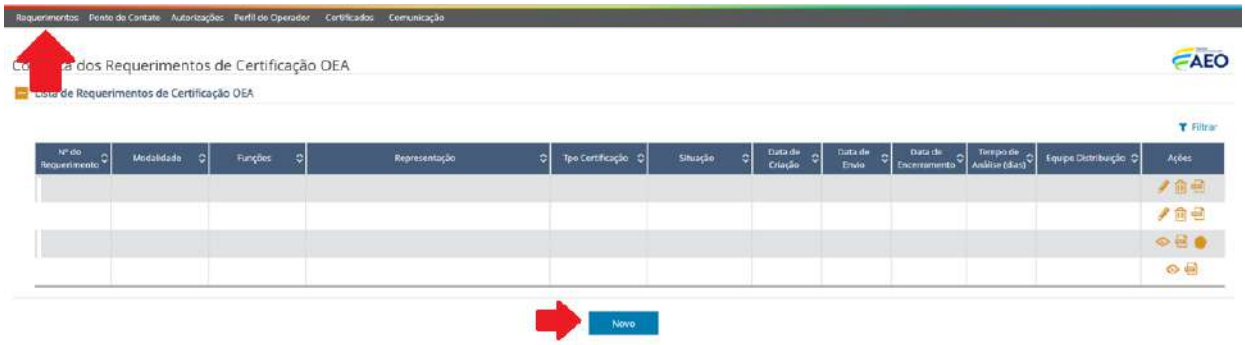


Fig. 35 – Sistema OEA – Acesso ao Requerimento

Apenas no primeiro acesso, serão solicitadas as **autorizações** para participação no Programa OEA. O preenchimento das autorizações é obrigatório e o operador **deve** "Autorizar" para dar prosseguimento.

Após autorizar, o requerimento pedirá uma sequência de informações, conforme demonstrado na figura abaixo, por meio das quais serão requisitados dados sobre a modalidade, função, CNPJ para o qual se deseja a certificação OEA.



Fig. 36 – Sistema OEA – Etapas do Requerimento

Antes da finalização da criação do requerimento, aparecerá a tela do "Termo de Compromisso". O operador deve assinalar **afirmativamente** que leu e que concorda com seu conteúdo.

Por fim, ainda no primeiro acesso, será necessário designar as pessoas que serão Pontos de Contato da empresa perante à RFB. O Ponto de Contato deve ser **funcionário** designado pela empresa para responder às demandas das Equipes OEA, durante o processo de certificação como OEA, bem como para atender às solicitações de informações, após a certificação. Serão requisitadas as informações contidas na figura abaixo.

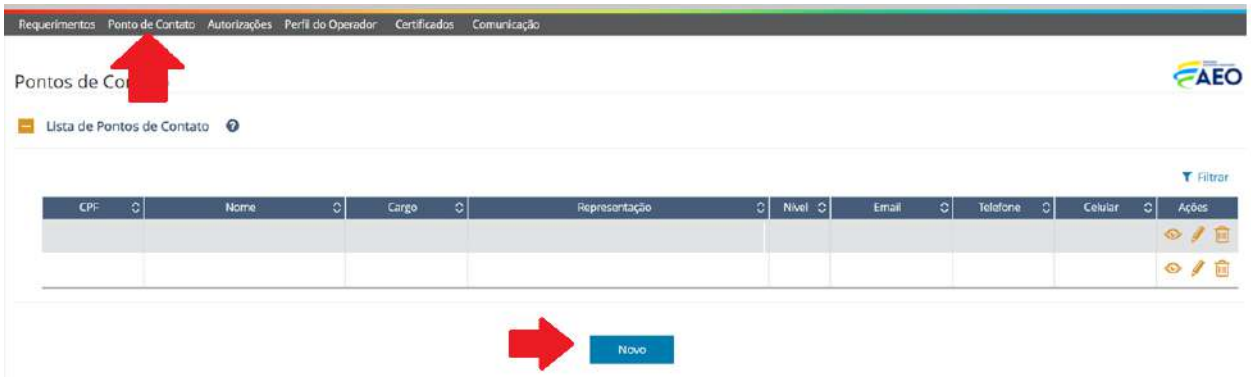


Fig. 37 – Sistema OEA – Pontos de Contato

Por quanto tempo posso preencher o requerimento no Sistema OEA?

Não há prazo definido para a conclusão do preenchimento do requerimento. O requerimento somente será enviado à análise após concluído o preenchimento das informações solicitadas e executado o envio.

É possível desistir do processo de certificação após enviado o requerimento?

Sim. Da mesma forma que o requerimento da Certificação OEA é um ato voluntário, a sua desistência poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante o arquivamento do requerimento no Sistema OEA. Em "Consulta dos Requerimentos de Certificação OEA", selecione a opção "Excluir".

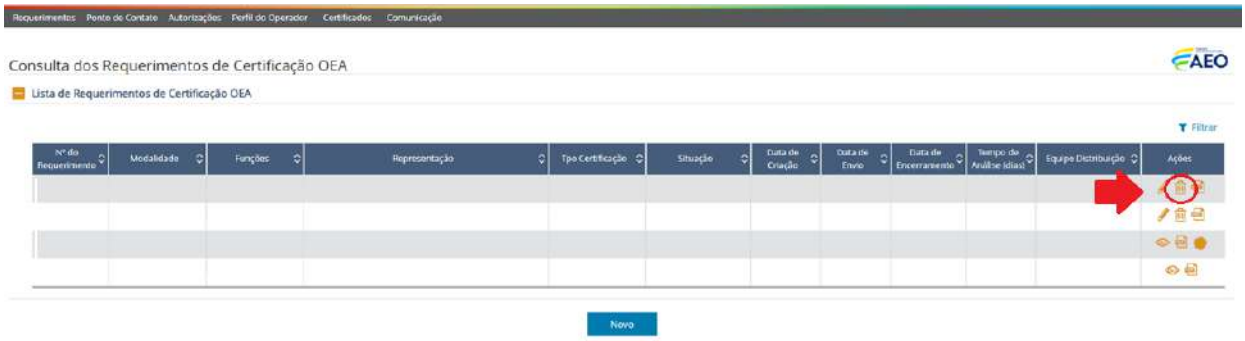


Fig. 38 – Sistema OEA – Exclusão do Requerimento

Como é feito o acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato?

O acesso ao Sistema OEA pelo Ponto de Contato do interveniente pleiteante da certificação OEA deve ocorrer pela página: https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/, selecionando a opção "Ponto de Contato" no menu Certificação OEA, conforme demonstrado abaixo.



Fig. 39 – Sistema OEA – Acesso pelo Ponto de Contato

Quais atividades são permitidas pelo acesso como Ponto de Contato?

O Ponto de Contato, conforme determina a norma, deve ser **funcionário** designado pela empresa para responder às demandas das Equipes OEA, durante o processo de certificação como OEA.

Como tal, é permitido aos Pontos de Contato inserir informações e evidências no Questionário de Autoavaliação, designar e excluir pessoas como Pontos de Contato, respeitando as exigências legais, e enviar o requerimento criado pelo Responsável Legal para análise pela RFB.

O que é o Perfil do Operador?

O Perfil do Operador é um instrumento para registro do processo de autoavaliação promovido pelos requerentes da certificação OEA.

Como acessar o Perfil do Operador no Sistema OEA?

O Perfil do Operador pode ser acessado pelo Sistema OEA, https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/, no menu superior, conforme apontado na figura abaixo.

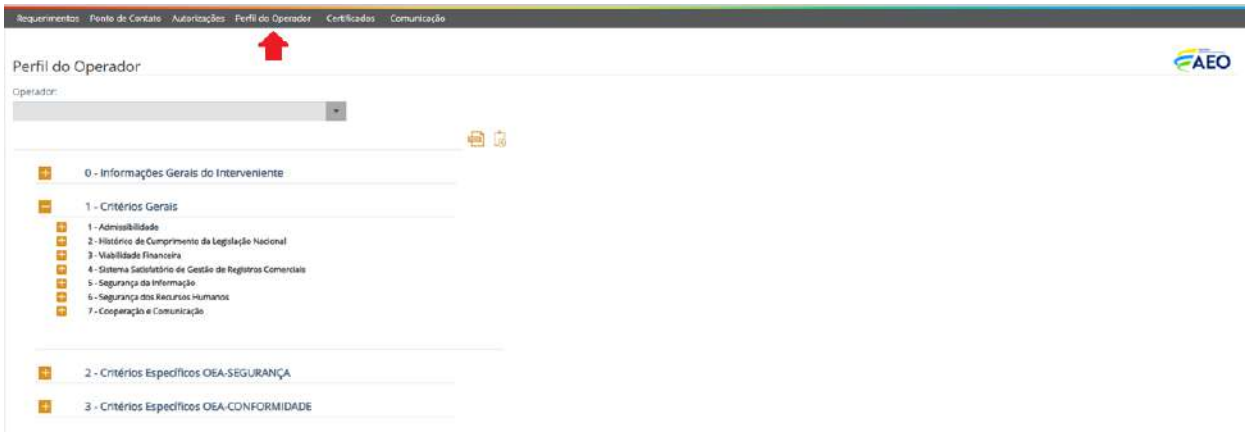


Fig. 40 – Sistema OEA – Acesso ao Perfil do Operador.

Qual o objetivo do Perfil do Operador?

O objetivo do QAA é auxiliar o requerente da certificação OEA na avaliação o seu grau de cumprimento dos requisitos do Programa OEA.

Como é a configuração dos itens no Perfil do Operador?

Dentro da aba Perfil do Operador, aparecerão os blocos de requisitos a serem preenchidos com a autoavaliação previamente feita pelo requerente da certificação OEA. O número de blocos de itens estará em consonância com a modalidade de certificação requerida.

O bloco 0 se refere às "**Informações Gerais"**, cujos itens são definidos no Anexo III da **Portaria Coana nº 187/2026**. Os itens desse bloco têm por objetivo orientar a descrição do perfil da empresa, de sua estrutura organizacional, de suas operações, unidades relevantes, parceiros comerciais, certificações existentes e demais aspectos necessários para contextualizar a atuação do requerente na cadeia de suprimentos internacional. Tais informações serão utilizadas no mapeamento de risco do operador.

O bloco 1 traz os requisitos que compõem os **Critérios Gerais**, definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**. Os itens desse bloco reúnem requisitos aplicáveis ao ingresso e à permanência do operador no Programa OEA, abrangendo aspectos como admissibilidade, histórico de cumprimento da legislação nacional, viabilidade financeira, gestão de registros comerciais, segurança da informação, segurança dos recursos humanos e cooperação e comunicação com a Receita Federal. Esses critérios buscam verificar se o operador possui condições formais, estrutura organizacional, controles internos e compromisso institucional compatíveis com os princípios do Programa OEA.

O bloco 2 refere-se aos **Critérios de Segurança**, definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, que são voltados à proteção da cadeia de suprimentos internacional. Eles tratam de medidas destinadas a prevenir, detectar e responder a riscos que possam comprometer a integridade da carga, dos meios de transporte, das instalações, das unidades de carga, dos parceiros comerciais e das pessoas envolvidas nas operações. Esses critérios incluem, entre outros aspectos, avaliação de riscos, segurança da carga, segurança do transporte, segurança física das instalações, controle de acesso, treinamento em segurança e gestão de crises e incidentes.

Já o bloco 3 trata dos **Critérios de Conformidade**, definidos no Anexo II da **Portaria Coana nº 187/2026**, que são aplicáveis à modalidade OEA-Conformidade e têm como foco o cumprimento da legislação aduaneira nas operações de comércio exterior. Eles buscam assegurar que o operador possua controles, procedimentos e mecanismos de gestão capazes de prevenir erros, identificar inconformidades, tratar riscos aduaneiros e manter a qualidade das informações prestadas à Receita Federal, especialmente em temas relacionados à classificação fiscal, valoração aduaneira, origem, operações indiretas, qualificação profissional e gerenciamento de riscos aduaneiros.
A autoavaliação e comprovação do atendimento mediante inclusão de documentos digitalizados ou natos digitais referentes às evidências que o comprovem o cumprimento dos itens do bloco 0 é obrigatória para todas as modalidades de certificação no até de envio do requerimento à análise pela RFB.

O bloco 1 e o bloco 2 ou 3, a depender da modalidade requerida pelo pleiteante da certificação, é de comprovação obrigatória para as modalidades OEA-S e para a OEA-C Qualificado/Referência previamente ao envio do requerimento. Já para o OEA-C Essencial, a comprovação do atendimento dos requisitos e a juntada de evidências do bloco 1 e do critério do art. 16, inciso VIII (gerenciamento de risco) do bloco 3 deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do Ato Declaratório Executivo de autorização da certificação OEA.

A figura abaixo ilustra como é a conformação do Perfil do Operador.

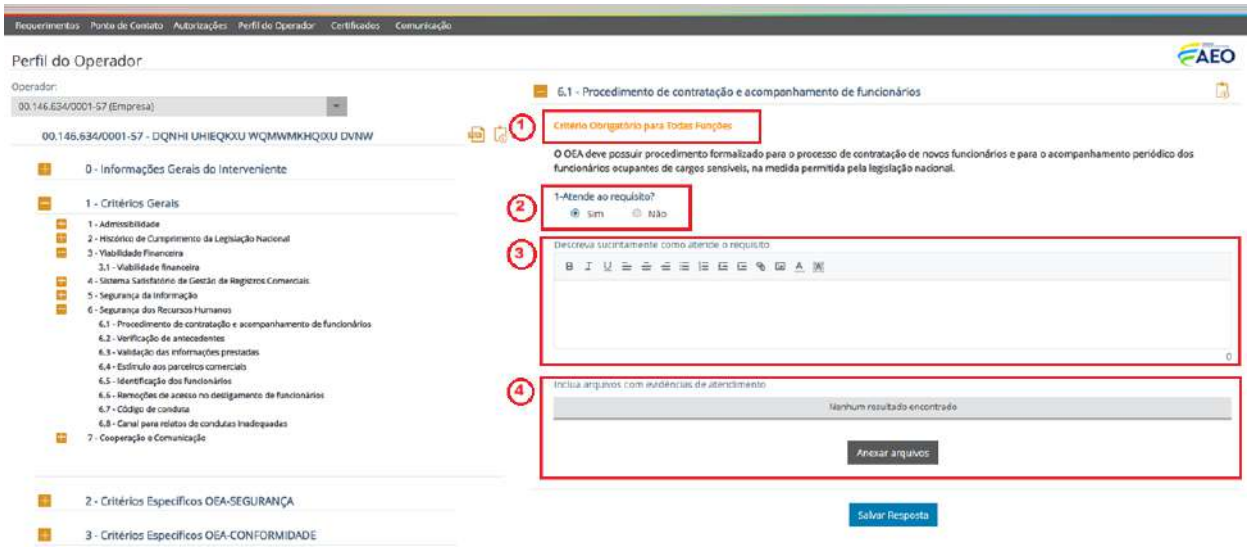


Fig. 41 – Sistema OEA – Perfil do Operador.

Após ser selecionado, cada requisito é apresentado individualmente na lateral direita. Na figura acima, em (1), há a informação sobre a exigência do requisito (se obrigatório ou recomendável).

Em (2), há um campo selecionável (sim/não) para declaração do requerente da certificação sobre o cumprimento do requisito. Quando selecionado "Não", há duas opções: se o requisito for obrigatório, aparecerá o alerta "O interveniente deve atender a este requisito para ser OEA" e não permitirá salvar a resposta para envio do requerimento; se o requisito for recomendável, aparecerá o espaço-resposta (3), caso o requerente queira se justificar ou juntar um anexo (4), e permitirá salvar a resposta. Caso seja selecionado o "Sim", necessariamente abrirá o espaço-resposta e haverá a necessidade de anexação de evidências.

Quais documentos anexar como evidências no Perfil do Operador?

Os documentos a serem anexados como evidências de cumprimento dos requisitos devem ter **relevância e relação direta** com o processo de trabalho a ser autoavaliado pelo requisito.

Caso a evidência esteja em uma **parte específica** do documento evidenciado, dê preferência por **anexar apenas as páginas que se relacionam ao assunto.** Caso isso não seja possível, **aponte de forma clara as páginas** onde o assunto é tratado, utilizando para isso o espaço resposta.

Como nomear os anexos do Perfil do Operador?

Não há regra específica para a nomeação dos documentos referentes às evidências que comprovam o cumprimento dos requisitos.

Posso colocar o mesmo arquivo como evidência em diferentes itens?

Sim. Quando feita a juntada do documento no Sistema OEA, ele ficará apontado no item, mas também ficará disponível na biblioteca do sistema para que possa ser apontado em outros itens.

Importante: o Sistema OEA **não permite** a juntada do mesmo documento mais de uma vez, mesmo que você tenha alterado o nome do documento. Isso ocorre porque o sistema calcula o "*hash*" do documento, o que permite comparar versões de documentos e apontar quando forem iguais, de forma a não sobrecarregar a biblioteca do sistema. Quando isso ocorrer, aparecerá o aviso abaixo:



Fig. 42 – Sistema OEA – Aviso de anexo já cadastrado.

Assim, se aparecer o aviso abaixo, procure entre os documentos já juntados e o aponte neste no item.

Qual tamanho máximo do arquivo que o Sistema OEA permite?

O Sistema OEA aceita anexo com o tamanho máximo de **15 MB**. Arquivos maiores devem ser fragmentados em arquivos de menor tamanho, se possível. No entanto, antes de fazer o upload, verifique a real necessidade da juntada do documento completo. É facultado anexar apenas a parte do documento referente à evidência que comprova o cumprimento dos requisitos. Sempre que possível aponte as páginas onde pode ser encontrada a evidência a ser conhecida pela equipe OEA no espaço-resposta.

Como enviar o requerimento OEA à análise?

O envio do requerimento à análise não é automático. O Responsável Legal ou as pessoas designadas como Pontos de Contato do interveniente devem, ativamente, decidir o momento do envio do requerimento.

Na página "Consulta dos Requerimentos", conforme demonstrado abaixo, identifique na tabela o requerimento que deseja enviar. Clique no "lápis" para ativar a opção editar.

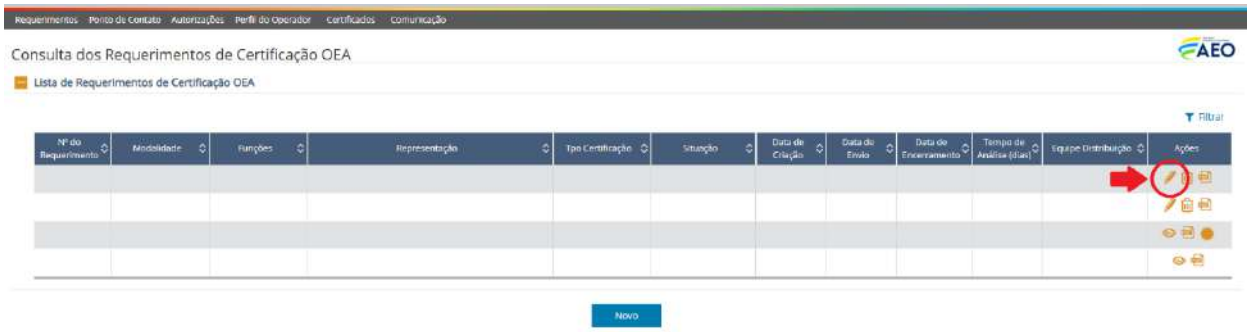


Fig. 43 – Sistema OEA – Como editar informações do requerimento.

Será aberta a página "Dados Gerais do Requerimento", conforme figura abaixo. No menu lateral esquerdo, identifique o item "Conclusão do Requerimento". Ao clicar nele, aparecerá a opção "enviar requerimento".

Após enviar o requerimento, verifique nesta mesma página, em "Histórico dos Eventos" a situação do requerimento, a qual deve estar constando como "enviado".

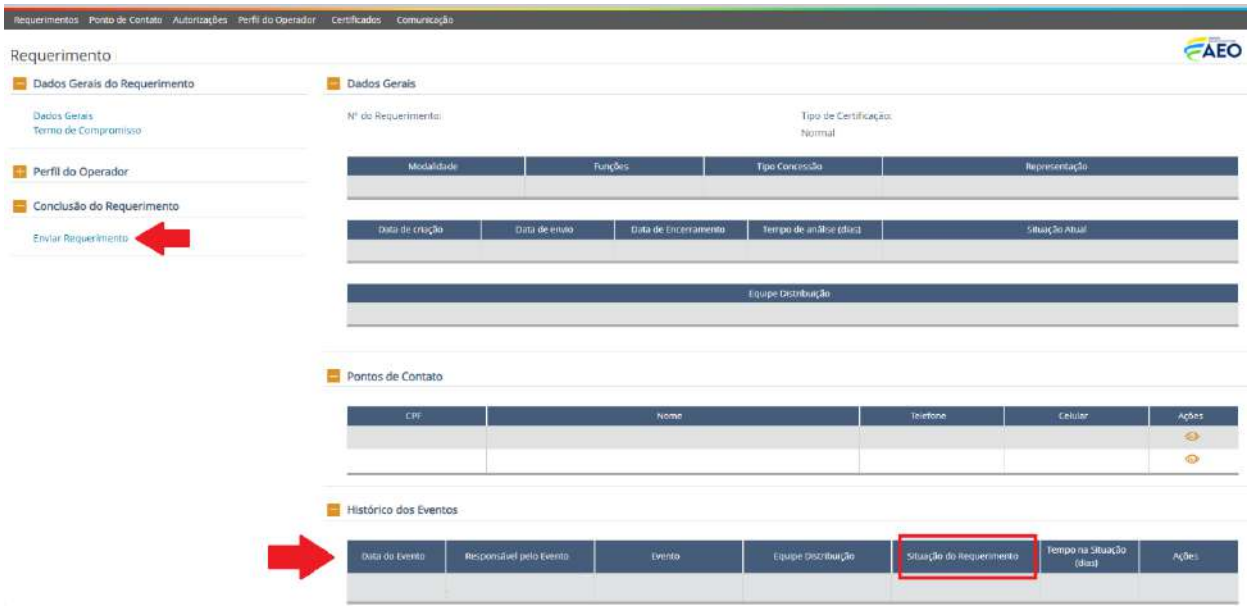


Fig. 44 – Sistema OEA – Como enviar requerimento para análise.

Se requerida uma segunda modalidade ou função, devo preencher um novo Perfil do Operador?

Se requerida uma segunda modalidade de certificação ou nova função, **não será preciso** preencher novamente todas as informações do Perfil do Operador. Apenas as informações **relativas à nova modalidade**, deverão ser preenchidas. As demais devem ser **revisadas** e atualizadas.

O que acontece com o Perfil do Operador se o interveniente decidir arquivar o requerimento?

As informações contidas no Perfil do Operador ficarão intactas, armazenadas no Sistema OEA, pois elas estão atreladas ao cadastro da empresa e não ao requerimento (este último é apenas a solicitação da certificação). Assim, se a empresa decidir formular um novo requerimento em **outro momento**, as informações contidas no Perfil do Operador poderão ser reaproveitadas.

Após ser certificado, preciso atualizar as informações do Perfil do Operador?

Sim. É fundamental que as informações contidas no Perfil do Operador representem **fidedignamente** os processos de trabalho da empresa, **ao longo do tempo.** Desta forma, é recomendável o constante alinhamento com as demais áreas da empresa para que todas as alterações em vigor, ocorridas após a certificação, sejam detalhadas no QAA.

Assim, a empresa deverá manter atualizado o seu QAA com os procedimentos em vigência na empresa. Na hipótese em que ajustes não possam ser realizados de maneira simultânea, a empresa deverá atualizar as informações **ao menos uma vez ao ano,** para evitar que os procedimentos em curso na empresa estejam em desacordo com os constantes no QAA.

Como atualizar os requisitos do Perfil do Operador?

No menu Perfil do Operador no Sistema OEA, abra os requisitos e transcreva as atualizações diretamente no espaço-resposta. Caso já tenham sido utilizados todos os 5.000 caracteres desse espaço, **anexe um novo documento** contendo as informações atualizadas. Ao término a cada atualização, necessariamente, será preciso clicar no botão "**salvar**", conforme demonstrado na figura abaixo. Essa ação é **suficiente** para garantir a gravação das novas informações.

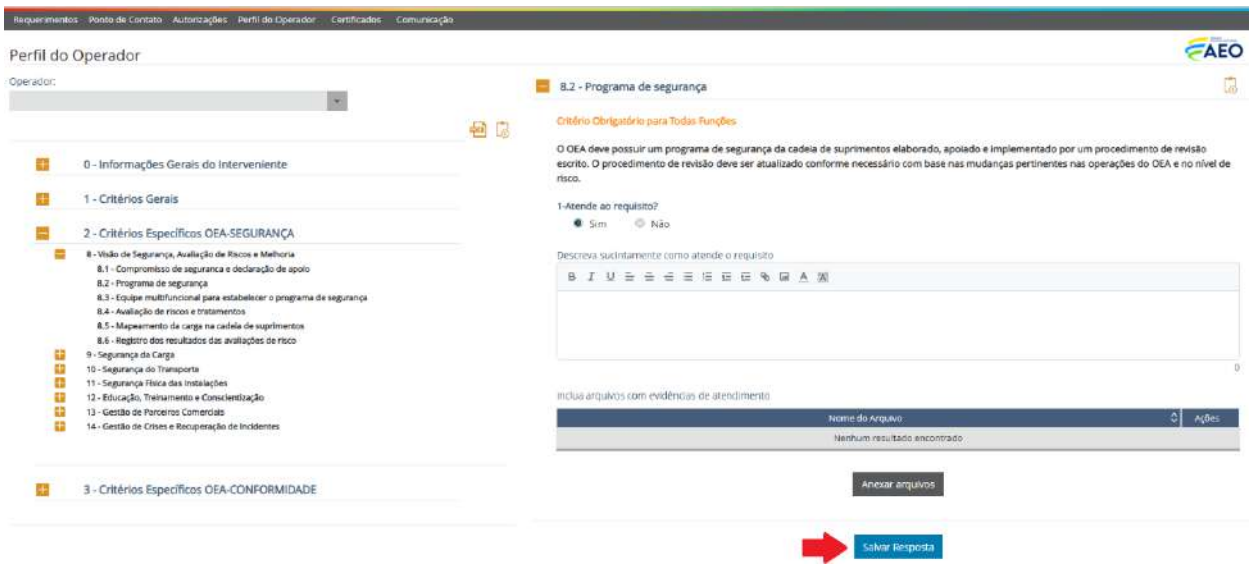


Fig. 45 – Sistema OEA – Demonstração do salvamento das informações do Perfil do Operador atualizado.

Como evidenciar a atualização do Perfil do Operador?

Quando o procedimento adotado pela empresa já foi descrito no Perfil do Operador e ele se **manteve** sem alterações de um ano para outro, a recomendação é que **novas evidências sejam juntadas** de forma a demonstrar a **continuidade** de sua execução. O fato de haver anexação da nova evidência permite ao servidor da RFB confirmar, conforme demonstrado na figura abaixo, que houve atualização do item, pois tanto o CPF de quem a promoveu, quanto a data e a hora da modificação ficam apontadas no sistema.



Fig. 46 – Sistema OEA – Identificação dos promotores de alterações nos itens do Perfil do Operador.

Por que a autoavaliação dos requisitos do Perfil do Operador pode aparecer em branco?

Os requisitos do Perfil do Operador podem aparecer em branco quando houver **mudança de versão do Sistema OEA**. A última alteração ocorreu em 17/04/2026.

Desta forma, a autoavaliação fornecida em uma versão antiga, fica bloqueada para edição a partir da entrada de uma nova versão. No entanto, eles podem ser visualizados, por meio do ícone "Histórico de Versões do QAA", conforme ilustrado abaixo:

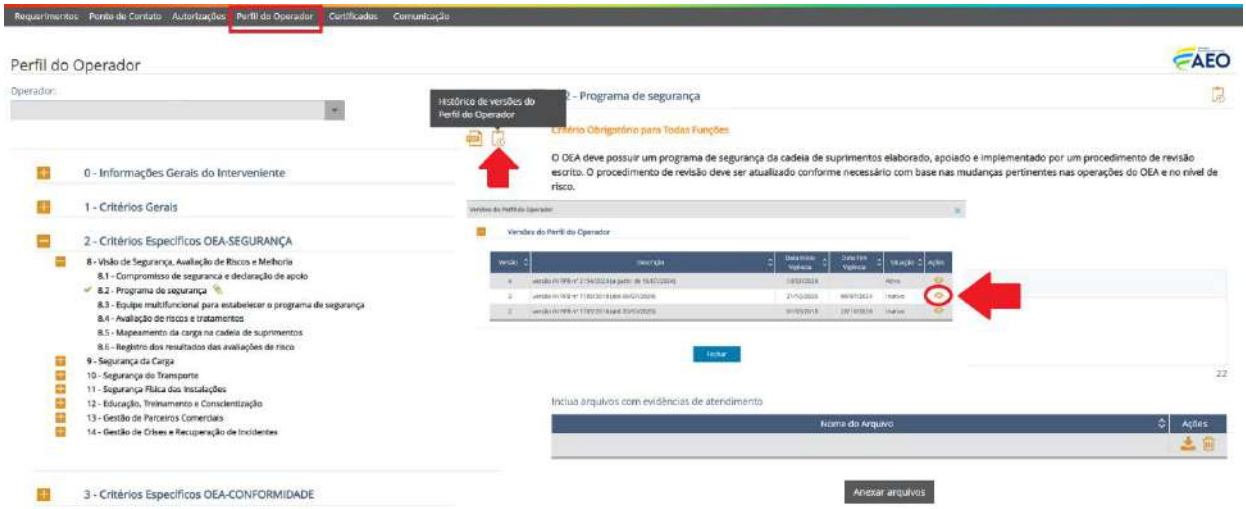


Fig. 47 – Sistema OEA – Visualização do histórico de versões do Perfil do Operador.

As informações de uma versão antiga do Perfil do Operador são perdidas?

Não. As versões anteriores do Perfil do Operador continuam gravadas no Sistema OEA. Há opção de *Visualização*, conforme a figura abaixo:

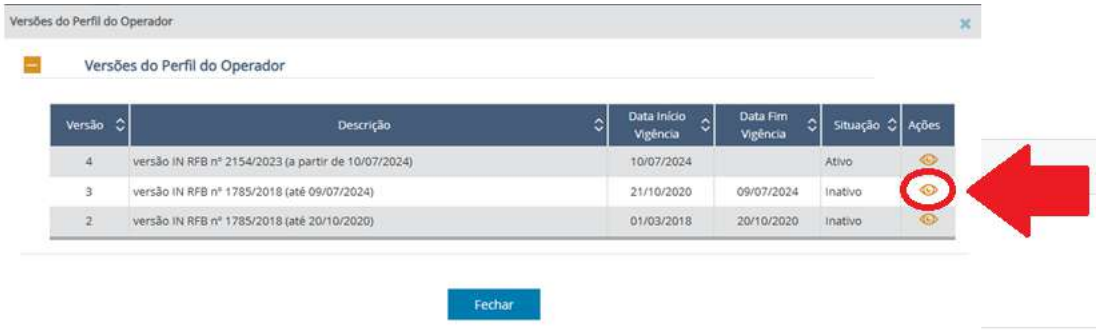


Fig. 48 – Sistema OEA – Visualização das informações contidas nos itens das versões antigas do Perfil do Operador.

Se clicar em visualizar um Perfil do Operador inativo, ele será aberto e haverá a opção de imprimir a versão antiga, conforme figura abaixo.



Fig. 49 – Sistema OEA – Visão de versões anteriores do Perfil do Operador.

Consigo imprimir o Perfil do Operador?

Sim. Os intervenientes imprimir como PDF os Perfis do Operador ativo e inativos. Na impressão, pode-se verificar todas as respostas registradas e identificar os nomes dos anexos apontados como evidências. Os documentos que demonstram as evidências ficam **salvos** na biblioteca do Sistema OEA, portanto, disponíveis para serem visualizados a qualquer tempo.

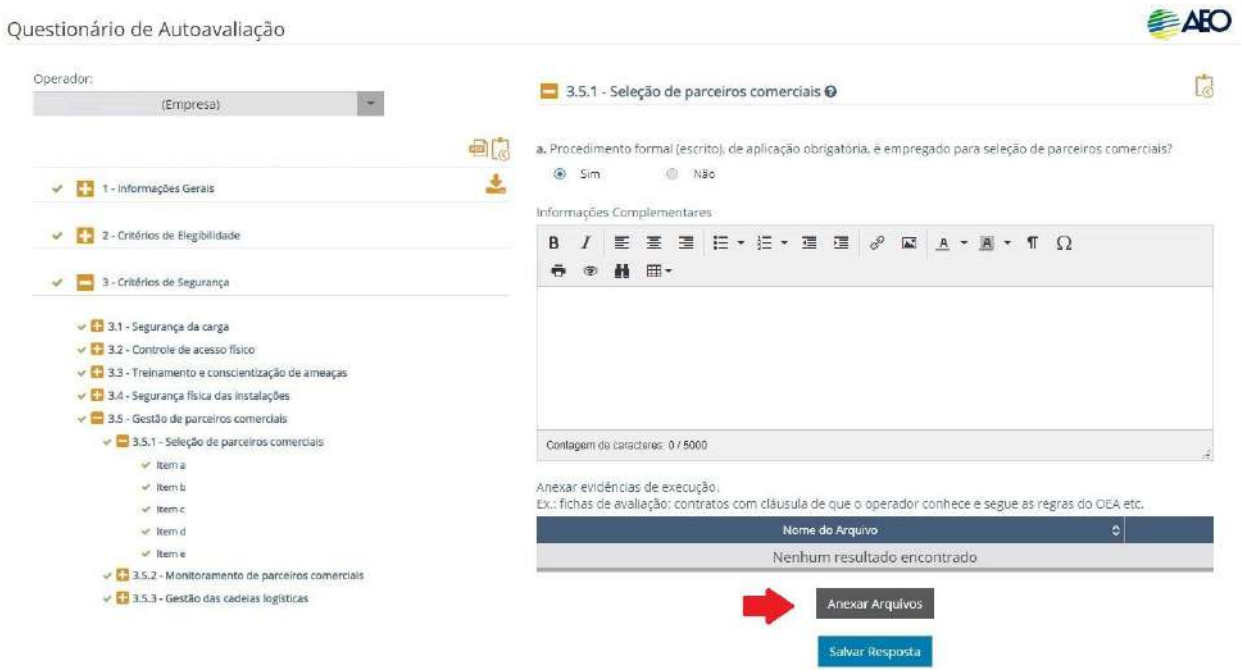


Fig. 50 – Sistema OEA – Como anexar documentos.

Como atualizar os Pontos de Contato do OEA?

A atualização dos nomes das pessoas indicadas como Pontos de Contato do OEA do OEA é feita **exclusivamente via Sistema OEA**, por meio do acesso pelo **próprio operador**. À RFB não é permitido alterar esse campo.

O Sistema OEA permite que uma pessoa já designada como Ponto de Contato adicione ou exclua outras. No entanto, essa nova pessoa indicada como Ponto de Contato deve ter a condição de funcionário, conforme expressamente definido na **IN RFB nº 2318/2026**:

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:
(...) VIII - ponto de contato do interveniente: o ***funcionário*** *designado por este como responsável pela comunicação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com vistas a tratar das solicitações efetuadas pelas partes e da prestação das informações requeridas ao interveniente durante e após o processo de certificação.*

Assim, é de total responsabilidade do interveniente certificado como OEA a atualização dos dados das pessoas designadas como Ponto de Contato. Além disso, quando ocorrer desligamento do Ponto de Contato, este deve ter seu acesso cancelado **imediatamente** pelo OEA, sob pena de ferir determinação da norma quanto à necessidade de manutenção dos dados cadastrais como critério de permanência no Programa.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Quem é competente para certificar os operadores?

A certificação no Programa OEA compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá executar atividades procedimentais relativas ao processo de certificação, sob a supervisão do Auditor-Fiscal

Fonte: art. 22 da **IN RFB nº 2318/2026**

ESTRUTURA DO PROGRAMA OEA

Como é a estrutura do Programa OEA na RFB?

O Programa OEA tem um Centro Nacional de OEA (CeOEA) que se subordino diretamente à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira – Coana, conforme figura abaixo:

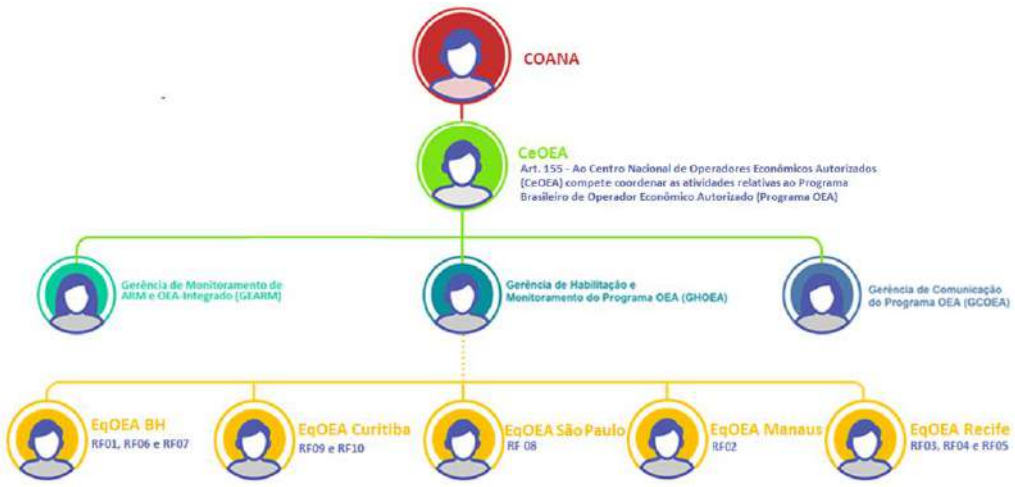


Fig. 51 – Estrutura do Programa OEA

Atreladas ao CeOEA existem 3 (três) gerências especializadas:

- GEARM – Gerência de Monitoramento de ARM e OEA-Integrado
- GHOEA - Gerência de Habilitação e Monitoramento do Programa OEA
- GCOEA – Gerência de Comunicação do Programa OEA

Nas unidades locais, há 5 (cinco) Equipes de Certificação e Monitoramento OEA (EqOEA).

Fonte: art. 155 da **Portaria do ME nº 284/2020** – Regimento Interno da RFB.

Onde estão localizadas as cinco EqOEA?

As EqOEA estão localizadas em:

- **EqOEA Manaus** – localizada na Alfândega do Porto de Manaus - Rua Emílio Moreira 470 - Praça 14 – Manaus/AM – atende a RF02.

- **EqOEA Recife** – localizada na Inspetoria do Aeroporto de Recife - Av. Alfredo Lisboa, nº1152, 1º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – atende a RF03, RF04 e RF05.

- **EqOEA Belo Horizonte** – Alfândega de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1316 - 3º Andar - Ala A - Belo Horizonte/MG – atende a RF01, RF06 e RF07.

- **EqOEA São Paulo** – localizado na Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria – DECEX - Avenida Celso Garcia, 3580, Tatuapé, São Paulo/SP – atende a RF08.

- **EqOEA Curitiba** – localizado na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - Rua João Negrão, 246, Centro – Curitiba/PR – atende a RF09 e RF10.

Como é feita a distribuição dos requerimentos às EqOEA?

Cada EqOEA tem uma área de jurisdição pré-definida, conforme o mapa abaixo:



Fig. 52 – Jurisdição dos Centros Regionais OEA

A distribuição dos requerimentos OEA seguirá a seguinte métrica:

- **Importadores/Exportadores**: localidade da unidade de **maior volume** de operações no comércio exterior

a. OEA-S: maior volume na exportação
b. OEA-C: maior volume na importação
c. OEA-S e OEA-C: maior volume na importação e exportação

- **Demais operadores**: jurisdição da unidade matriz

Quais as atividades são desenvolvidas pelas EqOEA?

As atividades desenvolvidas pelas EqOEA abrangem:

- **Procedimento de Validação**: consiste em verificar se o interveniente atende aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para certificação no Programa OEA, conforme definido nos art. 23 a art. 26 da **IN RFB nº 2318/2026.**

- **Autorização da Certificação**: após verificado o cumprimento dos requisitos e critérios do Programa, será concedida a certificação em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação, publicado no Diário Oficial da União (DOU), conforme determinado pelo art. 27 da **IN RFB nº 2318/2026**.

- **Pós-Certificação**: os Operadores Econômicos Autorizados serão submetidos a acompanhamento constante da EqOEA que o certificou. Caberá ao OEA manter o atendimento dos critérios, requisitos e regras necessárias à obtenção da certificação, em obediência aos art. 28 e 29 da **IN RFB nº 2318/2026**. A Pós-Certificação compreende o Monitoramento, tratado no art. 31 da **IN RFB nº 2318/2026** e a Revalidação, tratada no art. 32 da **IN RFB nº 2318/2026**.

- **Exclusão do Programa OEA:** os Operadores Econômicos Autorizados poderão ser excluídos a pedido, a qualquer tempo, ou de ofício, quando constatados após as atividades de monitoramento ou revalidação o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA.

PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO

Em que consiste o procedimento de validação?

A validação é o procedimento que consiste em verificar se o interveniente atende aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para certificação no Programa OEA.

Na execução da validação, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- Análise das informações prestadas;
- Pesquisas em sistemas da RFB e em outras fontes públicas de dados; e
- Visita de validação em estabelecimentos do interveniente, extensível aos seus parceiros comerciais, quando cabível.

Fonte: art. 23, §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais aspectos do contexto do interveniente serão considerados na validação?

Na validação, a Receita Federal considerará o contexto específico do interveniente, de forma que a análise seja compatível com a realidade operacional da empresa e com sua atuação na cadeia de suprimentos internacional.

Entre os aspectos avaliados, poderão ser considerados a função exercida pelo interveniente na cadeia de suprimentos, o porte da empresa, as operações realizadas e os parceiros envolvidos nessas operações.

Assim, a validação não se limita à existência formal de procedimentos e controles, mas também considera se eles são adequados ao perfil, à complexidade, aos riscos e às características das atividades desempenhadas pelo interveniente.

Fonte: art. 23, §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais critérios são analisados para ingresso na modalidade OEA-C Essencial?

Para fins de ingresso na modalidade OEA-C Essencial, será verificado **exclusivamente** o atendimento dos critérios gerais de admissibilidade, histórico de cumprimento da legislação nacional e viabilidade financeira.

Fonte: art. 23, §3º da **IN RFB nº 2318/2026**

A certificação OEA-C Essencial exige visita de validação?

Não. No processo de certificação na modalidade **OEA-C Essencial**, não será realizada visita de validação.

Fonte: art. 23, §8º da **IN RFB nº 2318/2026**

O requerimento pode ser indeferido sem análise de todos os critérios?

Sim. Caso seja constatado o não atendimento de requisito do critério de **admissibilidade**, o requerimento poderá ser indeferido sem a análise dos demais critérios.

Fonte: art. 23, §4º da **IN RFB nº 2318/2026**

De quais maneiras poderá ocorrer a visita de validação?

A visita de validação poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- Física, por meio de visita às instalações do interveniente e de parceiros relevantes;
- Virtual, com a utilização de videochamada; ou
- Híbrida, utilizando-se conjuntamente as modalidades física e virtual.

Fonte: art. 23, §5º da **IN RFB nº 2318/2026**

Existem exigências para a realização de visitas de validação virtual?

Sim. As validações virtuais exigem que o operador se prepare previamente para que tudo corra bem. Em relação à logística (equipamentos e conexão à internet) necessária para a reunião, estes pontos são essenciais:

- O operador deve estar apto a apresentar as evidências solicitadas por meio de compartilhamento de tela na plataforma ou por correio eletrônico, em tempo real, para verificação do validador;

- O operador deve ser capaz de realizar conexão por meio de telefone celular para maior mobilidade, de modo que possa ser utilizado para mostrar áreas da empresa e permita questionamentos aos empregados executores dos procedimentos; e

- Possibilidade de visualizar imagens de lugares estratégicos determinados pelo validador por meio de seu circuito interno de TV (CCFTV) ou correspondente, com qualidade e nitidez.

Há diferenças entre visita de validação física e virtual?

Não. A visita de validação virtual segue o mesmo formato da visita física e ambas têm o mesmo objetivo: o de verificar se os controles e procedimentos da empresa atendem aos requisitos e critérios do Programa OEA, aplicáveis à modalidade de certificação requerida.

Da mesma forma que na visita de validação física, participam ao menos dois validadores da Receita Federal, os pontos de contato indicados pela empresa e outros colaboradores cuja participação seja relevante para evidenciar o compromisso com os requisitos do Programa OEA.

Com que antecedência o interveniente será informado sobre os estabelecimentos a serem visitados na validação?

Os estabelecimentos previstos no planejamento da validação serão previamente informados ao interveniente com antecedência mínima de 30 dias. Esse prazo poderá ser menor se houver concordância entre a EqOEA e o interveniente.

Fonte: art. 23, §6º da **IN RFB nº 2318/2026**

No curso da validação, poderão ser exigidas ações requeridas?

Sim. A conclusão da análise do requerimento poderá ser condicionada à implementação de ações requeridas determinadas no curso do procedimento de validação. Essas ações serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal responsável pela certificação e enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do interveniente.

Fontes: art. 24, caput e §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

Qual é o prazo para implementar as ações requeridas no processo de certificação?

As ações requeridas deverão ser implementadas no prazo máximo de 30 dias, contado da data da ciência do relatório enviado ao DTE, durante o processo de certificação.

Fonte: art. 24, §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

O não atendimento de requisito recomendável impede a certificação?

Não. O não atendimento de requisito recomendável não impede a certificação ou a manutenção do interveniente no Programa OEA.

Quais são as possibilidades de conclusão do requerimento de certificação?

O requerimento de certificação será **deferido ou indeferido**, conforme o caso, por meio de despacho decisório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação.

O despacho decisório de **deferimento** poderá estar acompanhado de recomendações. Consideram-se recomendações a prática desejável que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira.

Do despacho decisório de **indeferimento** caberá **recurso**, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a ser apresentado por meio do Sistema OEA no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão.

Fontes: art. 25, caput e §§ 1º e 2º da **IN RFB nº 2318/2026**

Qual o prazo para a conclusão do procedimento de validação?

O prazo para conclusão do procedimento de validação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da formalização do requerimento no Sistema OEA.

Fonte: art. 16 da **Portaria Coana nº 187/2026**

RECURSO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Cabe recurso contra o indeferimento do requerimento de certificação?

Sim. Do despacho decisório de indeferimento caberá recurso, a ser apresentado por meio do Sistema OEA, no prazo de **10 dias**, contado da ciência da decisão.

Fonte: art. 25, §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

Como serei comunicado sobre o indeferimento do requerimento de certificação?

Caso o requerimento de certificação seja indeferido, o interveniente será comunicado por meio de despacho decisório enviado ao seu Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, correspondente à Caixa Postal no e-CAC.

A comunicação também poderá ser consultada no Sistema OEA, na tela Mensagens Recebidas, disponível no menu Comunicação. Além disso, o ícone de alarme localizado na parte superior direita do Portal Único, representado por um "sininho", sinaliza o envio de nova mensagem ao operador, visualizado na figura abaixo.



Fig. 53 – Sistema OEA – Como interpor recurso de decisão de indeferimento.

A partir da ciência da decisão, o interveniente poderá apresentar recurso por meio do Sistema OEA, no prazo de **10 dias**. Por isso, recomenda-se que o requerente acesse regularmente o Sistema OEA e acompanhe a tramitação do seu requerimento, bem como as mensagens recebidas no DTE.

Quem julga o recurso contra o indeferimento?

O recurso contra o indeferimento do requerimento de certificação será distribuído a **outra** Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados – EqOEA, diferente daquela à qual se vincula o Auditor-Fiscal responsável pela decisão recorrida.

A distribuição será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a ordem alfabética das EqOEA. A EqOEA responsável pela decisão de indeferimento ficará excluída da distribuição. O recurso será julgado pelo Chefe da EqOEA que o receber, no prazo de **30 dias**, contado da data do recebimento.

Caso a decisão de indeferimento seja mantida e o interveniente não concorde com o resultado, poderá apresentar novo recurso ao Chefe do **Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados – CeOEA**, no prazo de **10 dias**, contado da ciência da decisão. O recurso ao Chefe do CeOEA será decidido de forma definitiva no prazo de **30 dias**, contado da data do recebimento.

Fontes: art. 25, §§ 3º, 4º e 5º da **IN RFB nº 2318/2026** e art. 19 da **Portaria Coana nº 187/2026**

Como interpor o recurso da decisão de indeferimento?

Para interpor um recurso o requerente deverá acessar, na tela Mensagens Recebidas no Sistema OEA, a mensagem que comunica a decisão e respondê-la.

Na janela Responder Mensagem, o campo Texto da Resposta é limitado a mil caracteres, portanto, se preferir, o requerente pode utilizar este campo para somente informar que o recurso ora apresentado se encontra em arquivo anexado à mensagem, utilizando então esse expediente.

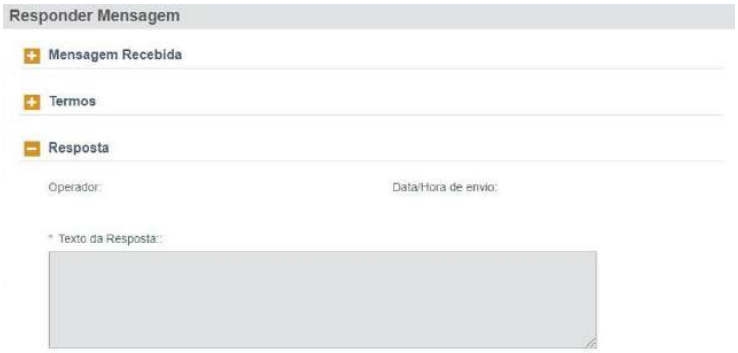


Fig. 54 – Sistema OEA – Campos do módulo comunicação.

Interposto o recurso, o acompanhamento de sua tramitação deve ocorrer à semelhança do pedido original, ou seja, acessando com frequência o Sistema OEA, com atenção às mensagens recebidas.

FLUXO COORDENADO OEA-CONFIA

O que é o fluxo coordenado OEA-Confia?

O fluxo coordenado OEA-Confia é um procedimento cooperativo entre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) e o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia).

Esse fluxo tem como objetivo identificar candidatos a contribuinte Confia que também atuam na cadeia de suprimentos internacional e que ainda não participam do Programa OEA na modalidade OEA-Conformidade, para convidá-los a participar de um processo coordenado de certificação como OEA-C Qualificado.

Fontes: arts. 1º e 2º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Qual é o objetivo do fluxo coordenado OEA-Confia?

O fluxo coordenado OEA-Confia tem como objetivo integrar e coordenar as etapas do processo de certificação no Programa Confia com a análise dos requisitos exigidos para a certificação na modalidade OEA-C Qualificado. Por meio desse fluxo, busca-se:

- identificar candidatos Confia que atuem na cadeia de suprimentos internacional e ainda não participem do Programa OEA-C;
- convidar esses candidatos a participar de um processo coordenado de certificação;
- promover a atuação integrada das equipes responsáveis pelos programas Confia e OEA; e
- priorizar a análise do requerimento de certificação OEA-C Qualificado, sem dispensar o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

Fonte: art. 2º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

O fluxo coordenado OEA-Confia se aplica a todas as modalidades do Programa OEA?

Não. O fluxo coordenado previsto na Portaria aplica-se exclusivamente à certificação na modalidade OEA-C Qualificado. A coordenação processual não abrange os critérios, requisitos e objetivos relacionados à segurança da cadeia de suprimentos. Portanto, não se aplica à modalidade OEA-Segurança.

Fonte: art. 1º, § único da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Quem poderá ser convidado a participar do fluxo coordenado OEA-Confia?

Poderão ser convidados os candidatos a contribuinte Confia que tenham sido selecionados para a etapa de elaboração do Plano de Trabalho Confia, que atuem como intervenientes da cadeia de suprimentos internacional e que ainda não participem do Programa OEA na modalidade OEA-Conformidade.
A identificação desses candidatos poderá considerar informações cadastrais, operacionais e de histórico disponíveis nas bases da administração tributária e aduaneira.

Fonte: art. 3º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

A participação no fluxo coordenado OEA-Confia é obrigatória?

Não. A participação no fluxo coordenado OEA-Confia é facultativa. O candidato Confia convidado poderá optar por participar ou não do fluxo coordenado. A eventual recusa não prejudica sua continuidade no processo de certificação do Confia.

Fonte: art. 4º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Como o candidato aceita participar do fluxo coordenado OEA-Confia?

A aceitação ocorre mediante o preenchimento do requerimento de certificação no Sistema OEA, no prazo de até 10 dias contados do recebimento do convite. Ao preencher o requerimento nesse prazo, o candidato manifesta sua adesão ao fluxo coordenado de certificação OEA-Confia.

Fonte: art. 5º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

O que acontece se o candidato Confia não quiser participar do fluxo coordenado?

Caso o candidato opte por não participar do fluxo coordenado, isso não prejudica sua continuidade no processo de certificação no Confia.

Além disso, ele poderá incluir, em seu Plano de Trabalho Confia, o objetivo de obter a certificação OEA. Nessa hipótese, a análise do requerimento de certificação OEA apresentado será priorizada.

Fontes: art. 4º, § único, e art. 10 da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Qual é o papel da Equipe ad hoc OEA no fluxo coordenado?

A Equipe ad hoc OEA é uma equipe temporária instituída para conduzir o fluxo coordenado OEA-Confia. Entre suas atribuições estão:

- analisar e discutir riscos aduaneiros específicos;
- tratar eventuais lacunas de conformidade aduaneira;
- avaliar, de forma preliminar e orientativa, controles internos relevantes ao OEA-C Qualificado;
- orientar tecnicamente os intervenientes quanto aos critérios, requisitos e objetivos do Programa OEA;
- esclarecer dúvidas sobre o preenchimento do requerimento de certificação OEA; e
- priorizar o procedimento de validação para fins de certificação OEA-C Qualificado.

Fontes: arts. 6º e 7º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

A atuação da Equipe ad hoc OEA inicia um processo administrativo fiscal?

Não. A atuação da Equipe ad hoc OEA no fluxo coordenado OEA-Confia não caracteriza o início de processo administrativo fiscal. Trata-se de atuação voltada à orientação, análise cooperativa e coordenação processual entre o OEA e o Confia.

Fonte: art. 8º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Quem coordena a Equipe ad hoc OEA?

A Equipe ad hoc OEA é subordinada tecnicamente ao Centro OEA (CeOEA), composta por servidores designados conforme a necessidade e coordenada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil indicado pelo CeOEA.

A equipe poderá ser constituída por ocasião da etapa de abertura de vagas do Confia e será dissolvida ao término da análise dos procedimentos relacionados à certificação OEA-C Qualificado.

Fonte: art. 86º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

As informações obtidas no processo de certificação Confia poderão ser usadas na análise OEA-C Qualificado?

Sim. A análise do requerimento de certificação OEA-C Qualificado poderá considerar, além das atividades próprias da validação OEA, as informações obtidas durante o processo de certificação no Confia.

Essa utilização tem como finalidade permitir maior coordenação entre os programas e evitar sobreposição desnecessária de análises.

Fonte: art. 9º da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

O que ocorre se for identificado o não atendimento de requisito obrigatório do OEA-C Qualificado?

A identificação do não atendimento de requisito obrigatório poderá resultar em ações requeridas, que poderão ser incluídas no Plano de Trabalho Confia. Essas ações deverão ser implementadas no prazo máximo de 90 dias, contado da certificação como OEA-C Qualificado.

Caso as ações requeridas não sejam implementadas no prazo previsto, o interveniente estará sujeito à exclusão do Programa OEA, nos termos da regulamentação aplicável.

Fonte: art. 11 da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

A priorização garante a certificação OEA-C Qualificado?

Não. A priorização do processo não garante a certificação. A análise prioritária não afasta a aplicação dos critérios técnicos mínimos, nem impede o indeferimento da certificação como OEA-C Qualificado, caso os requisitos normativos aplicáveis não sejam atendidos.

Fontes: art. 2º e art. 10 da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

Quais benefícios estão previstos no fluxo coordenado?

Os benefícios previstos no fluxo coordenado são:

- prioridade na análise;
- atendimento coordenado entre as equipes designadas pela Coana e pela Comac; e
- acompanhamento especializado da Equipe ad hoc OEA e do ponto focal da Receita Federal designado para atuar no âmbito do Confia.

Esses benefícios são de natureza processual e não dispensam o cumprimento dos requisitos exigidos para a certificação OEA-C Qualificado.

Fontes: art. 6º, 7º e art. 10 da **Port. Conj. Coana / Comac nº 186/2026**

AUTORIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Como será feita a autorização da certificação?

A certificação será autorizada, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de Ato Declaratório Executivo emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela certificação, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

O Ato Declaratório Executivo indicará a **função** do interveniente na cadeia de suprimentos e a **modalidade** de certificação. Após a publicação do Ato Declaratório Executivo, será expedido o Certificado de OEA e divulgada sua participação no Programa OEA, no site da RFB na Internet.

A autorização não implica homologação pela RFB das informações prestadas no requerimento de certificação.

Fonte: art. 27 da **IN RFB nº 2318/2026**

CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA OEA

Quais são as condições de permanência no Programa OEA?

Para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA manter o atendimento dos critérios, requisitos e regras necessários para a obtenção da certificação.

Dessa forma, o interveniente certificado no Programa OEA deverá:

1. Manter atualizadas no Sistema OEA:
   - As informações gerais a que se refere o art. 20, caput, inciso II; e
   - As informações que comprovam o atendimento dos critérios, requisitos e demais regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA; e
2. Anexar no Sistema OEA as evidências dos procedimentos porventura alterados.

Fonte: art. 28, § 1º da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais critérios o OEA-C Essencial deve comprovar durante a permanência no Programa?

Durante a permanência no Programa, o interveniente certificado na modalidade **OEA-C Essencial** deverá comprovar o atendimento dos **Critérios Gerais** e do critério de Conformidade relativo ao **Gerenciamento de Riscos Aduaneiros**, ainda que esses critérios não tenham sido exigidos para fins de ingresso no Programa.
A comprovação deverá ser realizada mediante a inclusão, no Sistema OEA, de documentos digitalizados ou natos digitais referentes às evidências que demonstrem o cumprimento desses critérios, no prazo de até **180 dias**, contado da publicação do Ato Declaratório Executivo de autorização.

Esse prazo não afasta a possibilidade de o Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável pelo monitoramento solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos adicionais para verificar o atendimento dos critérios, que deverão ser apresentados no prazo e na forma definidos na solicitação.
As evidências apresentadas serão objeto de verificação no curso do **monitoramento** e da **revalidação**.

Fontes: art. 28, § 2º da **IN RFB nº 2318/2026** e art. 18 da **Portaria Coana nº 187/2026**

Como proceder se ocorrer, após a certificação, uma reorganização societária?

Nos casos de transformação, fusão, cisão ou incorporação com participação de empresa certificada no Programa OEA, o ponto de contato do interveniente deverá comunicar o fato à EqOEA com antecedência mínima de **90 dias**, contados da efetivação do processo de reorganização societária.

O descumprimento do prazo poderá acarretar a interrupção da fruição dos benefícios concedidos ao OEA.

Fontes: art. 29 caput e §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

A reorganização societária pode exigir novo requerimento de certificação OEA?

Sim. Caso a reorganização societária resulte em alteração do número de inscrição no CNPJ ou no registro de novo número, e haja interesse na continuidade da certificação, deverá ser formalizado requerimento de certificação para a empresa resultante. Esse requerimento terá prioridade na análise pela EqOEA.

Fonte: art. 29, §1º, I da **IN RFB nº 2318/2026**

O que acontece se a reorganização societária não alterar o CNPJ?

Se o processo de reorganização societária não resultar em alteração do número de inscrição no CNPJ ou no registro de novo número, as condições para permanência da empresa sucessora no Programa OEA serão avaliadas no curso do monitoramento.

Fonte: art. 29, §1º, II da **IN RFB nº 2318/2026**

MONITORAMENTO E REVALIDAÇÃO

Quem é responsável pelo monitoramento e pela revalidação da certificação OEA?

O monitoramento e a revalidação da certificação no Programa OEA competem ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil poderá atuar em atividades procedimentais relacionadas ao monitoramento e à revalidação, sob supervisão do Auditor-Fiscal.

As atividades de monitoramento são realizadas pelas Equipes de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados — EqOEA e coordenadas pelo Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados — CeOEA.

Fontes: art. 30 da **IN RFB nº 2318/2026** e art. 1º, § único, da **Portaria RFB nº 163/2022**.

Em que consiste o monitoramento do OEA?

O monitoramento consiste no acompanhamento permanente do atendimento dos critérios, requisitos e regras estabelecidos no âmbito do Programa OEA. Seu objetivo é verificar se o interveniente certificado mantém, ao longo do tempo, as condições necessárias à permanência no Programa.

Fontes: art. 31 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais são os objetivos do monitoramento OEA?

O monitoramento tem como objetivos:

- Verificar se o OEA mantém compromisso com os objetivos, princípios, requisitos e critérios do Programa OEA;
- Promover iniciativas para o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional; e
- Estimular o cumprimento voluntário da legislação tributária e aduaneira, mediante ações preventivas e de incentivo à autorregularização.

Fonte: art. 2º da **Portaria RFB nº 163/2022**.

Quais atividades podem ser realizadas durante o monitoramento?

As atividades de monitoramento de OEA visam a estimular a manutenção do atendimento dos requisitos do Programa OEA e consistem em:

- Acompanhar o OEA no processo de detecção de vulnerabilidades e aperfeiçoamento de controles nos casos de envolvimento involuntário em ações de violação da cadeia de suprimentos e de detecção de indícios ou descumprimento da legislação aduaneira;
- Executar validações periódicas do conjunto de requisitos e critérios exigidos pelo Programa OEA;
- Acompanhar indicadores;
- Executar pesquisa e avaliação de informações aduaneiras relativas aos OEA;

- Orientar os OEA quanto ao cumprimento de requisitos e critérios do Programa; e
- Solicitar aos OEA informações relativas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.

As atividades de monitoramento não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda de espontaneidade e não prejudicam a execução de procedimentos destinados a apurar infrações cometidas pelo OEA.

Fonte: art. 3º da **Portaria RFB nº 163/2022.**

No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas?

Sim. No curso do monitoramento, poderão ser estabelecidas ações requeridas, a serem implementadas pelo OEA no prazo de 30 dias, contado da data da ciência. Essas ações serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal responsável pelo monitoramento.

Fonte: art. 31, §§ 1º e 2º caput da **IN RFB nº 2318/2026**

O prazo para cumprimento das ações requeridas no monitoramento pode ser prorrogado?

Sim. Em casos justificados, o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Auditor-Fiscal responsável pelo monitoramento.

Fonte: art. 31, §3º caput da **IN RFB nº 2318/2026**

O que acontece se o OEA não implementar as ações requeridas no prazo?

Esgotado o prazo sem a implementação das ações requeridas e constatado o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras do Programa OEA, poderá ser aberto procedimento de exclusão.

Fonte: art. 31, §4º caput da **IN RFB nº 2318/2026**

O nível OEA-C Referência pode ser alterado no monitoramento?

Sim. No âmbito do monitoramento, o interveniente certificado como OEA-C Referência poderá ter seu nível alterado para OEA-C Qualificado, caso deixe de atender aos critérios exigidos para o nível Referência.

Fonte: art. 31, §5º da **IN RFB nº 2318/2026**

O operador que teve o nível alterado para OEA-C Qualificado pode voltar ao nível OEA-C Referência?

Sim. O nível **OEA-C Referência** poderá ser restabelecido quando o interveniente voltar a atender aos critérios exigidos para esse nível, independentemente de novo requerimento.

Fonte: art. 31, §6º da **IN RFB nº 2318/2026**

O monitoramento OEA acarreta a perda da espontaneidade?

Não. As atividades de monitoramento não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda de espontaneidade. Isso significa que o monitoramento tem natureza própria, voltada ao acompanhamento, à orientação, à prevenção e ao incentivo à autorregularização, sem prejuízo da possibilidade de adoção de procedimentos específicos quando houver necessidade de apurar infrações.

Fonte: art. 3º, § 1º da **Portaria RFB nº 163/2022.**

Empresas OEA monitoradas podem ser fiscalizadas?

Sim. As atividades de monitoramento não impedem a execução de procedimentos destinados a apurar infrações eventualmente cometidas pelo OEA.

Assim, o monitoramento não se confunde com procedimento fiscal, mas também não impede que sejam adotadas medidas próprias de apuração quando houver indícios ou situações que exijam tratamento específico pela Receita Federal.

Fonte: art. 3º, § 2º da **Portaria RFB nº 163/2022.**

De onde podem ser obtidas as informações utilizadas no monitoramento OEA?

As informações necessárias às atividades de monitoramento podem ser obtidas interna ou externamente à Receita Federal, pela EqOEA ou pelo CeOEA.

Essas informações podem ter origem em:

- Fontes públicas de dados;
- Sistemas informatizados da Receita Federal;
- Contato de servidor responsável pelo monitoramento com o OEA;
- Alertas ou informações encaminhadas ao CeOEA ou às EqOEA pelo próprio OEA; ou
- Comunicações encaminhadas ao CeOEA ou às EqOEA por qualquer área da RFB ou organismo externo.

Fonte: art. 6º, caput e § 1º da **Portaria RFB nº 163/2022.**

Em que consiste a revalidação da certificação OEA?

A revalidação consiste em novo procedimento de validação, realizado após a certificação inicial, observados os critérios e as condições de permanência no Programa OEA.

Fonte: art. 32 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Com que frequência ocorre a revalidação da certificação OEA?

A revalidação será realizada a cada 4 anos, contados da autorização da certificação, para todas as modalidades do Programa OEA. No entanto, ela poderá ser antecipada, a critério da EqOEA, conforme o resultado das atividades de monitoramento.

Fonte: art. 32 §§ 1º e 2º da **IN RFB nº 2318/2026**

O OEA será comunicado sobre o início da revalidação?

Sim. O início do procedimento de revalidação será comunicado previamente pela EqOEA.

Fonte: art. 32 §3º da **IN RFB nº 2318/2026**

Podem ser exigidas ações requeridas durante a revalidação?

Sim. No processo de revalidação, poderão ser estabelecidas ações requeridas, a serem implementadas pelo OEA no prazo de 30 dias, contado da data da ciência. Essas ações serão descritas em relatório emitido pelo Auditor-Fiscal responsável pela revalidação.

Fonte: art. 32 §§ 4º e 5º da **IN RFB nº 2318/2026**

O prazo para implementação das ações requeridas na revalidação pode ser prorrogado?

Sim. Em casos justificados, o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Auditor-Fiscal responsável pela revalidação.

Fonte: art. 32 §6º da **IN RFB nº 2318/2026**

O que acontece se o OEA não implementar as ações requeridas na revalidação?

Esgotado o prazo sem a implementação das ações requeridas e constatado o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras do Programa OEA, poderá ser aberto procedimento de exclusão.

Fonte: art. 32 §7º da **IN RFB nº 2318/2026**

O que pode ocorrer se forem identificadas situações de grave risco durante o monitoramento ou a revalidação?

O OEA poderá ter seus benefícios graduados ou interrompidos, excepcionalmente, caso sejam identificadas situações que representem grave risco para a segurança da cadeia de suprimentos ou para a conformidade das operações aduaneiras.

Fonte: art. 33 da **IN RFB nº 2318/2026**

EXCLUSÃO DO PROGRAMA OEA

Como ocorre a exclusão do Programa OEA?

A exclusão de interveniente certificado no Programa OEA poderá ocorrer a pedido do próprio interveniente ou de ofício. A exclusão compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Fonte: art. 34 da **IN RFB nº 2318/2026**

A exclusão a pedido pode ser solicitada a qualquer tempo?

Sim. A exclusão do Programa OEA a pedido do interveniente poderá ocorrer a qualquer tempo e produzirá efeitos a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União – DOU.

Fonte: art. 35 da **IN RFB nº 2318/2026**

Quando pode ocorrer a exclusão de ofício do Programa OEA?

A exclusão de ofício poderá ocorrer quando for constatado, após as atividades de monitoramento ou revalidação, o não atendimento dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA.

Fonte: art. 36 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Como é instaurado o processo de exclusão de ofício?

O processo de exclusão de ofício será instaurado por meio da abertura de processo digital, instruído com termo de exclusão que relacione os critérios, requisitos ou regras não atendidos pelo interveniente.

Fonte: art. 36 § único da **IN RFB nº 2318/2026**

Como o interveniente será comunicado do termo de exclusão?

A ciência do termo de exclusão será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do interveniente.

Fonte: art. 37 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Quando o interveniente é considerado cientificado do termo de exclusão?

O interveniente será considerado cientificado no prazo de 15 dias, contado da data registrada no comprovante de entrega da comunicação enviada ao DTE.

Fonte: art. 37, §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

O que ocorre com os benefícios do OEA após a ciência do termo de exclusão?

A partir da ciência do termo de exclusão, a fruição dos benefícios concedidos ao interveniente no âmbito do Programa OEA ficará interrompida.

Fonte: art. 37, §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

RECURSO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DO OEA

Cabe impugnação contra o procedimento de exclusão?

Sim. O interveniente poderá apresentar impugnação no **prazo de 30 dias**, contado da data da ciência do termo de exclusão.

Fonte: art. 37, §4º da **IN RFB nº 2318/2026**

Como interpor recurso à decisão de exclusão do OEA?

Para interpor recurso administrativo contra a decisão de exclusão do Programa OEA, o interveniente deverá acessar a mensagem que comunica a decisão na tela **Mensagens Recebidas** do Sistema OEA e respondê-la pelo próprio sistema.
Na janela **Responder Mensagem**, o campo **Texto da Resposta** possui limite de mil caracteres. Por isso, caso o recurso tenha fundamentação mais extensa, o interveniente poderá utilizar esse campo apenas para informar que o recurso está sendo apresentado em arquivo anexo à mensagem.

Após a interposição do recurso, o acompanhamento da tramitação deverá ser realizado pelo Sistema OEA, de forma semelhante ao acompanhamento dos requerimentos de certificação. Assim, recomenda-se que o interveniente acesse o sistema regularmente e acompanhe as mensagens recebidas no módulo **Comunicação**.

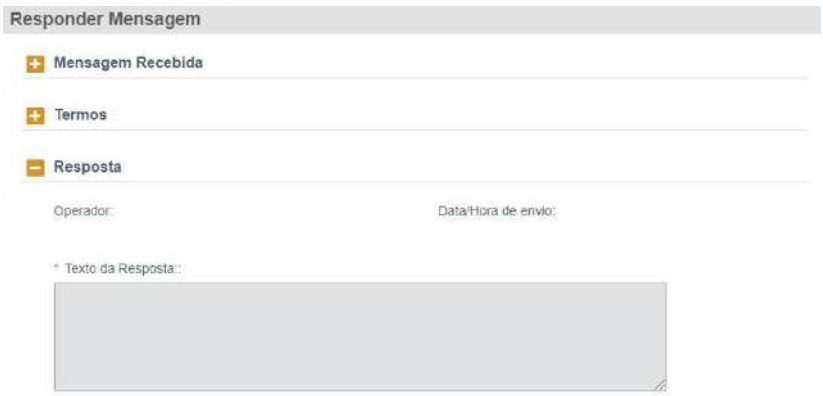


Fig. 55 – Sistema OEA – Campos do módulo comunicação.

Quem julga a impugnação contra o procedimento de exclusão?

A impugnação contra o procedimento de exclusão será distribuída a outra **Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados – EqOEA**, diferente daquela à qual se vincula o Auditor-Fiscal responsável pela exclusão contestada.

A distribuição será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a ordem alfabética das EqOEA. A EqOEA responsável pela decisão de indeferimento ficará excluída da distribuição.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento da impugnação.

Fontes: art. 37, §5º da **IN RFB nº 2318/2026** e art. 19 da **Portaria Coana nº 187/2026.**

O que acontece se o interveniente não apresentar impugnação no prazo?

Se o interveniente não apresentar impugnação no prazo previsto, ficará caracterizada a revelia e configurada a sua exclusão do Programa OEA.

Fonte: art. 37, §6º da **IN RFB nº 2318/2026**

Cabe recurso contra a decisão que mantiver a exclusão?

Sim. Da decisão de primeira instância caberá recurso, no prazo de **20 dias**, contado da ciência da decisão. Esse recurso não possui efeito suspensivo.

Fonte: art. 38 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Quem julga o recurso contra a decisão que manteve a exclusão?

O recurso será julgado pelo Chefe do Centro Nacional de Operadores Autorizados – CeOEA, no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento.

Fonte: art. 38 §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

O processo de exclusão pode ser arquivado se o interveniente se regularizar?

Sim. Se o interveniente se regularizar antes da ciência da decisão do julgamento do recurso, o processo de exclusão será arquivado por perda de objeto.

Fonte: art. 38 §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais são os efeitos da exclusão do Programa OEA?

A exclusão do Programa OEA implica a perda definitiva do certificado e dos benefícios concedidos ao interveniente. A exclusão será efetivada por meio de Ato Declaratório Executivo, publicado no DOU após decisão definitiva na esfera administrativa.

Fonte: art. 39 da **IN RFB nº 2318/2026**

O devedor contumaz pode permanecer no Programa OEA?

Não. O interveniente considerado devedor contumaz, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026, será excluído de ofício do Programa OEA, independentemente do procedimento regular de exclusão previsto na IN RFB nº 2.318/2026.

Fonte: art. 40 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Como será verificada a condição de devedor contumaz?

A condição de devedor contumaz será verificada com base nas informações constantes dos sistemas e registros oficiais da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável e de ato normativo complementar da Coana que discipline as rotinas de identificação.

Fonte: art. 40 §1º da **IN RFB nº 2318/2026**

Como será formalizada a exclusão do devedor contumaz?

A exclusão do devedor contumaz será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo, publicado no DOU, com comunicação ao interveniente por meio do DTE.

Fonte: art. 40 §2º da **IN RFB nº 2318/2026**

A exclusão do Programa OEA fica registrada?

Sim. A exclusão do Programa OEA será registrada pela Receita Federal para fins de composição do histórico do interveniente.

Fonte: art. 41 da **IN RFB nº 2318/2026**

PENALIDADES E EFEITOS

Penalidades aduaneiras aplicadas ao OEA podem impactar sua permanência no Programa?

Sim. As penalidades pela prática de infração à legislação aduaneira aplicadas ao interveniente certificado como OEA, bem como as representações fiscais para fins penais, poderão produzir efeitos no âmbito do Programa OEA.

Essas penalidades serão registradas pela Receita Federal para fins de composição do histórico do interveniente e poderão, conforme o caso, ensejar a abertura de processo de exclusão do Programa OEA.

Fonte: art. 42 da **IN RFB nº 2318/2026**

FÓRUM CONSULTIVO OEA

O que é o Fórum Consultivo OEA?

O Fórum Consultivo OEA é um canal permanente de comunicação entre os operadores certificados no Programa OEA e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Sua finalidade é analisar demandas apresentadas pelos intervenientes ou pela sociedade e propor aprimoramentos técnicos e normativos para o Programa OEA.

Fonte: art. 43 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Quem integram o Fórum Consultivo OEA?

O Fórum Consultivo OEA é integrado por representantes da Receita Federal, dos operadores certificados no Programa OEA e dos órgãos ou entidades da Administração Pública participantes do módulo complementar OEA-Integrado.

Pela Receita Federal, participam o Chefe do CeOEA, na função de presidente, os gerentes do CeOEA e os chefes das EqOEA. Também integram o Fórum representantes certificados nas modalidades OEA-Segurança, OEA-C Essencial, OEA-C Qualificado e OEA-C Referência, além de um representante de cada órgão ou entidade participante do OEA-Integrado.

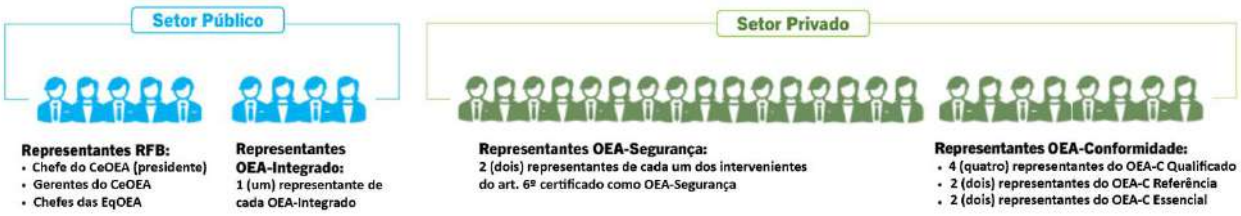


Fig. 56 – Composição do Fórum Consultivo OEA.

Fonte: art. 44 caput da **IN RFB nº 2318/2026**

Outros interessados podem participar das atividades do Fórum Consultivo OEA?

Sim. Representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão participar das atividades do Fórum Consultivo OEA na condição de convidados. Também poderão participar demais interessados no Programa OEA, a critério dos membros do Fórum.

Fonte: art. 44 §3º da **IN RFB nº 2318/2026**

Como se dá a escolha dos membros do Fórum Consultivo OEA?

Os representantes dos operadores certificados são escolhidos pelos próprios intervenientes certificados em suas respectivas modalidades ou níveis, quando aplicáveis.

Já os representantes do setor público serão indicados pela RFB e pelos órgãos integrantes do OEA-Integrado.

Fonte: art. 44, § 1º da **IN RFB nº 2318/2026**

Qual a duração do mandato dos membros do Fórum Consultivo OEA?

Os representantes escolhidos pelos intervenientes certificados poderão integrar o Fórum Consultivo OEA pelo período de três anos, contado da data de escolha, permitida a recondução.

Fonte: art. 44, § 2º da **IN RFB nº 2318/2026**

O Fórum Consultivo OEA pode definir regras complementares de funcionamento?

Sim. O Fórum Consultivo OEA poderá dispor, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento. Nesse sentido, fui publicado o Estatuto do Fórum Consultivo OEA.

Fonte: art. 44, § 4º da **IN RFB nº 2318/2026**

Quais os critérios de desempate da eleição do Fórum Consultivo OEA?

Na ocorrência de empate, será selecionado o candidato certificado há mais tempo no Programa OEA. Permanecendo o empate, o presidente do Fórum Consultivo OEA será responsável por definir o critério de desempate.

Fontes: itens 4.5 e 4.6 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

Qual foi a última eleição dos membros do Fórum Consultivo OEA?

A última eleição dos membros do setor privado do Fórum Consultivo ocorreu entre outubro e novembro de 2023.

Entre os dias 4 e 15 de outubro de 2023 foram abertas as candidaturas dos membros. O candidato deveria respeitar algumas regras:

- Permitida a candidatura a apenas **uma** das funções certificadas do OEA. Caso o OEA se candidate erroneamente a mais de uma função, será considerada a **última** opção enviada.
- A candidatura a membro do Fórum Consultivo OEA deverá ser exclusivamente enviada pelo Ponto de Contato do OEA cadastrado o Sistema OEA. Caso a candidatura seja enviada por pessoa não cadastrada como Ponto de Contato no Sistema OEA, a candidatura do OEA será desconsiderada.
- Candidaturas recebidas fora do período serão desconsideradas.

A validação das candidaturas ocorreu entre os dias 16 e 22 de outubro de 2023. A abertura da eleição se deu entre os dias 23 de outubro e 5 de novembro e apenas os votos proferidos pelos pontos de contato cadastrados no Sistema OEA forma considerados válidos. A validação dos votos ocorreu entre os dias 6 e 16 de novembro.

A proclamação dos eleitos ocorreu no dia 17 de novembro de 2023.

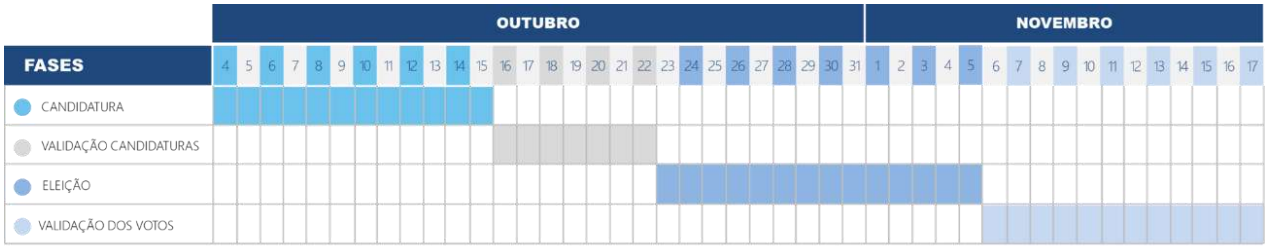


Fig. 57 – Calendário da eleição do Fórum Consultivo OEA.

Quais foram os membros eleitos ao Fórum Consultivo OEA?

Participaram ativamente votando nos candidatos 193 CNPJ diferentes. No dia 17 de novembro, houve a comunicação dos eleitos a todos os OEA. Foram eleitos:

1. OEA-Conformidade:
   - CATERPILLAR BRASIL LTDA (61.064.911/0001-77) – 19 votos
   - INTELBRAS S.A. IND. TEL.ELET. BRAS. (82.901.000/0001-27) – 12 votos
   - BRASKEM S.A. (42.150.391/0001-70) – 10 votos
   - FOXCONN BRASIL IND. E COM. LTDA (08.285.374/0001-02) – 9 votos

2. OEA-Segurança Importador / Exportador:
Como houve apenas 4 (quatro) candidatos para a categoria de OEA-S Importador Exportador, eles foram automaticamente eleitos para as 4 vagas existentes. Foram eleitos:
   - 3M DO BRASIL LTDA (45.985.371/0001-08)
   - AVON COSMETICOS LTDA (56.991.441/0001-57)
   - HONDA AUTOM. DO BRASIL LTDA (01.192.333/0001-22)
   - INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS S.A. (82.767.641/0001-30)

3. OEA-Segurança Agente de Carga:
   - LESCHACO AG. DE TRANSP. E COM. INT. LTDA (51.750.214/0001-16) - 8 votos
   - GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA (13.272.177/0001-99) - 5 votos

4. OEA-Segurança Transportador:
   - JSL S.A. (52.548.435/0001-79) - 5 votos
   - HAIDAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (08.455.211/0001-20) - 3 votos

5. OEA-S Depositário:
   - LIBRAPORT CAMPINAS S.A (03.795.647/0002-26) - 8 votos
   - ROCHA TERM. PORT. E LOG. S.A. (81.716.144/0011-12) - 6 votos

6. OEA-S Operador Portuário:
   - BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. (04.887.625/0001-78) - 4 votos
   - ROCHA TERM. PORT. E LOG. S.A. (81.716.144/0001-40) - 4 votos

Não houve candidatos para as funções de operador aeroportuário e Redex nem das agências marítimas.

Quais as competências do Presidente do Fórum Consultivo OEA?

Compete ao presidente do Fórum Consultivo OEA:

- Convocar as Assembleias Gerais;
- Disponibilizar, previamente à convocação das Assembleias Gerais, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões;
- Definir sobre critérios de desempate no processo de escolha de novos membros;
- Indicar os membros entre os Gerentes do Centro OEA e os Chefes das EqOEA para representar a RFB no Fórum Consultivo OEA;
- Destituir o membro do Fórum Consultivo OEA que incorrer em uma ou mais situações descritas no item 9 do estatuto;
- Analisar as propostas deliberadas ou apresentadas pelos membros do Fórum Consultivo OEA;
- Aprovar e dar publicidade ao cronograma anual de atividades proposto pelos integrantes do Fórum Consultivo OEA;
- Aprovar o material a ser exposto na Assembleia Ordinária; e
- Presidir e conduzir a Assembleia Ordinária.

Fonte: item 7.1 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

Quais as competências dos indicados da RFB ao Fórum Consultivo OEA?

Compete aos Gerentes do Centro OEA e os Chefes das EqOEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao Programa OEA;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa OEA para participar como convidados;
- Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- Efetuar as convocações aos intervenientes certificados como OEA e os convites aos convidados, em nome do Fórum Consultivo OEA;
- Prover local para as reuniões de trabalho e para a Assembleia Ordinária do Fórum Consultivo OEA;
- Registrar a memória das reuniões realizadas na internet;
- Dar conhecimento a todos os intervenientes certificados como OEA das atividades do Fórum Consultivo OEA no site do Programa OEA na Internet.

Fonte: item 7.2 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

Quais as competências dos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA?

Compete aos membros eleitos pelos pares ao Fórum Consultivo OEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Designar 1 (um) empregados como titular e 1 (um) como substituto para representar o membro eleito em todas as atividades do Fórum Consultivo OEA, durante todo o mandato;
- Representar os interesses dos intervenientes certificados como OEA da categoria que o elegeu;
- Deliberar sobre temas demandados pela categoria do item 3.1 que o elegeu para apresentação ao Fórum Consultivo OEA;
- Organizar debates acerca das demandas coletadas e conduzir câmaras técnicas;
- Propor e organizar tarefas, atividades, locais para eventos e reuniões;
- Preparar relatórios técnicos para refletir os eventos e câmaras técnicas realizados;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal "Fale com o Fórum" do Portal OEA na internet;
- Coletar temas para o "Minuto OEA" com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.

Fonte: item 7.3 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

Quais as competências dos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA?

Compete aos representantes do módulo OEA-Integrado no Fórum Consultivo OEA:

- Participar das reuniões presencialmente ou por outro meio de comunicação;
- Garantir que seja feita consulta ao Fórum Consultivo OEA sobre as modificações na legislação relativa ao módulo complementar do Programa OEA;
- Planejar o cronograma anual de atividades para aprovação do presidente do Fórum Consultivo OEA;
- Indicar convidados com conhecimento técnico específico para as discussões de temas específicos;
- Convidar representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no
- Programa OEA para participar como convidados;
- Promover a mediação para discussões em câmaras técnicas;
- Confeccionar atas das reuniões e das câmaras técnicas;
- Analisar, validar e responder às consultas efetuadas ao canal "Fale com o Fórum" do Portal OEA na internet, relativas ao seu módulo complementar OEA-Integrado;
- Coletar temas para o "Minuto OEA" com o intuito de divulgar novidades, dicas ou melhores práticas.

Fonte: item 7.4 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

Qual o trâmite das deliberações do Fórum Consultivo?

As demandas apresentadas pelos intervenientes certificados ou pela sociedade e serão analisadas pelos membros do Fórum Consultivo e este proporá o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

Quaisquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, propor temas de relevância para serem estudados pelo Fórum Consultivo OEA. Os temas abordados e trabalhados nas câmaras técnicas serão definidos por consenso do Fórum Consultivo OEA e submetidos para aprovação do presidente do Fórum.

Fonte: item 11 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

O que são as Câmaras Técnicas OEA?

As Câmaras Técnicas OEA são grupos técnicos constituídos liderados pelos representantes eleitos na função com a participação de representantes das empresas certificadas como OEA, servidores da RFB e convidados que possuam conhecimentos técnicos que possam contribuir com o tema estudado.

Será admitida a formação de câmaras técnicas de discussão, levando-se em conta a complexidade do tema, a critério dos membros do Fórum Consultivo OEA e com representantes por eles indicados.

Qual a finalidade das Câmaras Técnicas OEA?

A finalidade das Câmaras Técnicas OEA é permitir a discussão entre os representantes dos intervenientes certificados do Programa OEA, dos servidores da RFB, dos órgãos integrantes OEA-Integrado e de convidados sobre temas que possam resultar em aprimoramento técnico e normativo ao Programa OEA.

Como consequência das discussões, será elaborado um relatório final a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Qual a metodologia de trabalho das Câmaras Técnicas OEA?

A metodologia de trabalho adotada pelas Câmaras Técnicas consiste no mapeamento do processo atual para identificação de restrições ou oportunidades de melhoria. As propostas devem considerar a aplicabilidade, os resultados e a viabilidade da implementação, conforme demonstrado na figura abaixo.

Fonte: item 11.7 do **Estatuto do Fórum Consultivo OEA.**

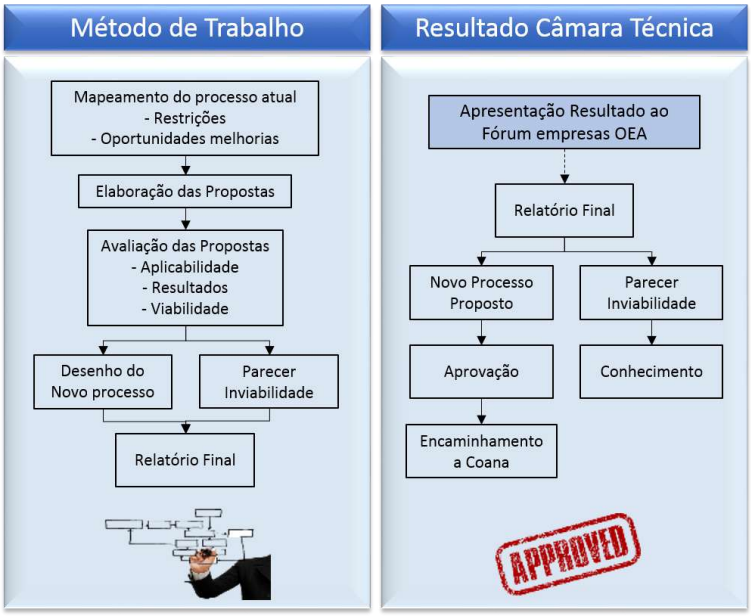


Fig. 58 – Câmaras Técnicas do Fórum Consultivo OEA.

Como acompanhar as atividades do Fórum Consultivo OEA?

As atividades do Fórum Consultivo OEA podem ser acompanhadas diretamente pela página específica na Internet e por meio do calendário do Programa OEA.

Acompanhe o Fórum Consultivo OEA
Calendário do Programa OEA

Como falar com o Fórum Consultivo OEA?

Dúvidas acerca da certificação OEA e sugestões podem ser enviadas diretamente aos membros eleitos da função em que a empresa tem certificado ativo.

Fale com Fórum Consultivo OEA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Quais são as disposições transitórias a partir da publicação da IN RFB nº 2.318/2026 e da Portaria Coana nº 187/2026?

As disposições transitórias estabelecem quais regras devem ser aplicadas aos requerimentos de certificação OEA conforme a data de formalização no Sistema OEA.

Os requerimentos protocolados **até 31 de julho de 2024** deverão conter os dados constantes do **Anexo I da Portaria Coana nº 77/2020**. Os objetivos e requisitos relativos aos critérios aplicáveis serão aqueles previstos no **Anexo II da Portaria Coana nº 77/2020**, com qualificador "obrigatório", e as informações gerais do interveniente corresponderão ao **Anexo III, Item 1, da Portaria Coana nº 77/2020**.

Para os requerimentos protocolados **a partir de 1º de agosto de 2024**, aplicam-se as regras previstas com base na **Portaria Coana nº 164/2024**, especialmente quanto aos dados constantes do requerimento, aos objetivos e requisitos dos critérios e às informações gerais do interveniente.

Já para os requerimentos protocolados **a partir de 15 de abril de 2026**, aplicam-se as regras da **IN RFB nº 2.318/2026** e da **Portaria Coana nº 187/2026**. Nessa hipótese, o requerimento deverá conter os dados do Anexo I da Portaria Coana nº 187/2026; os objetivos e requisitos relativos aos critérios do Programa OEA estarão no Anexo II; e as informações gerais do interveniente estarão no Anexo III.

Fontes: arts. 1º a 16 da **Portaria Coana nº 187/2026**.

Operador
Econômico Autorizado
AEO

oea.df @ rfb.gov.br

Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Administração Aduaneira
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira